

Conselho



MTIC 19890-941

0.668/

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

Conselho Nacional do Trabalho
~~SERVIÇO DO PESSOAL~~

38

C.N.T.
10.668/35

RIO DE JANEIRO, D. F.

~~FIGURADO~~

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Delegacia do Trabalho Marítimo remete o processo referente à demissão de Benedito Mariano Tavaras, da Companhia Comércio e Navegação.

Dr. Gualter
Proc. Geral
Pedemineiras
Dr. H. Aguiar
~~Dr. J. Aguiar~~
e S.P.

Código:	
Localização:	
Caixa:	018 Mc 06



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1935

Delegacia do Trabalho Maritimo

N. 477

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Snr. Presidente do Conselho Nacional do Traba

Assumpto: Remessa de processo

Annexo: Processo D.T.M-240-35

1-De accordo com a decisao do Conselho desta Delegacia, na su
sessao realizada hontem, junto vos remetto, para os devidos
fins, o processo D. T. M.-240-35, visto o interessado ter
adquirido os direitos que reivindica como trabalhador e nao
como maritimo, cuja qualidade so adquiriu posteriormente a
acto de sua dispensa de continuo da Villa Pereira Carneiro,
de propriedade da firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., ho
je Commercio e Navegacao.

*No Sr. Major Pereira para informar
Em 07 de Setembro de 1935
Recado de Unice de Valle
Director da Delegacia
24/9/35*

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
	ARCHIVO

Processo D.T.M. N.º 10668
DATA 12/9/1935

Ruiz de Barros Falcão

Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão
Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Maritimo.

Recebido na 1.ª Seccao em 16/9/35

13/9

no 240

1935

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
DISTRICTO FEDERAL

ANEXOS

942-35-D.T.

175/35-D.T.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



~~DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO~~

Delegacia do Trabalho

~~2ª SEÇÃO~~

Maritimo

Procedencia: Synd. dos Operarios e Emprega-
dos na Industria de Construcao
Naval

Assunto: Solicitavelo a reintegracao do
seu associado, Benedicto Marianno
Tavares, na Cia. Comercio e Navega-
cao

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

Delegado do Trabalho Maritimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO SECRETARIO

DISTRICTO FEDERAL

1935



D.T. No. 240-35

Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Orgão Profissional de Classe

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934
Tem como fôro e séde o Districto Federal

Rua São Bento, 30-1º.

Séde : TELEPH. 3-0424 N.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1935.

Offiº nº -A- 42-

Exmº Snr. CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO.

N E S T A

Saúdações respeitadas.

O " SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA CONSTRUÇÃO NAVAL, pede vénia á V. Exa. para recomendar seu associado dieté Marianne Tavares, matricula nº 890 que, sendo empregado da Companhia Comercio e Navegação durante 14 annes, como prova sua Carteira Profissional; vê-se, desempregado, em desrespeito á nessa LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Assim, essa Organização apella para os bons officios de V. Exa. no sentido de se interessar pela volta immediata ao trabalho de mais este associado nesse.

Na esperança de mais uma vez, merecermos sua elevada atenção, apresentamos nesses sinceros agradecimentos e reiteramos es protestos de grande estima e alto apreço.

De V. Exa.

Pela Directoria.

Sebastião Claudino

Sebastião Claudino
Secretario geral.



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
CAPITÃO DE FRAGATA
LUIZ DE BARROS FALCÃO
Delegado do Trabalho Maritimo
JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS
DELEGADO - SECRETARIO
DISTRICTO FEDERAL
1935



110.212-33

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Maritimo do Porto do Rio de Janeiro

As sr. Sup. para
anexar ao D. T. M.
Q.º 240-37. Sm/9/6/37
Joel Beltrão
Delegado Secretário



Benedicto Marianno Tavares, brasileiro nato, solteiro com 33 annos de idade, residente á Villa Pereira Carneiro, casa n.º 15, vem dizer a V. Excia. o seguinte:

que, em 15 de Abril de 1921, foi admittido como empregado da administração da referida Villa Pereira Carneiro, de propriedade da firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda, onde, até 28 de Fevereiro do corrente anno, exerceu as funções de continuo, mediante a diaria de 6\$500;

que, a 23 de Fevereiro deste anno, tendo sido notificado pelo administrador José Pereira Vianna, a cujas ordens estava, que aquella Villa passara a outro proprietario, foi ao escritorio central da firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. e ali, invocando o seu tempo de 14 annos de effectivo serviço, obteve a palavra de que seria aproveitado como ajudante de carpinteiro de construção naval, nas officinas da ilha do Cajú, de propriedade daquella firma;

que, ficando a sua admissão no novo cargo subordinada á sua matricula na Capitania dos Portos, diligenciou, immediatamente para tal;

que, tendo obtido a caderneta de sua matricula, como ajudante de carpinteiro naval, apresentou-se com aquelle documento, no dia 18 do corrente, ás officinas da ilha do Cajú, para trabalhar;

que, a despeito dos seus 11 annos de serviço á firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda. e da palavra que lhe foi dada para continuar a serviço da mesma firma, o administrador das officinas do Caju, Sr. Francisco Lopes, declarou ao requerente que não havia serviço por enquanto, e, assim, devia aguardar que a Companhia Comercio e Navegação demittisse alguns aprendizes, afim de ser collocado em um desses logares a vagar;

que, não se conformando com essa allegação, vem recorrer para esse egregio Conselho, baseado no art. 89, do Decreto 22.872, de 29 de Junho de 1933, que garante a estabilidade dos empregados, com mais de 10 annos de serviço na mesma empresa, to estar nas condições previstas pela citada lei;

que, para prova de suas allegações, junta a este a sua caderneta profissional e a de sua matricula na Capitania dos Portos, como ajudante da carpinteiro naval.

Certo de merecer o amparo desse egregio Conselho espera

JUSTIÇA

Benedicto Mariano Furber



Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado-Secretario, de fls 3, fez a referida juntada
Em 19 de junho de 1935
Nelly Campos - Quilias

MINISTERIO DA MARINHA

CADERNETA MATRICULA

PARA

TRAFEGO



Disposições constantes do Regulamento da Capitania dos Portos que baixou com o Decreto N.º 17.096, de 28 de Outubro de 1925 referente aos matriculados.

TITULO III

DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA

CAPITULO II

RECEITA E DESPESA

Parapho unico do art. 168. — Os "vistos" de matricula e renovação de licença serão feitos nos tres primeiros mezes do exercicio e do seguinte modo:

a) em Janeiro: visto das matriculas do pessoal embarcado nas embarcações de barra-fóra, isto é, embarcações registradas, de longo curso, exterior, de pequena e grande cabotagem, fluvial e fluvial exterior.

O visto dessas matriculas será feito em qualquer capitania, a qual fará comunicação áquella onde estiver registrado o matriculado;

b) em Fevereiro: visto das matriculas do pessoal empregado no trafego do porto, estivadores, pescadores e operarios;

Parapho unico do art. 169. — As matriculas não visadas nas épocas marcadas, ficarão sujeitas ás multas estipuladas por infracção da Policia Naval e as licenças não renovadas soffrerão essas mesmas multas, além do acrescimo de sello mencionado neste artigo.

TITULO X

DA MARINHA MERCANTE NACIONAL

CAPITULO IX

DA MATRICULA DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

Art. 524. — A matricula pessoal como inscripção, instaurada nas Capitánias de portos e repartições della dependentes, dos individuos, maiores de 16 annos, nacionaes e estrangeiros que desejam se empregar nas embarcações mercantes, na pesca, servir em embarcações ou sua estiva, operarios de officinas navaes, estaleiros e carreiras, é o documento obrigatorio a taes individuos para exercerem suas actividades profissionaes.

Parapho unico. — Essas matriculas comprehendem tres cathogorias, a saber:

a) para os individuos que empreguem suas actividades profissionaes nas embarcações mercantes, officinas navaes, estaleiros e carreiras, nos serviços das embarcações pertencentes ás repartições publicas federaes, estadoaes e municipaes e dos civis que se empreguem na marinha de guerra;

b) para o pessoal que se emprega na estiva de carga das embarcações mercantes;

c) para os individuos que exercem a profissão de pescador.

Art. 525. — Todos os brasileiros matriculados nas capitánias ou repartição della dependente, ficam sujeitos ao sorteio militar, somente para o serviço da Marinha de Guerra, na forma e época determinada pelo governo e por tal motivo ficam isentos de qualquer outro serviço militar ou milicia estadual e municipal e formarão a reserva da Marinha de Guerra.

Paragrapho unico. — O matriculado que dentro de seis mezes após ter sido tirada sua caderneta-matricula, não estiver exercendo ou tiver exercido o ramo de vida para que se matriculou, ficará sujeito a qualquer serviço militar.

Art. 256. — A matricula das letras a e b do artigo 524, se effectua na capitania do porto ou repartição della dependente, á vista de requerimento assignado pelo proprio ou a seu rogo perante o capitão dos portos ou seu representantes e duas testemunhas, devendo constar na petição: o nome, filiação, nacionalidade, idade, estado, residencia e ramo de vida; o requerente juntará certidão de idade ou documento legal que a supra e, em sua falta, poderá ser accetida declaração de idade, assignada em presença do capitão dos portos, com duas testemunhas, pelo pretendente á matricula si fôr brasileiro, e attestado de conducta, passado pelo delegado de policia do logar de moradia, de preferencia caderneta de identificação, attestado de vacinação; esses documentos ficam archivados na capitania ou repartição della dependente, menos a caderneta de identificação.

§ 1.º Aos menores de 21 annos se exigirá tambem, por escripto e firma reconhecida por notario publico, a permissão dos paes, tutores ou juizes competentes.

§ 2.º Para os estrangeiros far-se-á mais a exigencia de declaração do respectivo cousul, servindo essa de licença, e com o passaporte, na falta de documento proprio, provará a idade e a identidade da pessoa.

§ 3.º A capitania não matriculará, sob qualquer pretexto, individuos menores de 16 annos.

§ 4.º Para as matriculas da letra c, que só poderão ser dadas a brasileiros, não será exigida a petição escripta e sim pedido verbal, devendo o pretendente apresentar os demais documentos; na falta de documento comprobatorio de idade, a papeleta ou cartão fornecido pela Repartição de Saude Publica Federal aos que se vaccinam poderá substituí-lo, sendo que para os estrangeiros nacionalizados brasileiros se exigirá, além das disposições do artigo e paragraphos anteriores, mais a apresentação em original do titulo ou carta de nacionalização.

§ 5.º As matriculas do paragrapho anterior são gratuitas e dispensadas do pagamento de taxas, não podendo o possuidor dellas fazer uso para outro ramo de vida, sem della constar a transferencia sob pena de multa de 30\$000 e baixa da matricula.

Art. 258. — A matricula deverá conter: nome, filiação, nacionalidade, naturalização, idade, residencia, ramo de vida, signaes característicos e particulares, podendo mais ser adoptada qualquer prova de identidade quando o Governo julgar conveniente e a assignatura do matriculado.

§ 1.º Depois de feito o lançamento de taes declarações em livro especial de registro, distribuido segundo a ordem alphabetica do nome dos matriculados, se entregará uma caderneta-matricula conforme o modelo approved e que servirá para o individuo exercer a sua profissão, tendo todas as suas folhas rubricadas pelo capitão dos portos ou quem elle determinar.

§ 2.º Na caderneta-matricula se farão as annotações de data e logar do embarque e desembarque, quando se tratar de embarcações admissão, demissão, nos outros casos, causa deste, comportamento, capacidade, o nome da embarcação, e nome da officina naval, estaleiro ou carreira, numero e classe, porto de registro e systema de propulsão. Essas annotações, com excepção das de conducta e habilitação, que serão lançadas pelos capitães dos Portos mediante comunicação escripta pelos capitães ou directores de officinas, etc., (art. 531) serão lançados pelo capitão da embarcação ou director da officina etc. Qualquer declaração escripta na caderneta, differente daquellas annotações, que se referir ao matriculado, lançada pela autoridade naval chefe de repartição, está sujeita ao pagamento do sello em estampilha por entender-se como termo, excepção feita do "visto".

§ 3.º Nas cadernetas dos capitães de embarcações as annotações que a elle compete lançar, a que se refere o paragrapho anterior, serão lançados pelos proprietarios ou agentes das embarcações, que farão as communicações referentes á conducta e habilitação por escripto, ás capitánias.

§ 4.º Tambem annotar-se-á no livro de matricula o que constar na caderneta referente ás transferencias de ramos de vida, baixas de matriculas, resultado de inqueritos ou processo a que tiver respondido ou declarações alludidas no § 2.º, sem pagamento de sello.

§ 5.º A excepção dos arrees, remadores, estivadores e operarios que como taes só poderão empregar-se para o que se matricularem, os demais matriculados, podem se empregar na navegação do trafego do porto ou não, sem transferencia de ramo de vida na matricula, sendo essa exigencia obrigatoria para aquellos.

§ 6.º Aos pescadores será permittido empregar-se na navegação do trafego do porto ou não, desde que conste em sua caderneta a transferencia de ramo de vida, que pôde ser por tempo determinado, pagando em estampilha a taxa prevista na ultima parte do § 2.º deste artigo; essa transferencia será para estivador, moço, remador ou marinheiro, conforme sua aptidão, e, findo o tempo da transferencia, continuará a exercer a profissão de pescador.

§ 7.º As ex-praças da Armada de máo comportamento, só poderão matricular-se dois annos após a baixa, comprovando com documento policial ter tido nesse tempo bom proceder.

Art. 528. — A baixa da matricula, implica cassar a caderneta definitivamente ou provisoriamente, só será realizada:

1.º em virtude de requerimento dos matriculados e por causa justificada e apos o consentimento do capitão dos portos;

2.º por condemnação passada em julgado;

3.º depois de dois annos sem que tenha o matriculado levado a sua caderneta para ser lançado o "visto" (art. 168);

4.º no caso previsto no § do art. 526 e art. 315, paragrapho unico;

5.º quando tiverem alteradas com emendas ou rasura as annotações de embarque ou admissão ou demissão, desembarque, habilitação ou conducta na caderneta-matricula, não constando de declaração á causa pela autoridade competente a fazer esses lançamentos. (art. 594);

6.º quando o matriculado usar caderneta que lhe não pertença, sendo truncadas as duas matriculas e sujeitas ambos matriculados á multa de 200\$000 cada um. (art. 594);

7.º quando se verificar que qualquer individuo já matriculado em uma capitania, requereu e obteve nova matricula em outra capitania, sem ter sido cumprido o que determina a alinea 1.ª, ficará sujeito á multa de 100\$000, só podendo exercer sua profissão seis mezes após o pagamento de multa com nova caderneta;

8.º quando se der o previsto no art. 268.

Paragrapho unico. — Os matriculados que tiverem suas cadernetas cassadas só poderão exercer suas profissões, com nova caderneta, depois de um anno, se apresentarem documento de autoridade policial, declarando terem bom procedimento durante esse tempo.

Art. 529. — As cadernetas-matriculadas serão renovadas quando estiverem esgotadas, viciadas ou inutilizadas, quando houverem sido perdidas, caso este que deve ser justificado ou ainda quando o dono mudar seu domicilio para outra circumscripção e, neste ultimo caso, deverá requerer sua inscripção á capitania de seu novo domicilio.

Na nova caderneta far-se-á declaração da capitania que expediu a caderneta-matricula anterior e seu numero.

Paragrapho unico. — A capitania dos portos que extrahir essa nova caderneta-matricula enviará a primeira caderneta á capitania em que foi feita a matricula para que seja escripturada a sua baixa no respectivo livro.

Art. 530. As cadernetas-matriculadas serão visadas annualmente na época prefixada neste regulamento, art. 168.

§ 1.º O "visto" será lançado nas folhas sob o titulo "Observações", não pagando taxa, e no registro da matricula.

§ 2.º Só o proprio matriculado poderá receber a caderneta com o "visto".

Art. 531. — Os attestados do comportamento e habilitação passados pelos capitães de embarcações e directores de officina, etc., serão annotados pela capitania na caderneta-matricula com as designações seguintes: Bom — Regular e Mão —, para o comportamento; e — bastante — pouca e nenhuma — para habilitação.

Paragrapho unico. — Esses attestados ficarão archivados e catalogados alphabeticamente nas capitancias para servirem de verificação da conducta e habilitação no caso de ser dada segunda via da caderneta-matricula e nella poder constar nas observações com as exigencias do § 2.º do artigo 527.

Art. 533. — O marinheiro não pode ser matriculado como tal, sem ter servido, durante um anno como moço a bordo de embarcação em viagem, comprovado com a caderneta-matricula, provando, tambem, possuir as habilitações necessarias mediante exame organiado pela Directoria de Portos e Costas, ou attestado idoneo dos commandantes.

§ 1.º As ex-praças da Armada são dispensadas as exigencias do art. 524 podendo tirar caderneta de marinheiro ou foguista desde que tenham servido tres annos com bom comportamento, verificado pela caderneta de praça.

§ 2.º A ex-praça é dispensada petição escripta para se matricular desde que apresente sua caderneta de praça ao capitão dos portos, a qual ficará archivada na capitania.

§ 3.º O estrangeiro poderá ser matriculado como marinheiro mediante attestado idoneo de haver servido a bordo nessa categoria durante tres annos, com bom comportamento, provando em exame feito na capitania possuir habilitação necessaria para desempenhar o cargo.

Art. 534. — Os foguistas deverão ter servido durante seis mezes, no minimo em viagem, como carvoeiros, comprovados com a matricula, apresentando attestado idoneo de capacidade e submettendo-se a exames.

hady

Art. 535. — Os artífices deverão apresentar attestado de proprietarios de estaleiros legalmente licenciados e com a firma reconhecida por tabellião, desde que não tenham pertencido á Armada.

Paragrapho unico. — Poderá ser matriculado o foguista estrangeiro que se mostrar devidamente habilitado com attestado idoneo ou mediante exame, desde que tenha servido pelo menos tres annos, com bom comportamento.

Art. 536. — O pessoal da Marinha de Guerra, da activa, reformado ou demissionario terá as seguintes matriculas na Marinha Mercante:

- a) Os officiaes de convés do Corpo de Officiaes da Armada, a de capitão de longo curso;
- b) Os officiaes de machinas do mesmo corpo (Q. M.). bem como os antigos officiaes machinistas contractados, a de primeiro machinista;
- c) Os sub-officiaes do Serviço Geral de Machinas de qualquer dos quadros de conductores existentes na data deste regulamento, a de segundo machinista;
- d) Os sub-officiaes que forem conductores machinistas de qualquer época, terão sempre a de segundo machinista;
- e) Os demais sub-officiaes, nomeados depois deste regulamento: Conductores de caldeiras; Conductores-electricistas; Conductores-motoristas e

Artífices de machinas, que não tenham a carta de segundo, terão sempre matricula de terceiro machinista, podendo entretanto, tirar carta de segundo machinista, se approvados no exame correspondente, que poderão prestar desde que hajam completado ao menos dous annos de embarque na classe;

f) Os ex-mecanicos navaes, que tenham deixado a Marinha de Guerra ou se hajam reformado antes da criação dos conductores, e que não possuirem carta de segundo machinista, terão matricula de terceiro machinista, podendo obter a carta de segundo mediante approvação no exame correspondente, que poderão requerer desde que provem ter tido pelo menos dous annos de embarque na classe:

- g) Os mestres e contra-mestres, a de mestres de pequena cabotagem;
- h) Os sargentos auxiliares de contra-mestres, a de contra-mestre;
- i) Os sargentos auxiliares-especialistas do Serviço Geral de Machinas, a de praticante machinista, e os cabos, de artífices;
- j) Os sargentos auxiliares-especialistas motoristas, a de motoristas.

§ 1.º O pessoal referido nas alineas — e — e — f — do presente artigo, emquanto não tirar a carta de segundo machinista, deverá ser empregado, com plena responsabilidade propria, sómente nos serviços inherentes á especialidade do seu respectivo quadro da Marinha de Guerra, podendo, entretanto, praticar nas demais funções do serviço de machinas dos navios mercantes, sob a responsabilidade do primeiro machinista ou do segundo.

§ 2.º Os sub-officiaes comprehendidos na alinea — c —, poderão tirar a carta de primeiro machinista se forem approvados nos exames correspondentes, que poderão requerer desde que provem ter pelo menos dous annos de embarque na classe.

§ 3.º Tanto para os efeitos de obtenção de carta como para os de troca, o tempo de embarque em navio de guerra, ou em navio mercante, é igualmente computavel.

§ 4.º Os requerimentos de matricula e exame para carta, deverão ser sempre acompanhados da caderneta subsidiaria do requerente.

São isentas de passe as embarcações de bocca aberta, empregadas exclusivamente no trafego dos portos. Sempre que sahirem do porto, em serviço de transporte de pequena cabotagem, deverão pagar a taxa deste numero pelo passe que são obrigados a tirar na repartição fiscal competente.

10. — Taxas cobradas pelas Capitánias dos Portos:

a) matricula pessoal (caderneta de empregado na vida do mar) 1\$000

Observação — A inclusão da matricula no rol de equipagem será gratuita.

b) arrolamento permanente de quaesquer embarcações movidas por qualquer meio, não sujeitas ao registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não 2\$000

c) licença annual de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas ao registro ou corpos fluctuantes, fixos ou não, até 10 toneladas liquidas de arqueação..... 5\$000
De mais de 10 a 25 toneladas..... 10\$000
De mais de 25 a 50..... 15\$000
De mais de 50 a 75..... 20\$000
De mais de 75 a 100..... 30\$000

Acima de 100 toneiadas liquidas, cobrar-se-á \$200 por tonelada.

d) licença annual de embarcações sujeitas a registro
Até 3\$ toneladas liquidas..... 10\$000
De mais de 30 a 50..... 15\$000
De mais de 50 a 75..... 20\$000
De mais de 75 a 100..... 30\$000

Pelo que exceder de 100 cobrar-se-á \$200 por tonelada.

e) licenças de qualquer natureza não especificadas..... 1\$200
f) averbações nos titulos de registro ou de arrolamento de embarcação..... 1\$200
g) termos de abertura de livros da marinha mercante..... 2\$000
h) registro de titulo ou carta de machinista ou mestre..... 2\$500
i) termos de encerramento de livros da marinha mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas, por folha \$100
j) portarias de exames de mestre de 1ª ou 2ª classes..... 10\$000
k) portarias de exames de machinistas e pilotos..... 15\$000
l) passes de sahida a navio nacional..... 1\$000

Observação — São isentas de passes as embarcações nacionais empregadas na pequena cabotagem ou navegação fluvial e interior, as quaes terão entrada e sahida gratuitas.

m) termos de entrada e sahida, nos livros de deposito de dinheiro feitos nas capitánias..... 1\$500
n) revalidação de cartas ou titulos passados por escolas estrangeiras 100\$000
o) termos de vistoria em qualquer embarcação..... 10\$000
p) titulos de registro de embarcação nacional..... 20\$000

Radf

14º — DIVERSOS

13. — Inscrições para concursos de empregados nas repartições federaes 10\$000

27. — Registros de documentos ou titulos, a requerimentos da parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebem custas emolumentos, linha..... \$200

Observação — Não se receberá menos de 2\$000.

28. — Termos lavrados nas mesmas repartições, inclusive os assignados para arrecadação do imposto de transporte, linha..... \$200

Observação — O sello do n. 28 será devido nos termos que encerrarem actos não sujeitos a outro sello.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA MARINHA
RIO DE JANEIRO

Matricula do pessoal feita em 6 de Junho
do Decreto n. 24.288 de 24 de Maio

Nome *Benedicto Charians*

FILIAÇÃO

Filho de *José Charians Tavares*

Nacionalidade *Brasileiro*

Naturalidade *E. do Rio (Barra Chavea)*

Idade *33 anos (Nascido a 2-1-1902)*

Côr *Branco*

Rosto *Oval*

Nariz *Regular*

Assignatura do matriculado

Assistente de 1.ª classe

Secretaria da Capitania do Porto, *Rio de Janeiro*

O Capitão do Porto

[Signature]

[Signature]

de 19³⁵ na forma do Art. 373
de 19³⁴ N.º 62273

Tavares

SIGNAES

Cabellos *castanhos*

Olhos *castanhos*

Barba *Razpada*

Estatura *1,765*

Estado *Solteiro*

Residencia *Villa Freira Carneiro, 8-Niteroi*

Profissão *operario naval (pub. carpinteiro)*

Signaes particulares

circ. 6 de Junho de 1935
sod. ch. ca. do pto. 5055

Secretario



Handwritten notes and numbers in the top right corner.

ATTESTADO		
Habilitação	Conducta	Assignatura do Capitão do Porto, data e lugar
1		
2		
3		
4		
5		
6		

hab

Observações

Aprezenta licença da 2ª Circunscrição de Recrutamento Militar para matricular-se por Ser Reservista de terceira categoria, o que se declara em tempo legalitativa das Partes do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1935.

[Signature] *[Signature]*
[Signature] *[Signature]*
 C. S. S. F. S. pelo secretario

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Com vista do allegado de folhas, está definitivamente provado com o documento de folhas quatro, que o requerente possui mais de dez annos de serviços consecutivos á mesma firma. Foi de opinião que se deve officiar a Comportia de Comercio e Navegacão dando conhecimento da reclamação do marítimo Benedito Maximiano Tavora, e pedindo um esclarecimento do caso, a fim de que possa ser encaminhado o presente processo ao julgamento do Conselho do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro. Entretanto, para melhor solução, faz-se pedir á Comportia de Comercio e Navegacão do Rio de Janeiro, Sr. Delegado do Trabalho Marítimo. em 19/6/35
 Gal. Belton de Figueiredo
 Delegado de Trabalho Marítimo.

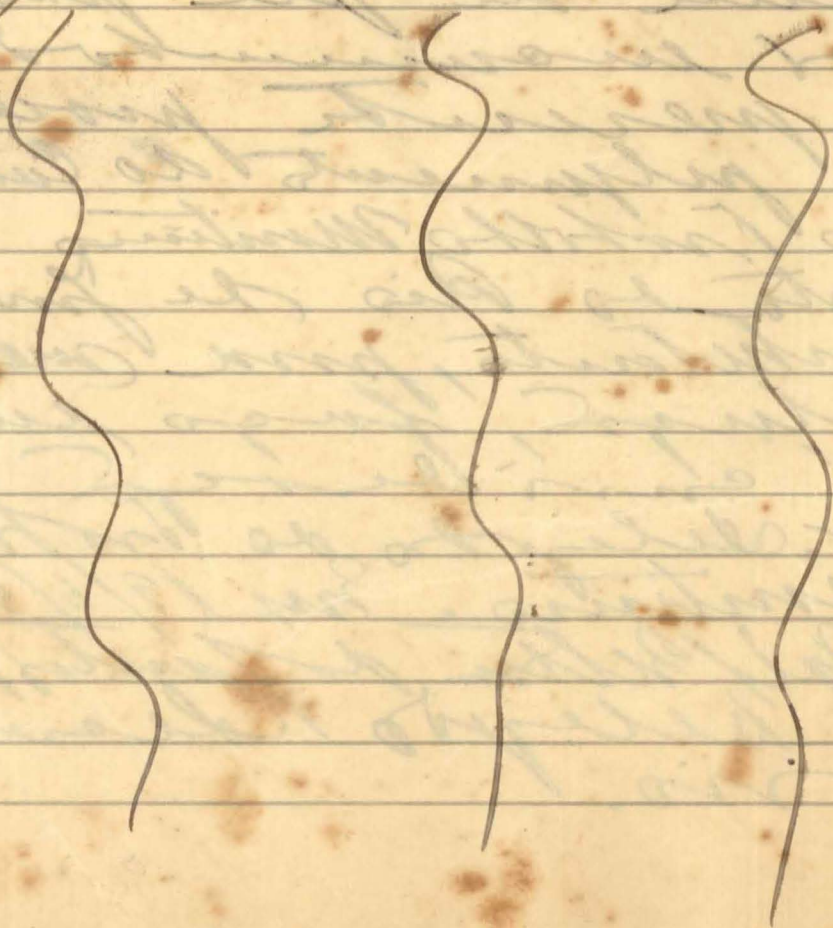
fls. 8
 fls. 8

Officio a Companhia de Commercio e
Navegacão solicitando as informacões
necessárias e puzer com o processo
ao Sr. Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho Manifesto do Porto do Rio
de Janeiro, a quem é dirigida a
petição annexa. Em 20/6/1931

Luiz de Sant'Anna
Cydely. Delegado.

Em cumprimento ao despacho
supra posto projecto de
expediente. Em 20/6/31
Grel. Beltrão do Int. 17/3

Officio 312 ao Sr. Presidente
da Companhia
Commercio e
Navegacão. Em 20/6/31
Grel. Beltrão do Int. 17/3



Handwritten notes:
15-9
[Signature]

20 de Junho de 1935

312

Delegado-Secretario
Snr. Presidente da Cia. Commercio e Navegação

informação
uma copia
processo D.T.M. 240-35

- 1° De ordem do Snr. Delegado do Trabalho Maritimo junto vos envio copias da reclamação do maritimo Benedicto Marianno Tavares e da carteira profissional do mesmo empregado, afim de serem fornecidos a esta Delegacia os esclarecimentos que o caso requer.
- 2° Cordealmente.

Handwritten signature:
Joel Beltrao dos Santos Dias
Delegado-Secretario

~~1118~~
Silly
R. O.

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

do sr. Fines para renovar o
pedido jureto do no officio
de 457; o novo officio
a ser enviado ao heri-
dente da Comptaria
commercio e Navega-
caõ sobre o assumpto
deve ser uniposto
pelo Sr. Delegado do
Trabalho Maritimo

Em 29/6/35

pt. R. P. Paul A. Z.
Delegado - f. m.

Em cumprimento ao despacho supra,
junto projecto de expediente.

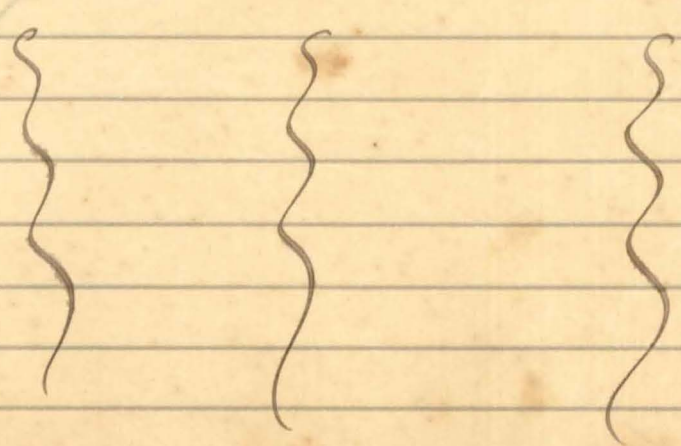
Em 4-4-35

Aleida Rubeiro Soares - 3º Off.

Officio y. 354, dirigido ao Sr. Presidente
da Cia. Commercio e Navegacão

Em 4-4-35

Aleida Rubeiro Soares - 3º Off.



354

4 de Julho de 1935

Delegado do Trabalho Maritimo
Snr. Presidente da Cia. Comercio e Navegação

reiteração de officio

processo D.T.M. 240-35

1º Solicito vossas providencias no sentido de ser solucionado, com a possivel brevidade, o officio desta Delegacia nº 312, de 20 do mez passado, referente á reclamação do maritimo Benedicto Marianno Tavares.

Com Barro

Luiz de Barros Falcao

Luiz de Barros Falcao
Cap. de Fragata, Cap. dos Portos e Delegado do Trabalho Maritimo

~~Handwritten signature~~
Handwritten signature
Handwritten signature

agosto de 1935

4 3 3

Delegado do Trabalho Maritimo

Snr. Presidente da Companhia Comercio de Navegação

reiteração de officio

processo D.T.M-240-35

- 1-Continuando paralyzado nesta Delegacia o processo referente á reclamação do maritimo Benédicto Marianno Tavares, reitero-vos os officios ns. 312 e 354, respectivamente, de 20 de junho e 4 de julho do anno em curso, que vos dirigi sobre o assumpto.
- 2-Scientifico-vos que, de accordo com recente resolução do Conselho desta Delegacia, o referido processo será julgado á revelia dessa companhia, caso este expediente não seja solucionado dentro do praso improtogavel de 10 dias.

Luiz de Barros Falcão

Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão
Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Maritimo.

D. T. M. 240 de 1935

~~Alcides~~
Alcides
J. 13

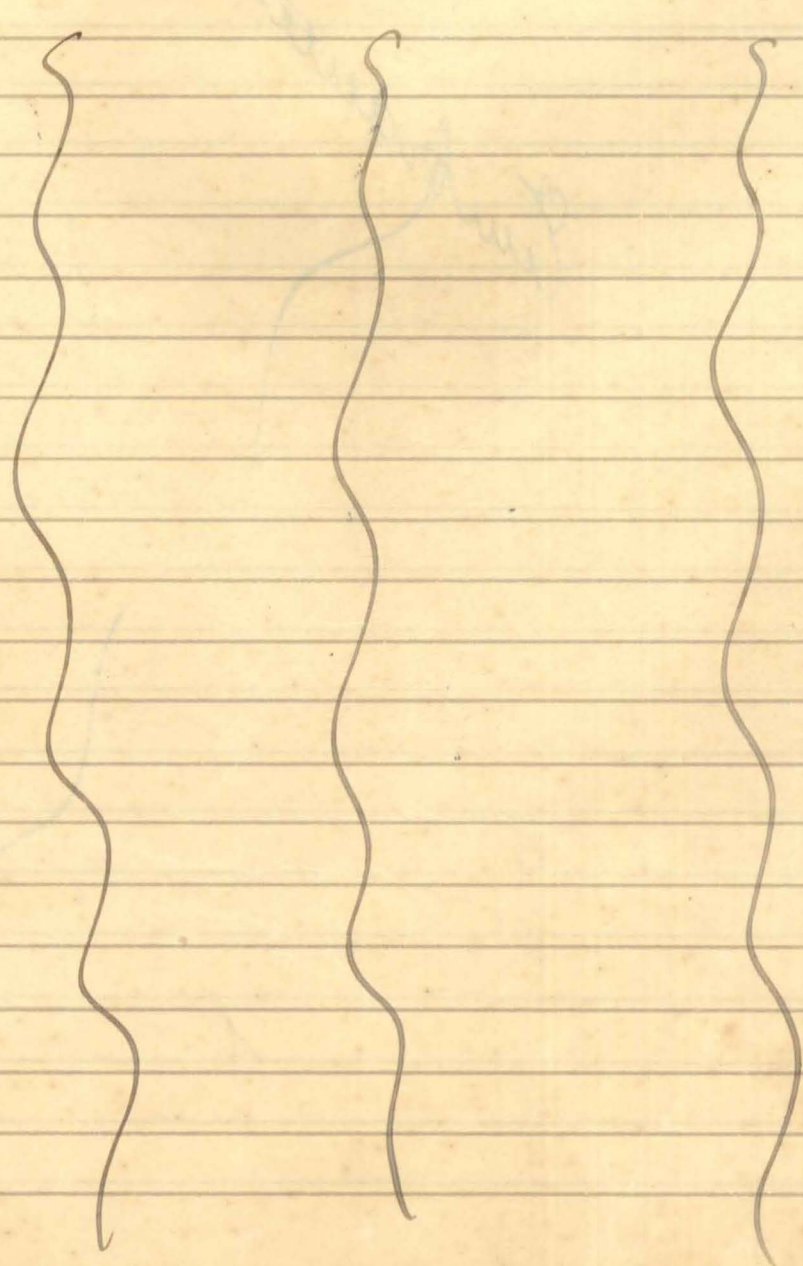
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

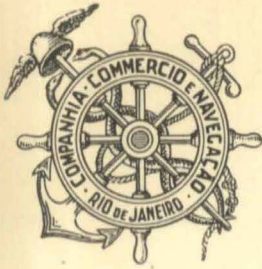
Reiterando o officio n.º 354 de 4-7-35, diri-
gido ao Sr. Presidente da Cív. Commercio e
Navegacao.

Em 21-8-35.
Alcides Pinheiro Lopes - 3º off.

x
Officio n.º 433, dirigido ao Sr. Presidente
da Cív. Commercio e Navegacao.

Em 21-8-35.
Alcides Pinheiro Lopes - 3º off.





Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1935

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Ilmo. Snr. DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
CAPITÃO DE FRAGATA
LUIZ DE BARROS FALCÃO
Delegado do Trabalho Marítimo
JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS
DELEGADO-SECRETARIO
DISTRITO FEDERAL

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
26 AGOS 1935
DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO
275/35

Em resposta ao seu officio s/data, nº 433, por nós recebido a 22 do corrente, cumpre-nos informar a V.Sa. que ao officio de 20 de Junho só não demos immediata resposta, porque o encaminhamos aos actuaes proprietarios da "Villa Pereira Carneiro".

O reclamante, Benedicto Mariano Tavares, que se diz marítimo, era na realidade continuo da "Villa Pereira Carneiro", (praça Azevedo Cruz, Nictheroy) quando essa propriedade passou á administração dos seus donos actuaes.

E não sendo a "Villa Pereira Carneiro" actualmente propriedade desta Companhia, não nos é possivel tomar conhecimento da reclamação em apreço que deverá ser dirigida aos seus proprietarios.

SAUDAÇÕES
COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO
DIRECTOR

Handwritten signature of the Director.

*Annexar ao D.S.N. 240-35
Em 26-8-35. João da Gama Nunes 377*

*Cumprindo ao despacho supra,
fiza presente juntada. Em 26/8/35
Nelly Campos*

~~175~~
nelly
175

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

In: Delegado

Com a informação da Comp.
Comercio Navegação fazer subir
a consideração de V. S.^a

Em 27-8-35. João de Barros Nunes

Prezando-se as Presc. 27/10/931-

Luiz Antonio Paes
Delegado

Cumprido o despacho do Sr. Delegado
do Trabalho Marítimo, junto ao projecto de
expediente. - Em 27-8-35.

Aleida Pinheiro Chaves - 3^o Off.

Officio n.º 40-A, dirigido ao Ex.^{ma} Sr. Pres-
sidente do Conselho da Delegacia do Traba-
lho Marítimo. - Em 27-8-35.

Aleida Pinheiro Chaves - 3^o Off.

D. 16

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

XXXXXXX

27

Agosto

5

40-A

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Snr. Presidente do Conselho da Delegacia do Trabalho Maritimo.

Assumpto : encaminhamento de processo.

Referencia : D.T.M. 240-35.

1-Para decisao desse digno Conselho, junto vos remetto o processo annexo D.T.M. 240-35.

Luiz de Barros Falcão

Luiz de Barros Falcão
Delegado do Trabalho Maritimo

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

s. s. Membros do Egregio Conselho:

No caso dos autos, é patente a responsabilidade da Cia. Comercio e Navegação.

O officio dessa Empresa a fls. 12 chega a ser pueril: pouco importa que a "Villa Pereira Carneiro" tenha nevos proprietaries; Benedicto Mariane Tavares, o reclamante, nada tem com os actuaes proprietaries da dita Villa, perquanto, e art. 89 de Decreto nº 22.872, de 29 de Junho de 1933, ampara, protege e seu direito de effectividade no cargo, uma vez que esteve por mais de 10 annos aos serviços da Empresa em questão.

Pense que deverá este Egregio Conselho compellir a Empresa de navegação em fôse a respeitar a lei.

Alfredo das Neves Tineco
Alfredo das Neves Tineco

Decisão

O Conselho, unanimemente, decide mandar remetter este processo ao Conselho Nacional do Trabalho, visto o reclamante Benedicto Marianne Tavares, embora amparado pelo art. 89, do Decreto n. 22.872, de 29 de Junho de 1933, ter serviços adquiridos como trabalhador e nas causas maritimas, qualidade de que só adquiriu, posteriormente, a sua demissão do cargo da antiga Villa Pereira Carneiro, de propriedade da firma Pereira Carneiro & C. Ltda, hoje Sompauha Saunucio e Travegacões.

Sala das sessões, em 10-9-935-

Luiz de Barros Talles

José Cravo de Mello

Declaro Q. Coelho

Official das Sessões

José Custódio Barreto Filho

x

do Sr. Firmeza José Custódio
Barreto Filho para fazer
cumprir o despacho,
depois de decisão do Conselho
de Trânsito Municipal
de São Paulo do Rio

de Janeiro

de 11-9-35
Barreto Filho

João projecto de expedientes
de 11-9-35

Barreto Filho

Officer n. 177 as Sm. Pre-
sidente do Conselho G. de São
Paulo. Dia 11-9-35

Barreto Filho
fiscal

f. 178

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

11 de setembro de 1935

477

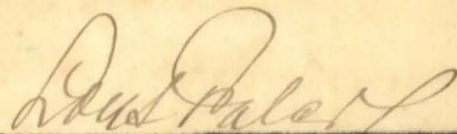
Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Assumpto: Remessa de processo

Annexo: Processo D.T.M-240-35

1.-De accordo com a decisão do Conselho desta Delegacia, na sua sessão realizada hontem, junto vos remetto, para os devidos fins, o processo D. T. M.-240-35, visto o interessado ter adquirido os direitos que reivindica como trabalhador e não como marítimo, cuja qualidade só adquiriu posteriormente ao acto de sua dispensa da continuo da Villa Pereira Carneiro, de propriedade da firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., hoje Commercio e Navegação.



Capitão de Fragata Luiz de Barros Falcão

Capitão dos Portos e Delegado do Tra-

balho Marítimo.

Informação

O presente processo foi organizado no Departamento Nacional do Trabalho - Delegacia do Trabalho Marítimo, atendendo a uma reclamação de Benedicto Mariano Tavares, patrocinada pelo Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, contra a Companhia Comercio e Navegação.

Segundo se infere dos documentos juntados aos autos, o reclamante occupava o lugar de continuo na administração da Villa Ferreira Carneiro, propriedade da Companhia Comercio e Navegação.

Isso desde 15 de Abril de 1921.

Em Fevereiro deste anno, passando o reclamante, por consequente, mais de 10 annos de tempo de serviço, foi dispensado sob a allegação de que a Villa Ferreira Carneiro fora transferida a outro proprietario.

Dado, porém, o seu tempo de serviço, reclamou contra sua demissão, obtendo a promessa de que seria aproveitado como ajudante de carpinteiro de construção naval nas officinas da ilha de Cajú, de propriedade da Companhia reclamada.

Para tanto o reclamante se inscreveu na Capitania de Fôrta deste Districto e Estado de Rio de Janeiro; todavia, tendo se apresentado ao serviço, teve com surpresa conhecimento de que deveria aguardar vaga resultante de demissão de algum

dos aprendizes em serviço.

Não se conformando, ultrainto, com tal acto, contra o mesmo reclama a delegacia do Trabalho Marítimo.

Essa repartiçãõ, considerando que o reclamante tem direitos não como marítimo, mas como trabalhador, submete o caso à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

Do exposto se conclue que, possuindo o reclamante, como de facto possui, mais de 16 annos de tempo de serviço (documentos de ff. 6), acha-se amparado pelas disposições do art. 89 do Dec. nº 812, de 29 de Junho de 1932 e, como tal, se se justificar a sua demissão em virtude de falta grave devidamente apurada em inquerito administrativo.

Nestas condições, propõe, como diligencia preliminar, que a Companhia Commercial e Navegação informe a, para a demissão do reclamante, instaurar o competente inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1935
Theodoro de Paula Valle

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a inquirição supra

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1935

Theodoro de Paula Valle

Director da 1ª Secção

26/9/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do ofício do Exmo. Snr. Presidente.

Em 28 de Setembro de 1935

Machado

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 30-9-35

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1935

Lima
Procurador Geral

Requerer
de offício a empresa
solucionando - ou pelo
emprego de a duração -
em a reclamante
foi precedido de inque-
rito, o qual, se existia,
deveria ser remetido em
original, a este Conselho.
Rio, 14-10-35.

Machado
2º Adj. do Proc. G.

Rec. na Proc. 15-10-35

Dr. 1º. Seus para fazer o expediente
requerido, marcando o prazo de 15 dias.

Rio, 16 de Outubro de 1935

Machado
Director Geral

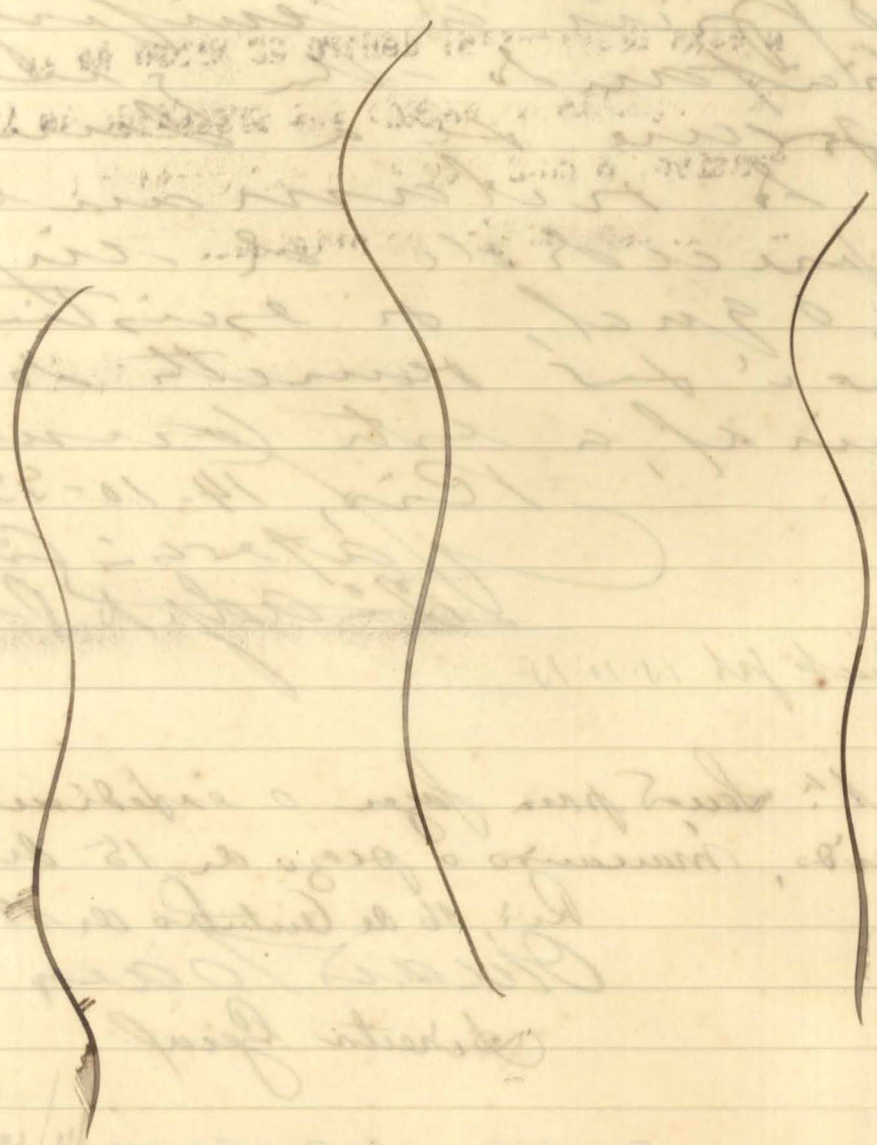
Recebido na 1.ª Secção em 14/10/35

1^a Aux. Evacuina Alvaranga sua fazenda expediente

Em 19 de Outubro de 1905

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1^a Secção

Cumprido em 24-10-1935
Eunecio de Oliveira
Sua.



Alh-21
~~1/29~~

EA

1-1.396

SR. DIRECTOR DA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO
(PEREIRA CARNEIRO & COMPANHIA LTDA.)

78/888/82
2001/1118
20

Tendo em vista o que requereu a Procura-
doria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que Be-
nedicto Mariano Tavares reclama contra a sua demissão dos
serviços dessa Companhia, solicito dignéis de informar
a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, si a demis-
são daquelle empregado foi precedida de inquerito adminis-
trativo, o qual, em caso affirmativo, deverá ser remetido
a esta Repartição, em original.

Attenciosas saudações

a) Arnaldo Soares

Director Geral da Secretaria

12.2.31

Proc. 10688/35

5

Quinto

28

EA

1-1.308

SR. DIRECTOR DA COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO

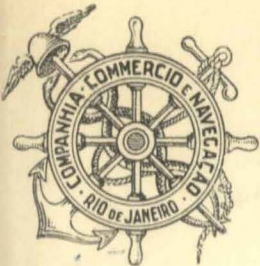
(PEREIRA GARNETT & COMPANHIA LTDA.)

Luizade
Luiz de A. P. R.
pequeno o doc. nº. 13324/35
Pico, 27/12/30
J. L. de Rezende
Churata Al.

Atenciosas saudações

[Signature]

Director Geral da Secretaria



N. 18-

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935-

122

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 13.324	
DATA 9/11/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO ←
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em resposta ao officio de VSa. n. 1-1.396, de 28 de outubro p.passado (Proc. 10668/35), - temos a honra de informar que á demissão do "servente" Benedicto Marianno Tavares não precedeu inquerito administrativo, por desnecessario em face da legislação social em vigôr, conforme pedimos licença para expôr.

1 - Benedicto Marianno Tavares foi admitido em 15 de abril de 1921 como "servente", com a diaria de 6\$500 e exercicio na antiga propriedade desta Companhia, denominada "Vila Pereira Carneiro".

Como "servente" foi a diaria aumentada para 9\$000, continuando a servir na referida Vila, até 28 de fevereiro p.passado, data em que, por termos transferido aos herdeiros menores de Camillo Pereira Carneiro a mencionada propriedade, foi dispensado pelos novos administradores da mesma Vila.

A 1 de março, a administração desta Companhia, atendendo a solicitações reiteradas, e supondo que o ex-"servente" pudésse ser aproveitado nas suas oficinas da Ilha do Cajú, determinou que ali fosse admitido a trabalhar como aprendiz, dado officio algum conhecer. Verificada a sua inaptidão para trabalhar em oficinas de construção naval, foi dispensado em 9 de abril.

2 - Lei alguma garante estabilidade a "servente", operarios diaristas, tenham 10 ou mais anos de serviço. A demissão não precisa ser precedida de inquerito administrativo. Basta o pagamento das diarias e férias, caso tenha ás mesmas feito jús.

Ao Sr. Manoel Rezende para a entrega do autor
 Em 20 de Novembro de 1935
 Theodoro de Almeida Vello
 Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 12/11/35

3 - O "servente" Benedicto Marianno Tavares não era marítimo, não podendo por isso se socorrer do disposto no art. 89 do Dec. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Trabalhando na Vila Pereira Carneiro, não exercia funções em departamento diretamente relacionado com os serviços marítimos, caso em que, por ser equiparado aos marítimos, poderia estar sob a proteção do citado dispositivo do Dec. n. 22872.

Fóra de qualquer dúvida está, que da garantia do art. 89, do citado Dec. n. 22872, só gosam em nossa Companhia, que tem como objeto a "indústria da navegação, o comércio de sal e mais operações ocorrentes", os empregados "marítimos" e aquêles que exerçam funções diretamente relacionadas com os serviços marítimos, déla excluidos todos os demais, achando-se neste caso, os que então trabalhavam na Vila Pereira Carneiro.

4 - Finalmente, não é de ser levada em consideração, por manifestamente absurda, a pretensão de não poder ser demitido sem inquerito o "operario" das oficinas da Ilha do Cajú Benedicto Marianno Tavares, porque nessa função contava apenas 39 dias de serviço.

Por igual descabida será a de querer somar a esses 39 dias, o tempo de serviço prestado na Vila Pereira Carneiro como "servente", adicionando quantidades heterogêneas para obtenção de garantias que a maior das parcellas não assegurava.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

COMPANHIA COMMERCO E NAVEGAÇÃO



Informação.

Prestando informações sobre a reclamação de que trata o presente processo, a Companhia Cosmética e Navegação informa que o reclamante era ajudante de pedreiro e como tal não tem direito a pagamento no emprego, embora tenha mais de 10 annos de tempo de serviço.

Levend o processo para a consideração do Procurador geral para se apreciar o recurso, para o, nesta data, arquivado, as mãos do Sr. Director de Secção.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1935

Alcyrio Luiz de Aguiar
P. M. & C. L.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

13/12/35

Rec. no Gabinete em 4/12/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Dezembro de 1935

Quatrocentos e setenta e sete
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1935

Procurador Geral

A Empresa no officio de fls 22 diz
que admitiu o reclamante como aprendiz nas suas
officinas da Ilha do Cajú de onde o dispensou
em virtude de sua inaplicação para o trabalho.

Opino seja ouvido o reclamante
sobre as referidas informações.

Lioff 12-11-36
Alegri Silveira
2º Adjunto do Procurador Geral.

21/2/36.

A 1ª Secção, para o
necessario expediente

Dia, 28 de Fev. de 1936.

M. M. S.
Director Geral, em
exercício.

Rebido na 1ª Secção em 2/3/36

At 300ff. Evacua floração para cumprir

Em 7 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Lorde

Director da 1ª Secção

Cumprido em 9-3-36
Evaristo de Azevedo
3º af

fls. 24

1-316

EA

Sr. Benedicto Mariano Tavares

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na
Industria de Construcção Naval

Rua S. Bento, 30-1 andar

Nesta

Havendo a Companhia Comercio e Navegação informado a este Conselho que a vossa Comissão foi em virtude de falta de inapetição para o trabalho, solicito, de ordem do Sr. Presidente, vos manifesteis a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, sobre o allegado pela referida Companhia.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria, em exercicio



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

fls. 25

9

Resposta

N. 1-316

Sr. Benedicto Mariano Tavares

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Con

*No Remetente
Praça da Rep
Manuel*

Rua São Pedro, 30

42988

*Coste Operarios
Vicio
Juros*

De Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



18/3/36

Quando informamos o senhor - as vezes faz



Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 10668/35

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1936

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-316

EA
S.P.

Sr. Benedicto Mariano Tavares

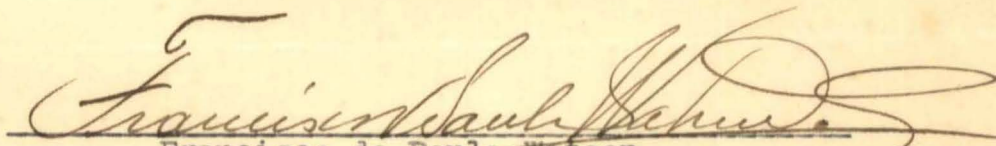
A/C do Syndicato dos Operarios e Empregados na
Industria de Construção Naval

Rua S. Bento, 30-1 andar

Nesta

Havendo a Companhia Commercio e Navegação informado a este Conselho que a vossa demissão foi em virtude de falta de inapetidão para o trabalho, solicito, de ordem do Sr. Presidente, vos manifesteis a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, sobre o allegado pela referida Companhia.

Attenciosas saudações


Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria, em exercicio

fls. 27

Em. Director

O original do officio de fls. 24 foi enviado, em virtude de não ter sido encontrado o destinatario.

Segundo apurei, a sede do Sindicato actualmente, é a rua São Bento, 5, 1º andar, para onde preferido seja feito novo expediente.

Rio, 26-6-36
Muelo Bazanini
Rec. 24

de accordo

Em 6 de Julho de 1936
Theodoro de Almeida Valle
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 9/7/1936
Emosius de Oliveira
3.º of.

Proc.10.668/35

27

Julho

6

EA/SSEF.

1-961

Sr. Benedicto Marianno Tavares
A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria
e Construcção Naval.

Rua de São Bento nº 5 - 1º andar.

Communico-vos, de conformidade com o requerido pela
Procuradoria Geral, que vos foi concedido nesta Secretaria, pe-
lo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que recla-
mais contra a vossa demissão da Companhia Commercio e Navegação,
afim de que vos manifesteis a respeito das informações presta-
das por aquella Companhia, as quaes se encontram annexas aos
respectivos autos.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria



M. 29

Ao Sr. Official Maria Alcina, para verificar e informar o numero do registro e data da expedição do officio retro e, bem assim, se o mesmo teve resposta.

Rio, 24 de Fevereiro de 1937

Erasmus Lima da Silva

Pelo Director da 1.ª Secção

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho supra, que o officio nº 1-961, de 27 de Julho de 1936, fls. retro, foi registrado na Agencia dos Correios e Telegraphos sob o nº 33.546, em 29 do mesmo mez e anno, segundo verificação feita no livro competente, fls. 204, da Portaria deste Conselho.

Não tendo havido resposta ao mesmo officio, proponha a remessa dos presentes autos á consideração da autoridade superior para que determine as providencias que julgar de direito.

INFORMAÇÃO

Primeira Secção, 19 de Março de 1937.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. Classe "I"

1/3/37

Ao Sr. Director Geral, remetto o presente processo, para que determine as providencias necessarias.

Primeira Secção, 19 de Março de 1937

Erasmus Lima da Silva

S. C. Director da 1.ª Secção.

Recº 2.357

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Março de 1937

Quirino da Silva

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 9-3-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Luiz

Procurador Geral

Quirino da Silva

necessaria a arrefacção do interesse do Sr. e a allegação da empresa. Opinião por ser de 28.

Res. 8-5-37

Quirino da Silva

N.º 1ª Secção para fazer novo expediente ao interessado.

Quirino da Silva
No imp. do Sr. Gen

Recebido na 1.ª Secção em 12/5/37

No Off. deias da Cruz para

Em 14 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

EXAMINADO

fls. 30

CN/SSBF.

20

Maio

7

1-779/37-10.668/35

Sr. Benedicto Mariano Tavares

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria
de Construcção Naval

Rua de São Bento nº 30 - 1º andar

Rio de Janeiro

Handwritten notes:
15. 07. 0
memorab
FE/2408
FE/2408
abundant
m. 0. 110

Reiterando os termos do officio nº 1-961, de 27 de Julho do anno passado, communico-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, que vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Commercio e Navegação, afim de que vos manifesteis a respeito das informações prestadas pela referida Empresa, as quaes se encontram annexas aos referidos autos.

Attenciosas saudações

(J.B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

30

7

Mais

50

CM/2287.

1-729/27-10.688/35

Rio de Janeiro
Rua de São Bento nº 30 - 1ª andar
de Construção Naval
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria
Sr. Benedito Mariano Tavares

Limitada.

Nesta data, junto a fls. 31
e seguintes deste auto, o documen-
to protocolado sob o nº 8.049/37

Rio, 24/6/937
Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm.

Atte. boas saudações

(J.B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de

CONSTRUÇÃO NAVAL

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SÉDE O DISTRICTO FEDERAL

Séde: RUA SÃO BENTO, 5 - 1.º

TELEPHONE, 23-0035

Officio N° -A- 44-

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1937.

Exm° Snr. Dr. Presidente do "CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".

Ref.- Processo 10.668/35.

Respeitosas saudações



O "SYNDICATO DOS OPERÁRIOS E EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", reportando-se ao Officio de V. Exa. sob n° 1 de 20-5-1937, ao seu associado BENEDICTO MARIANO TAVARES, com relação ao processo n° 10/668/35 nesse Egregio Conselho.

A defeza offerecida pela COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, contestando nossa petição, solicitando a "REINTEGRAÇÃO" do nosso associado BENEDICTO MARIANO TAVARES, cumpremos solicitar permissão para declarar á V. Exa. que a referida "defeza" é uma verdadeira negação dos factos desenrolados com o nosso associado BENEDICTO MARIANO TAVARES, temos a honra de informar á V. Exa. que, BENEDICTO MARIANO TAVARES, não demittido da Companhia Comercio e Navegação, da Secção Terrestre, da "VILLA PEREIRA CARNEIRO", mais sim, transferido da dita "villa" para as Officinas da Ilha do Caju, á 7 de Março de 1935, com a profissão de ajudante de "carpinteiro naval" sendo a transferencia feita nesta occasião por intermedio de um "Memorandum" fornecido pela citada Companhia e dirigido ao administrador da Ilha do Caju, Snr. Francisco Lopes, o qual, ao receber a referida ordem, verificou não ter o nosso associado a MATRICULA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, porque o dito operario trabalhava há 14 annos na Secção Terrestre (Villa Pereira Carneiro) e foi determinado pelo Snr. Francisco Lopes tirar sua Caderneta na Capitania dos Portos, para legalisar

*No Off. de Maria Alcina de. para informar
Em 19 de Junho de 1937
Recebo de Anacilda Sobrinho
Director da I. Secção*

na forma do Decreto 22.872 de 29 de Junho de 1933e ao mesmo tempo o Snr Francisco Lopes garantiu-lhe que, o seu lugar ficaria vago até a sua -- volta, e este Sindicato, tratou imediatamente de promover a MATRICULAõ desse associado na Capitania dos Portos, para o que a dita Companhia - forneceu o Attestado de profissõo" como sendo empregado na profissõo de ajudante de carpinteiro naval.

De posse deste documento, "Caderneta Matricula" partiu para seu sector de trabalho, e teve Snr. Presidente a cruel decepção de ouvir do Snr Francisco Lopes, que a Companhia tinha resolvido não mais aceitar-o-; são estas as verdades do ocorrido, e que a Companhia tem irreductivelmente negado confessar.

Em sua defeza, diz a Companhia Comercio e Navegação, que é desnecessario proceder-se a INQUERITO ADMINISTRATIVO" em face da Legislação Social em vigôr! ora Snr, Presidente, essa assertiva é um verdadeiro escarnêo atirado a nossa Legislação Trabalhista porque diz a mesma no seu item 2º- QUE LEI ALGUMA GARANTE ESTABILIDADE A "SERVENTES", OPERARIOS, DIARISTA", QUE TENHAM 10 OU MAIS ANOS DE SERVIÇOS- pergunto onde achou a Companhia dispositivos em Lei Trabalhista, para- que os "serventes, Operarios, diaristas" não terem direitos a ESTABILIDADE- DE EMPREGO ?. A Companhia Comercio e Navegação, se esqueceu melhor, não quer saber que, o associado BENEDICTO MARIANO TAVARES-- está AMPARADO PELOS DECRETOS NõS. 20.465 e 21.081, respectivamente de- 1 de Outubro de 1931 e 24 de Fevereiro de 1932, pelos seus Artigos n° 53 bem evidentes nos citados Decretos.

No mesmo item, a Companhia divaga em pagamentos de diarias e férias que tenha feito jús os ditos operarios e em caso de demissõo,- mas, não só o associado BENEDICTO MARIANO TAVARES, como tambem a tres outros associados deste Sindicato cujas questões -- acham-se neste Egregio Conselho, que tambem fõram demittidos pela dita Companhia e no entanto ,não receberam as férias que já tinham feito- jús.

Diz a Companhia que, o nosso associado, não - estava amparado pelo Decreto 22.872, mas por força do mesmo Decreto o

associado BENEDICTO MARIANO TAVARES já se achava amparado ,desde o dia 29 de Junho de 1933, data em que foi promulgada pelo Exm^o Snr. Presidente GETULIO VARGAS- a 'Companhia sim, que ,refractaria na obdiencia á Legislação social,foi quem fugiu ao cumprimento do citado Decreto,pois, o nosso associado BENEDITO MARIANO TAVARES, já era empregado da Companhia desde 15 de Abril de 1921- e com todos os direitos de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, tendo a referida Copanhia mantido este empregado até Abril de 1935 sem legalisã-o perante ao Instituto,para no momento preciso dizer que o referido empregado- não se achava amparado no Artigo 89 do Decreto 22.872!

Tudo isso Snr. Presidente- são evasivas da Companhia para não cumprir a Lei; pois, não cabia ao acusado proceder -- sua inscrição no referido Instituto de Previdencia, cabia a dita Companhia esse processo, com o desconto mensal nas fôlhas de pagamento.

Allega ainda, que o acusado era seu empregado em Secção terrestre, portanto confessa que era empregado ,e sendo uma - Empresa maritima, deveria ser mais cumpridora do REGULAMENTO DA CAPITANIA DOS PORTOS" que manda todos os Empregados de terra ou mar, sejam - MATRICULADOS- e assim, em face aos Decretos acima citados, contestamos com clareza e evidencia que, NAO HA'FALTA DE ESTABILIDADE em que se baseia a Companhia afim de justificar seu acto, porque em face dos Decretos 20.465, 21.081 e 22.872 NOSSO ASSOCIADO NAO PODIA E NAO PODE SER DISPENSADO SEM "JUSTA CAUSA" OU FALTA GRAVE" e em nenhuma dessa alíneas incorreu o acusado BENEDICTO MARIANO TAVARES,

Isto posto, appellamos para os elevados sentimentos de humanidade e justiça ,que sabiamente norteiam os actos de V. Exa. e confiados na Jurisprudencia deste EGREGIO CONSELHO, em sua altababedoria este Sindicato espera a REINTEGRAÇÃO DO ACCUSADO, por ser um

acto de INTEIRA JUSTIÇA.
De V. Exa.

68308 João José Santiago
João José Santiago. Presidente.

L584.-

Fls. 151-

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0365

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Nº1124.

Procuração bastante que faz

BENEDICTO MARIANO TAVARES.-

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete..... aos oito..... dias dos mez de Maio..... nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece u como outorgante **BENEDICTO MARIANO TAVARES**, brasileiro, solteiro, maior, operario, residente na Villa Pereira Carneiro nº 147B, em Nictheroy e de passagem nesta Capital.-x-x-x-x-x-x-

reconhecido como o proprio -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o **SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUCÇÕES NAVAES**, na pessoa de seu presidente e com sede nesta cidade, conferindo-lhe poderes para represental-o perante o Ministerio do Trabalho e suas dependencias, réquerer e assignar tudó que preciso seja a defeza delle outorgante, fazer declarações e justificações. Juntar e retirar documentos, passar recibos dos mesmos e represental-o no foro em geral ratificados os poderes impressos no que forem applicaveis, podendo substabelecer.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
 MINISTRO DA JUSTICIA

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgan-
 te ; como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender
 todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis, crimes, movidas ou por
 mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo
 citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos;
 contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr,
 jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle outorgante ; fazer dar taes juramentos
 a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assi-
 gnar autos, requerimentos, protesto, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, nega-
 ção, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho
 e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas,
 sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimita-
 dos; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ;
 juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabe-
 lecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes
 em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo
 preciso, serão conciderados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procu-
 rador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa
 toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé e me pedi este instrumento que
 lhe li, acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Eucluydes Freire dos Santos e Manoel de Souza Rodrigues, reconheci-
 das de mim tabellião do que dou fe. Paga de sello federal 2\$000 e
 \$200 de educação. Eu, Manoel Jose Loureiro, ajudante juramentado
 a escrevi. Eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscrevo e
 assigno. Antonio Carlos Penafiel, Benedicto Mariano Tavares. TES-
 TEMUNHAS: Eucluydes Freire dos Santos, Manoel de Souza Rodrigues.
 TRASLADADA NA MESMA DATA POR MIM, *progr E EU, para ser*

*O Tabellião substituto a quem eu assigno e pago na minha
 respeito de caucione e de sellos
 Eu, Antonio Carlos Penafiel
 para eu Rodrigues*



Proc. 8\$000
 S. F. 2\$000
 E. S. P. \$400
~~11\$000~~
10 + 200

Este traslado não paga sellos ex-vi do artº 30 nº 11 do
 decreto nº 17.536 de 16 de Novembro de 1926.



O SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, tendo sido constituido bastante procura- dor de BENEDICTO MARIANO TAVARES, interessado nos autos do pre- sente processo, offerece contestação ás informações prestadas pela Companhia Commercio e Navegação, a respeito da reclamação daquelle empregado.

Satisfeita, com a presente juntada, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, transmitto estes autos á autoridade superior, para o necessario encaminhamento.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1937

42.8-91 Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

No br. Procurador Geral uma vez attendido o requerido pela Pro- curadoria o Sr. Tavares em 25 de junho

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1937

Procurador Geral

Benedicto Mariano Tavares reclama contra a Comp. Commercio e Navegação allegando que foi semit- tido, não obstante contar mais de 10 annos de serviço.

Quarta a empresa, allega que o recf. prestava seus serviços á Villa Pereira Carneiro; que esta ganhando á propriedade do herdeiro menor, de Camillo Pereira Car- meiro, foi o recf. dispensado pelos novos administradores, e, que portanto nenhuma responsabilidade cabe á Companhia Commercio e Navegação nessa dispensa, sendo a responsação e dirigida aos

proprietários da refinação Villa.

Para esse fim conveniente, outorga-se qualquer outra providência, ouvidos o Instituto do Martiniano sobre a situação dos empregados dessa Villa.

Para esse fim opino-se conveniente o julgamento em diligência.

Rio - 14 - VIII - 37

Manfredi Silveira
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

19-8-57

Nesta data, faço estes autos e rubrica no
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de agosto 37

Director da Secretaria, Auto.

Ai concidei a h. Presidente.

Rio, 19/8/1937
Manfredi

dir. interin.

Com a proposta a Presidente
Rio, 23/8/1937

V. S. S.

Ai. Seus pau. foz o expediente

Rio, 23/8/1937
Manfredi
dir. interin.

0304MRO07M1



Do Of. de *decreto de leis para cumprir*

Em 28 de *Agosto* de 1957

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Seção

[Handwritten signatures and notes]

INFORMAÇÃO

37

CN/SSBP.

10

Setembro

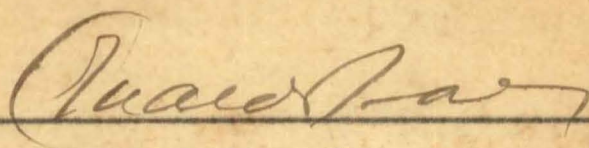
7

1-1.444/37- 10.668/35

Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões
dos Marítimos

Em face dos autos do processo em que Benedicto
Mariano Tavares reclama, por intermédio da Delegacia do
Trabalho Marítimo, contra a sua dispensa dos serviços da
Companhia Comercio e Navegação, solicito-vos, de confor-
midade com a promoção da Procuradoria Geral, providencias
no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do
prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito
da situação dos empregados da Villa Pereira Carneiro.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

38

Ag/SSBF

23

Outubro

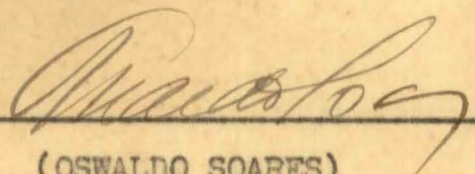
7

1-1.761/37-10.668/35

Sr. Presidente do I.A.P. dos Maritimos
Rua da Candelaria
Districto Federal

Pelo presente, reitero-vos os termos do officio nº 1.444/37-10.668/35, de 10 de Setembro ultimo, desta Secretaria, pelo qual vos foram solicitadas informações a respeito da situação dos empregados da "Villa Pereira Carneiro", afim de poder este Conselho solucionar a reclamação offerecida por Benedicto Marianno Tavares contra s sua dispensa dos serviços da Companhia Commercio e Navegação.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Director de Seguridad

(Servicio General)

[Faint signature]

Asesorado de Seguridad

*Quito
Cuzco
Quito, 27/10/37
M. 14677, in 8/10/37
Washington, Int. Sec.
o Agencia de S. A. S. de
orden de la Junta, Junta, Junta,
Junta, Junta, Junta,*

~ Junta

Director de Seguridad

Junta de Seguridad

Comité de S. A. S. de la Junta

25/669.01-92/1971-1

1935/34

23

OTOLU

23

39

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

CANDELARIA, 92 — RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1931

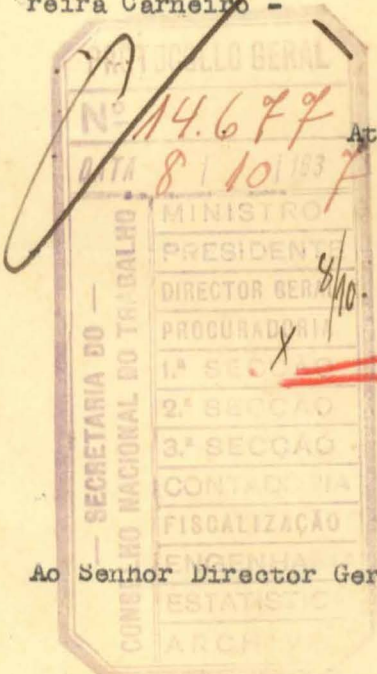
10566

Senhor Director Geral

Ref. Processo n° 10668/35

Em resposta ao vosso officio n° 1-1444/31, cumpre-me communicar-vos que não temos nenhum associado com o nome de Benedicto Mariano Tavares. Tão pouco a Cia. Commercio e Navegação envia alguma folha de pagamento cuja rubrica ou departamento figure - Villa Peireira Carneiro -

Attenciosas saudações



J. Reis Jr.
BENJAMIN REIS JUNIOR
Superintendente

Ao Senhor Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

RE/MB.

11-10-937

*No Av. Carlos Chagas para infra
Em 18 de Outubro
Director de Avenida Getulio*



O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ma-
ritimos, respondendo o officio de fls. 38, declara não possuir
associado algum com o nome do reclamante nestes autos - Benedi-
cto Mariano Tavares, bem como, não haver a Companhia Comercio
e Navegação enviado qualquer folha de pagamento cuja rubrica
ou departamento figura "Villa Pereira Carneiro".

Em face desta resposta, proponho, salvo melhor
juizo, a audiencia do Syndicato procurador do reclamante, para
o que passo o processo ao Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1937

Caetano Silva

Aux. 5a. Classe.

INFORMAÇÃO

N^o Procuradoria Geral, atendida o requerido a fls. 38 verso

Em 29 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Saldes

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2^o Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1937

Procurador Geral

*De acordo
com a priori-
dencia supri-
da na inform-
caõ pto.*

*Res 28-10-37
Caetano Silva
2.º adj. b. proc. fl.*

Rec. 30-10-37



Rec. 30-10-34

O' da. Secção para fazer o pedido
suguido de

Rio, 30-10-34

Maurício
Diretor

Rec 4. 11. 34

to off. de Secção para cumprir

Em 8 de Novembro de 1934

Heitor de Almeida Toledo
Director da 1.ª Secção

[Large handwritten signature]

INFORMAÇÃO

Rec. 30-10-34

CN/SSBF

13

Novembro

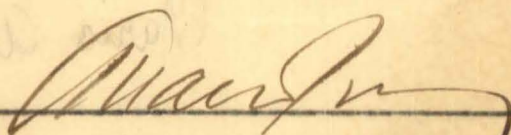
7

1-1.887/37-10.668/35

Sr. Benedicto Mariano Tavares
a/c do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria
de Construcção Naval
Rua de São Bento nº 5, 1º andar
Rio de Janeiro

De conformidade com a promoção da Procuradoria
Geral deste Conselho, nos autos do processo em que recla-
mais contra a Companhia Comercio e Navegação, incluso vos
remetto uma copia devidamente authenticada das declarações
offerecidas pelo I.A. dos Maritimos, afim de que, no pra-
zo de 10 dias, vos pronuncieis a respeito.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



Junta da

Nesta data, junto a fls. 42/3
destes autos, o documento protocola-
do sob o n.º 14.419/37.

Rio, 2/12/937
Maria Alcina M. della Miranda
Off. Adm.



Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de

—()— CONSTRUÇÃO NAVAL —()—

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SÉDE O DISTRICTO FEDERAL

Séde: RUA SÃO BENTO, 5 - 1.º

TELEPHONE, 23-0035

Officio N° - A- 90-

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1937.

Exm° Snr. Dr. OSWALDO SOARES- M. D. Director Geral da Secretaria do
" CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO"

PRESENTE

Respitosas saudações.

Ref. Proccs. n° 10.668/35.

Pelo presente accusamos vósso Officio n° 1.887/35 de 13 do mez em curso, capenado uma cópia do Officio enviado á V. Excia, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

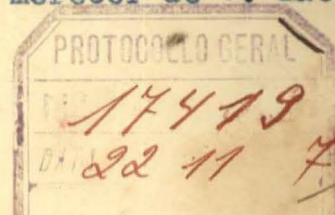
Pela leitura do citado officio, verifica-se que nosso associado BENEDICTO MARIANO TAVARES, não é socio daquelle Caixa de Previdencia, e deste facto, esta Organização se acha inteirada, e a falta INSCRIPÇÃO do citado operario no Instituto, se deve apenas ao descaso da Companhia Comercio e Navegação; pois, elle trabalhou nas Officinas da Ilha Cajú, 39 diass, onde, á quota deste periodo?.

Ora, uma ves admittido o operario a Empreza esta na obrigação de inscrevel-o na respectiva Caixa, como explicar pois, que a Companhia transferindo este operario em 1 de Março (pois, já era seu empregado desde 1921) e mantendo-o nas officinas 39 dias uteis, não o tivesse inscripto?.

Automaticamente, Benedicto Mariano Tavares, ora socio fundador do Instituto desde a promulgação do Decreto 22.782, e não como explicar esta falta de escrupulo, no cumprimento das leis trabalhistas por parte daquelle Companhia de Navegação.

Julgamos ter respondido satisfatoriamente a vossa informação de Instituto, e crêmos, responsabilidade môrta pese sobre o accusado Benedicto Mariano Tavares, e aguardamos merecer de V. Excia. attenciosa acolhida para o acima exposto.

Recebido na 1.ª Secção em 25 Nov. 1937



Agradecendo ,servimo-nos de momento para reiterar nossos protestos de apreço e disctinção consideração.

Attenciosamente de V. Ecia.

João José Santiago

João José Santiago Presidente.

Ac. Cep. Mauá Almeida para informar
Em 1 de Dezembro de 1987
Theodoro de Almeida Cabral
Director da 1ª Secção



10.44

Sciende das informações prestadas a este Conselho pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos autos do processo em que Benedicto Marianno Tavares reclama contra a Cia. Commercio e Navegação, o Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, procurador do reclamante, faz diversas ponderações a respeito do assumpto.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela douda Procuradoria Geral, transmitti os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos a consideração daquela autoridade.

Rio, 2 de Dezembro de 1937
Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

A' Procuradoria Geral uma vez attendido o requerido a

fls 40

Em 3 de Dezembro de 1937

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1937

Procurador Geral

Prisite deciso do Conselho, relativamente a situação do empregado da T. C. P.



Pereira Carneiro.
Requiere para
a Secretaria junto aos
autos copia do Acórdo
dado sobre o caso.

Rio, 18-12-32
93/12137
Theodoro de Almeida Fidalgo

A 1ª Secção, para
atender.

Ass. 24/12/32
Theodoro de Almeida Fidalgo
D. Geral

Rec. 29.12.32
F&P

P. Soc. Stella Telino Bacellar Filho para providenciar.

Em 6 de Janeiro de 1933

Theodoro de Almeida Fidalgo
Director da 1ª Secção

Com a juntada, a fls. 45/49, da copia do acórdão proferido pela Segunda Camara, nos autos do processo nº 4.569/35, no qual Manoel Castro Neves, por intermedio do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, reclama contra sua dispensa da Companhia Comercio e Navegação (Pereira Carneiro & Cia. Ltda), penso ficar satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral.

Isto posto, passo os presentes autos ao Sr. Director de Secção, para os devidos fins, em atrazo por acumulo de servico.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1938

Stella S. Bacellar Filho

Escrituraria "E"

OAGAMP/07/11

COPIA

Proc. 4.569/35

1a.

Ag/CS



37

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Castro Neves, por intermédio do Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, reclama contra sua dispensa do serviço da Companhia Comércio e Navegação (Pereira Carneiro & Cia. Ltda.):-

Considerando que pela copiada carteira profissional, fls. 8, está perfeitamente provado que Manoel Castro Neves era empregado de Pereira Carneiro & Cia. Ltda. - hoje Companhia Comércio e Navegação - desde 12 de Abril de 1915 e que a sua dispensa do serviço, como faz certo o officio de fls. 10, ocorreu em 9 de Abril de 1935;

Considerando, assim, que o reclamante, com quasi 35 annos de serviços prestados áquella Companhia, e não tendo praticado falta grave regularmente provada em inquerito administrativo, que justificasse a demissão, ex-vi do art. 89 do Dec. nº 22.782, de 22 de Junho de 1933, não podia ser sacrificado num direito adquirido, como o de estabilidade nos trabalhos das empresas de serviços publicos;

Considerando que a Empresa se estriba em dois fundamentos para se considerar isenta da obrigação de mandar proceder inquerito contra o reclamante:- a) - por não julgar Manoel de Castro Neves amparado pelo citado dispositivo legal, uma vez que não é o reclamante associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, isto porque era elle "servente de pedreiro" da Companhia e não da secção marítima; b) - porque, sendo transferido a terceiros a "Villa Pereira Carneiro", o reclamante foi admitido pelos novos proprietarios, que o aceitaram e o mantiveram em serviço - fls. 10 -, e, assim, desde então, não mais foi empregado da Comp.

Proc. 569/35

nhia Commercio e Navegação;

Considerando que, como bem demonstra a Procuradoria Geral, em o seu parecer, são improcedentes os argumentos adduzidos pela referida Companhia;

Considerando, com effeito, que o principio dominante na mesma legislação de previdencia é o seguro social, iniciado com as Caixas de Aposentadoria e Pensões para os ferroviarios de empresas particulares (lei 6.682, de 1923) e logo extendido aos portuarios e maritimos, não só dos serviços de empresas particulares, como dos que eram directamente administrados pela União, pelos Estados e pelos Municipios (lei 5.109, de 1926), de maneira que hoje são beneficiarios todos os empregados em transportes aereo e terrestre, luz, força, agua, esgotos, portos, telephones, telegraphos, radiotelegraphia (dec. nº 20.465, de 1931), os empregados das empresas de mineração, (dec. nº 22.096, de 1932), os maritimos (dec. nº 22.872, de 1933), os commerciarios (dec. nº 24.273, de 1934), os estivadores (dec. nº 24.275, de 1934), os bancarios (dec. nº 24.615, de 1934) e, finalmente, os industriarios (lei nº 367, de 1936);

Considerando, pois, que, dentro do criterio que orientou a legislação, a obrigatoriedade de inscrição nas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões abrange todo e qualquer empregado das empresas indicadas, sem distincção de sexo, sejam quese forem as condições de seu trabalho, denominação de cargos e vencimentos;

Considerando que o legislador não teve o proposito de excluir secções de serviços dentro das mesmas empresas, porque seria fatal dahi decorrer a insegurança de empregados em se viços sob o regimen da lei social, diante da possibilidade eventual ou propositada de transferencia para outras secções sob regimen differente;

Considerando que para a especie em exame é digno de consideração o inciso b do art. 32 do decreto nº 22.872, citado, que dispõe:

Proc. 4.569/35

"são obrigatoriamente associados do Instituto e, neste caracter, seus contribuintes:- b) - os empregados, sem distincção de categoria que exerçam funções nos escriptorios ou em outros departamentos terrestres das empresas comprehendidas neste decreto, directamente relacionados taes escriptorios ou departamentos com os serviços referidos no art. 29" - e que assim, improcede, por contraria á doutrina e á letra expressa da lei, a argumentação da Companhia Comercio e Navegação, de que o empregado Manoel de Castro Neves, não sendo associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, não está amparado pela estabilidade, na empresa, que a lei concede para os empregados das empresas de navegação maritima, fluvial e lacustre;

Considerando que, sendo o reclamante, como é, empregado da Companhia Comercio e Navegação desde 1915 - carteira profissional - devia ser contribuinte do Instituto dos Maritimos, ex-vi do art. 39 do dec. nº 22.872, de cujas obrigações só se excluem os empregados a que expressamente se referem o art. 79 e suas li neas;

Considerando que a falta de contribuição do dito empregado adveio de não ter a reclamada, em desobediencia ao art. 18 do me g o d e c r e t o 2 2 .8 7 2, feito o desconto na folha mensal dos vencimentos dos empregados e recolher as importancias á conta do Instituto;

Considerando que, em sua defesa, allega tambem a Companhia Comercio e Navegação - fls. 10 - não ter desittido o reclamante dos seus serviços, facto esse que só se deu posteriormente, quando já não respondia. - por não ser de sua propriedade, nem estar sob sua direcção - pela "Villa Pereira Carneiro";

Considerando a escriptura publica do accordo preliminar de de q u e o u e o p a g a m e n t o, sem subrogação de credito, que fizeram como

Proc. 4.569/35

outorgante cessionária a Companhia Comercio e Navegação e como outorgados cedentes os menores Ernesto, Ruth, Casillo, Arlindo e Tito, representados por sua tutora, Dona Carolina Maria Soares, por meio da qual passou á propriedade dos referidos menores a "Villa Pereira Carneiro", sita na cidade de Nitheroy; (essa certidão está junta do processo nº 4.568/35, de identica reclamação destes autos);

Considerando que si o reclamante Manoel de Castro Neves tivesse passado a prestar serviço, espontaneamente, aos menores, na "Villa Pereira Carneiro", e si, outrossim, accettesse a transferencia para os novos empregadores, certamente, terse-ia desligado da Companhia Comercio e Navegação, e, portanto, si fosse despedido pelos novos empregadores, não poderia reclamar reintegração na Companhia que lhe não desmit-tire;

Considerando, no entanto, que a allegação da reclamada está expressamente contestada pela declaração de Dona Carolina Maria Soares, citada, que affirma: "quando seus tutelados receberam em pagamento da Companhia Comercio e Navegação, em Fevereiro de 1935, a "Villa Pereira Carneiro", foram dispensados todos os empregados daquela Companhia que trabalhavam na "Villa", pois, pelo titulo translativo da propriedade, seus tutelados não se obrigavam a conservar os empregados que alli trabalhavam por conta da Companhia;

E, finalmente,

Considerando, assim, que o reclamante foi dispensado pela Companhia Comercio e Navegação, com mais de dez annos de serviço, e que sua demissão não foi motivada por falta grave, apurada em inquerito administrativo;

C Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de ser o reclamante reintegrado nos serviços da Companhia Commer-

- 5 -
B. J. P.

Proc. 4.569/35

cio e Navegação, com todas as vantagens legais, nos termos do art. 89, do decreto nº 22.872, de 1933.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1937

a) Ildefonso d'Abreu Albano Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente; a) - Geraldo A. Faria Baptista 1º Adj. do
Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 7-1-1938

A' Procuradoria Geral para os devidos fins.

Em 14 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Viste

A' Sr. Vitercio de Silveira

Rio de Janeiro, 19 de Feb. de 1938

Procurador Geral

O Conselho já tem direitos relativos a casos identicos ao presente, como se viu, fizeo o acordam junto por copia a p. 45.

Nestas condiçoes, fudo fundamentado o acordam mencionado sobre os condicões e procedimentos a ser clamados.

Rio, 23-4-38.
Vitercio Silveira
adv. do p. 45.

27.4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de abril de 1938

[Signature]
Director da Secretaria

Remetta-se à 1ª Camara

Rio de Janeiro 30 de abril 1938

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cessa ao relator sorteado Sr. Sr. Guatly José Ferraz

Pio, 2 de Maio de 1938

[Signature]

Secretario da Sessão

N. 58 Recebi no dia 7 - Visto
para julgamento
9-5-38
[Signature]

Para cumprimento da diligencia requerida
pelo sr. relator, em sessão de 16 do cor-
rente, - conforme voto escrito - promovo a
remessa dos autos ao gabinete do sr.
Director da Secretaria - Rio, 17/5/1938

Dr. Freire
Sec.º de Letas



Proc. 10.668 de 935

Tem diligência para
que a Companhia Commer-
cio e Navegação:

1º) informe sobre a data
da venda da Villa Pevica
Carneiros, com prova do
allegado;

2º) diga sobre o conteúdo
do officio de fev 29 do
~~Instituto dos Marinheiros~~

Tem
qualer



820-31

A' 1.^a Secção, para fazer o expediente, na forma ordenada.

Dis 18/5/38

[Signature]
Dir. int.

Recebido na 1.^a Secção em 20-5-38

As Off. Secs da Leg. para cumprir

Em 21 de Maio de 1938

Theodor de Almeida Faria

Director da 1.^a Secção

[Handwritten notes and signature]
O. G. da Leg. para cumprir
O. G. da Leg. para cumprir
O. G. da Leg. para cumprir
24/5/38

fls 52.

CN/MP.

1-759/38-10.668/35.

25 de Maio de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Comércio e Navegação.

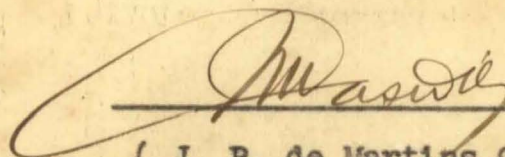
Avenida Rio Branco, 110.

Rio de Janeiro.

De acôrdo com o resolvido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo em que Benedicto Marianno Tavares reclama contra sua demissão dos serviços dessa Companhia, communico vos será facultado, nesta Secretaria pelo prazo de 10 dias, vista dos citados autos, afim de que - vos pronuncieis sobre as declarações do Instituto dos Maritimos, constantes a fls. 39 dos mesmos autos.

Outrossim, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria em que data foi procedida a venda da Vila Pereira Carneiro, mediante a apresentação de documentos comprobatorios.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MP. *4.*

1-759/38-10.668/35.

RIO DE JANEIRO, D. F.

25 de Maio de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Comércio e Navegação.

Avenida Rio Branco, 110.

Rio de Janeiro.

De acôrdo com o resolvido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo em que Benedicto Marianno Tavares reclama contra sua demissão dos serviços dessa Companhia, comunico vos será facultado, nesta Secretaria pelo prazo de 10 dias, vista dos citados autos, afim de que vos pronuncieis sobre as declarações do Instituto dos Maritimos, constantes a fls. 39 dos mesmos autos.

Outrossim, solicito-vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria em que data foi procedida a venda da Vila Pereira Carneiro, mediante a apresentação de documentos comprobatorios.

Atenciosas Saudações.

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 53
M. S.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-759/38.

Sr. Diretor da Companhia Comércio e Navegação.
Avenida Rio Branco, 110.
Rio de Janeiro.

pl. 54
H.A.



*Companhia Comercio e Navegacao
Emp. 97/5/38*

50:

Esta Companhia mudou-se desse endere -



fl. 55
M.A.

Recebido em 9-7-38. (Revisão)
Processo 10.668/35 -

- Informação -

Como verifiquei nos autos o expediente de fls. 52, foi devolvido a este Conselho por não ser encontrada a Companhia a que foi dirigido o ofício. Proposto que seja renovado o expediente para o novo endereço Aplicada Rodrigues Silva N° 161.

Em, 11-7-1938
Maria José Aguedo Bastos
Os. da C. N. T.

A consideração do Sr. Director Geral propõe-se a
o expediente de N° reiterado para a Sr. Rodrigues Alves
no 161 - Rio de Janeiro, N° de julho de 1938

Theodoro de Almeida Saldá
Director da 1ª Secção 127

Faca-se novo expediente, nos mesmos termos, tendo em vista o endereço indicado. A 1ª Secção

15/7/38
M. J. Bastos
Dir. int.

Recebido na 1ª Secção em 16-7-38

no off. de N. T. para providenciar
18 de julho de 1938
Theodoro de Almeida Saldá
Director da 1ª Secção

Handwritten notes and a large signature at the top of the page. The notes include the date "May 20 - 1938" and some illegible text. The signature is a large, stylized cursive name.

Faded handwritten text in the middle section of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side.

Faded handwritten text in the lower middle section of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side.

10-4-38

Faded handwritten text at the bottom of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side.

fls. 56
M.T.

CN/MP.

1-1.165/38-10.668/35.

25 de Julho de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Comércio e Navegação.
Avenida Rodrigues Alves, 161.
Rio de Janeiro.

De conformidade com o resolvido pela 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo em que Benedicto Mariano Tavares reclama contra sua demissão dos serviços dessa Companhia, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos citados autos, afim de que vos pronuncieis sobre as declarações do Instituto dos Maritimos, constante a fls. 39 dos mesmos autos.

Outrossim, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria em que data foi procedida a venda da Vila Pereira Carneiro, mediante a apresentação de documento comprobatorio.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 57
9/18/98

Atendendo aos termos do of-
ficio de fls. tive vista
do officio de fls. 39 nesta
data. Em 4/8/938

Rodrigues Quintaus
Director

Endereço actual:

aven. Rio Branco, 26 - 4ª andar

Termos de juntada

A esta data, junto a fls. 58
usque 63 destes autos, o documento
protocolado sob o n.º 12.225/38.

Rio, 18/8/938
Maria Alcina M. da Silva Miranda
Of. Adm. - Classe "F".



Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fla. 5

PROTÓCO GERAL
Nº 12225
DATA 9/8/38

Ref- Proc. n. 10.668/35-

Recebido vosso officio n. 1-1.165/38, de 25 de julho p. passado, tivemos vista do processo em que Benedicto Mariano Tavares reclama contra suposta demissão.

A informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, em officio n. 10.566, de 5/10/1937, é a expressão da verdade.

A Companhia Comercio e Navegação nunca remeteu áquele Instituto, folha de descontos da "Vila Pereira Carneiro", nem estava obrigada a remeter, visto como nunca os empregados dessa "Vila" usaram da faculdade contida no art. 9º do Dec. n. 22872, e a Vila Pereira Carneiro não era por sua natureza, não estava, nunca esteve, nas condições previstas no art. 3º, alinea b do mesmo decreto.

Quanto á demissão do reclamante, atendendo ainda aos termos do vosso officio, juntamos ao presente -

- certidão da escritura publica de 15 de fevereiro de 1935, a qual prova que esta Companhia deixou, na mesma data, de administrar a "Vila Pereira Carneiro".

Deixamos de juntar a prova de que o reclamante só depois de 28 de fevereiro daquele ano foi despedido do serviço daquella "Vila" - isto é: despedido pelos seus atuais proprietarios, porque isso ele proprio confessa.

Como prova de que o reclamante não chegou a trabalhar nas oficinas da Ilha do Caju, bastaria a sua caderneta-matricula na Capitania do Porto, que tem a data de 6 de junho de 1935 - portanto, posterior á data em que, diz o reclamante, ter sido

*Ab Off. Lucia Alcina para informa
Em 16 de Agosto de 1938
Rudolph de Alencar
Director da 1.ª Seção*

dispensado - sabido como é que ele não poderia trabalhar em ofi-
cios navais sem estar matriculado na Capitania do Porto.

Tem, entretanto, esta Companhia, as folhas de pagamento
das mencionadas Oficinas, nas quais o reclamante não figura.

E como por seu volume e dimensões tais folhas não podem
ser juntas ao processo,

Requeremos

se digne autorisar o seu exame, em diligencia,
em nossa séde.

P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1938-


9/8 1938 9/8 1938 DIRECTOR SECRETARIO



2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 - RUA DO ROSARIO - 138
TEL. 23-5130
CASA FORTE A' PROVA DE FOGO
- RIO DE JANEIRO -

-1-

fls. 59
M.A.

Certidão-L.º 902.-fls. 53-v-

Alvaro Fonseca da Cunha
*Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes,
Tabelião vitalicio do 2.º Officio de notas desta cidade
do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos
Estados Unidos do Brasil, etc.*

Certifico

que revendo neste cartorio o livro de notas sob numero novecentos e dois, nelle ás fls. 53-v-, consta a escriptura seguinte:-

----- E S C R I P T U R A -----

de accordo preliminar de dação em pagamento com subrogação de credito, que entre si fazem a Cia. Commercio e Navegação, como outorgante cessionaria, os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, o primeiro assistido e os demais representados por sua tutora D. Carolina Maria Soares, como outorgados cedentes, e o Conde Ernesto Pereira Carneiro, como interveniente, na fórma abaixo:-

----- S A I B A M -----

quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor

Archivo em casa forte

5/2/35

.....

Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos quinze de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua do Rosario nº 138, e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião do 2º officio de Notas, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram, como outorgante cessionaria a Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma, estabelecida nesta Capital, á Avenida Rio Branco nºs 110 e 112, neste acto representada por seus Directores:- Dr. José Pires do Rio, Presidente, e Dr. José Cesario de Mello, Director de Navegação, e, como outorgados cedentes, os menores Ernesto, pubere, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, impuberes, filhos do finado Coronel Camillo Pereira Carneiro, o 1º assistido e os demais representados por sua tutora D. Carolina Maria Soares, com assistencia do Dr. Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, 1º Curador de Orphãos-, na fórma do alvará abaixo transcripto;- conhecidos os presentes das testemunhas infra nomeadas e assignadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quaes pela outorgante, Companhia Commercio e Navegação, me foi dito: I)- que é senhora e possuidora da "Villa Pereira Carneiro", sita na cidade de Nictheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, edificada em uma area de terreno com cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete metros quadrados, que adquiriu do Dr. Custodio Diogo de Faria, sua mulher e outros, por escriptura de 3 de Dezembro de 1917, nestas notas, (Lº 598, fls. 26), onde mandou construir cento e cinquenta e cinco casas de moradia de familia, dez quartos, uma casa typo especial para moradia do administrador, uma outra para Cooperativa, além da Escola e da Igreja e casa do Capellão, mais dez quartos occupados pelo Telegrapho, todos os predios bem edifica-

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 — RUA DO ROSARIO — 138
TEL. 23-5130
CASA FORTE À PROVA DE FOGO
— RIO DE JANEIRO —

-2-

.....
edificados, com agua, etc,- tem justo e contractado com os outorgados dar em pagamento a dita "Villa Pereira Carneiro", livre e desembaraçada de quaesquer onus reaes ou pessoas, hypothecas e lides pendentes, pela quantia de treis mil quinhentos e cinquenta contos de reis, cuja avaliação judicial será feita antes da assignatura da escriptura definitiva, para verificação do seu allegado valor, pagando todos os impostos que gravam os immoveis dados em pagamento, taxas, laudemios e o imposto de transmissão de propriedade, para os nomes dos menores e mais uma promissoria de cem contos de reis, de emissão della outorgante cessionaria, Companhia Commercio e Navegação, a trinta dias de vista e a quantia de cinquenta contos de reis, em dinheiro, ficando ella outorgante cessionaria, subrogada nos creditos que os ditos menores têm contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e a casa commercial de Recife.- "Pereira Carneiro & Companhia", - não só dos que lhes coube em pagamento de legitima, como tambem dos que lhes coube por doação que lhes fez sua mãe, D. Arlinda de Araujo Baptista de Paula, por escriptura de 9 de Maio de 1927 e 3 de Abril de 1934.-II).- que não podendo ella outorgante cessionaria desembaraçar os predios immediatamente, nem exhibir a autorisação da Assembléa Geral, para transacção e para assignar a escriptura definitiva de dação em pagamento nas condições estipuladas, pela presente se compromette fazer boa a mesma e assignar a escriptura definitiva, dentro do praso improrogavel de seis mezes, a contar da data da presente escriptura, devidamente autorisada por Assembléa Geral de Accionistas, imittindo desde já os outorgados cedentes, na posse da dita propriedade, ficando desde logo sob sua completa posse e administração, sendo pagos, porem,

Arquivo em casa forte

.....

todos os impostos, taxas e contribuições, pela outorgante cessionaria até a escriptura definitiva.- III).- que, se a escriptura definitiva de dação em pagamento não fôr lavrada e assignada dentro do prazo improrogavel de mais, digo, de seis mezes, a contar desta, perderá a importancia da promissoria de cem contos de reis, e a quantia de cincoenta contos de reis, acima referidas, além da renda da propriedade que arrendarem os cedentes, sendo facultado aos outorgados cedentes reter a propriedade além daquelle prazo, até a assignatrua da escriptura definitiva, percebendo a renda.- No caso de preferirem os cedentes executar os seus creditos, decorrido o prazo estipulado de seis mezes, entregarão immediatamente a propriedade á outorgante cessionaria.- Disse ainda a outorgante, perante as mesmas testemunhas, que dos cincoenta contos de reis acima alludidos que devia entregar neste acto aos outorgados, vinte e cinco contos de reis, foram, por ordem judicial, depositados na caderneta nº 177.009, da 4a. Serie, da Caixa Economica desta Capital, ora exhibida, do que dou fé, e vinte e cinco contos de reis, são neste acto entregues ao Dr. Miguel Calmon Vianna, autorizado a recebê-los pelo mencionado alvará, abaixo transcripto.- Pelos outorgados cedentes foi dito então, perante as mesmas testemunhas, que acceitam esta escriptura em todos os seus termos e que logo que assignada a escriptura definitiva de dação em pagamento na fôrma ajustada, farão a subrogação dos seus creditos contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e sua casa commercial de Recife,- "Pereira Carneiro & Companhia", em pagamento da mesma dação.- Pela tutora dos menores, outorgados cedentes, D. Carolina Maria Soares, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que recebendo neste acto da outorgante, Companhia

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 — RUA DO ROSARIO — 138
TEL. 23-5130
CASA FORTE À PROVA DE FOGO
— RIO DE JANEIRO —

-3-

.....
Companhia Commercio e Navegação, a nota promissoria de cem contos de reis, acima alludida, se obriga a laval-a immediatamente ao Banco do Brasil para cumprimento do que manda o alvará abaixo transcripto.- Pelo Conde Ernesto Pereira Carneiro, presente a este acto e conhecido das mesmas testemunhas, do que dou fé, perante estas me foi dito que, por si e como representante da firma "Pereira Carneiro & Companhia", de Recife, acceitava a presente escriptura em todos os seus termos.- Pelo advogado Dr. Miguel Calmon Vianna, tambem presente a este acto e conhecido das mesmas testemunhas, do que dou fé, me foi dito, perante estas que, devidamente autorizado pelo alvará abaixo transcripto, recebe neste acto da outorgante Companhia Commercio e Navegação, os vinte e cinco contos de reis, que esta lhe entrega, em moeda corrente, contada e certa, perante mim e as testemunhas, do que dou fé.- "Alvará de autorisação.- 1º Officio da la. Vara de Orphãos- Nº 57.- o Dr. Saúl de Gusmão, Juiz de Direito da la. Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.- Pelo presente alvará por mim assignado autoriso Carolina Maria Soares, tutora dos menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito Pereira Carneiro, a assignar a escriptura de promessa de venda que faz a Cia. Commercio e Navegação em pagamento da divida do Conde Ernesto Pereira Carneiro e a Casa Pereira Carneiro & Cia., de Recife, para com aquelles menores, nos termos da minuta approvada por este Juizo, accrescida das restricções da promoção do Dr. 1º Curador de Orphãos abaixo transcritas:- "Minuta - Escriptura de accordo preliminar da dação em pagamento com subrogação de credito, que entre si fazem a Companhia Commercio e Navegação, como outorgante cessionaria, os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, o

fls
R
Archivo em casa forte

.....

1º assistido e os demais representados por sua tutora, Carolina Maria Soares, como outorgados cedentes, e o Conde Ernesto Pereira Carneiro, como interveniente:- Compareceu como outorgante cessionaria a Cia. Comercio e Navegação, S. A., estabelecida nesta Capital, á Avenida Rio Branco nºs 110 e 112, representada por seus Directores - e disse que sendo a Companhia, que representam, senhora e possuidora da Villa Pereira Carneiro, sita na cidade de Nictheroy, edificada em uma area de terreno com 58.687ms.², que adquiriu do Dr. Custodio Diogo de Faria, s/mulher e outros, por escriptura de 3 de Dezembro de 1917, Tabellião do 2º officio, Lº 598, fls. 26, onde mandou construir 155 casas de moradia de familia, 10 quartos, uma casa typo especial para moradia do administrador, uma outra para Cooperativa, além da Escola e da Egreja e casa do Capellão, mais 10 quartos occupados pelo telegrapho, todos em predios bem edificados, agua, etc:- tem justo e contractado com os menores Ernesto, Ruth, Arlindo, Camillo e Tito, filhos do fallecido Coronel Camillo Pereira Carneiro, o 1º assistido e os demais representados por sua tutora Carolina Maria Soares, dar em pagamento a dita Villa Pereira Carneiro, livre e desembaraçada de quaesquer onus, reaes ou pessõaes, hypothecas e lides pendentes, pela quantia de treis mil quinhentos e cincoenta contos de reis, cuja avaliação judicial será feita antes da assignatura da escriptura definitiva, para verificação do seu allegado valor, pagando todos os impostos que gravam os immoveis dado em pagamento, taxas, laudemios e o imposto de transmissão de propriedade, para o nome dos menores, e mais uma promissoria de cem contos de reis de emissão della, outorgante cessionaria, a trinta dias de vista, e a quantia de cincoenta con-

que, se a escritura
vrada e assignada
contar desta data, por
contos de reis, e a quanti-
tregues, além da renda da pro-
sendo facultado aos outorgar-
daquelle praso, até a assigna-
cebendo a renda.-- No caso

... a outorgante cessionaria
de dação em pagamento não fôr la-
raso improrogavel de seis mezes, a
importancia da promissoria de cem
e cincoenta contos de reis, ora en-
priedade que arrecadar os cedentes,
s cedentes, reter a propriedade além
tura da escriptura definitiva, per-
preferirem os cedentes executar os

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 - RUA DO ROSARIO - 138

TEL. 23-5130

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

- RIO DE JANEIRO -

.....

contos de reis, em dinheiro, ficando ella, outorgante cessionaria, subrogada nos creditos que os ditos menores têm contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e a casa commercial de Recife, "Pereira Carneiro & Companhia", não só dos que lhes coube em pagamento de legitima, como tambem dos que lhes coube por doação que lhes fez sua mãe, D. Arlinda de Araujo Baptista de Paula, por escripturas de 9 de Maio de 1927 e 3 de Abril de 1934. - la.) - que não podendo a outorgante cessionaria desembaraçar os predios immediatamente, nem exhibir autorisação da Assembléa Geral, para transacção e para assignar a escriptura definitiva de dação em pagamento nas condições estipuladas, pela presente se compromette a fazer boa a mesma e assignar a escriptura definitiva dentro do praso improrogavel de 6 mezes, a contar da data da presente escriptura, devidamente autorizada por Assembléa Geral de Accionistas, imittindo desde já os outorgados cedentes, na posse da dita prorpriedade, ficando desde logo sobre a completa posse e administração, sendo pagos, impostos, taxas e contribuições, pela outorgante assignada a escriptura definitiva.-2a).- Disse mais

Archivo em casa forte

de da citada decisãõ dentro do p
 ao Dr. Calmon Vianna, perderá a
 ca, em nome dos menores, e
 as cadernetas respectivas, no m
 a nota promissoria de cem contos de
 ra cobrança, tambem á disposição d
 tellita".- Á respectiva escriptura
 Curador de Orphãos.- Dado e passado
 ro, aos 13 de Fevereiro do anno de
 Andrade, Escrivão, subscree

que, se a es
 vrada e assignada
 contar desta data, p
 contos de reis, e a quanti
 tregues, além da renda da pi
 sendo facultado aos outorgar
 daquelle praso, até a assig
 cebendo a renda.- No caso

CARTÓRIO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA DO COMENDADOR JOÃO DE ALBUQUERQUE, 100
CASA Nº 100 - 1º ANDAR
Cidade de Recife - Pernambuco

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 100

.....

seus creditos, decorrido o prazo estipulado, de seis mezes, entregarão immediatamente a propriedade á outorgante cessionaria.-

3a.)- Pelos outorgados cedentes devidamente auctorizados por alvará do Juizo de Direito da 1a. Vara de Orphãos desta Capital, foi dito que acceitavam a escriptura de accordo com seus termos, e que, logo assignada a escriptura definitiva de dação em pagamento, na fórmula ajustada, farão a subrogação de seus creditos contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e sua casa commercial de Recife " Pereira Carneiro & Cia, em pagamento da mesma dação.- 4a.)

Pelo Conde Ernesto Pereira Carneiro, por si e como representante da firma Pereira Carneiro & Cia., presente a este acto, foi dito que acceitava a presente escriptura em todos os seus termos.-

Promoção do Dr. 1º Curador de Orphãos.- " Fls. 256-v-- Recebidos hoje.- Em face da decisão de fls. 256 e resalvado o ponto de vista da Curadoria de Orphãos (fls. 248 e 252), sem opôr aos termos da minuta por linha, sendo-lhe de acrescentar, em virtu-

ção, que 25:000\$000 serão entregues, no acto, e 25:000\$000 depositados na Caixa Economica, á disposição deste Juizo, exhibidas

.....
.....
..... e reis ao Ba.....
..... este Juiz

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 — RUA DO ROSARIO — 138
TEL. 23-5130
CASA FORTE A' PROVA DE FOGO
— RIO DE JANEIRO —

fls. 63
M.A.

.....
da nota promissoria por se achar esta devidamente sellada, do que dou fé.- Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que fiz lavrar por Antonio Ascenção, meu ajudante juramentado, sendo o Conde Ernesto Pereira Carneiro, representado por seu procurador Dr. Sydney Haddock Lobo, ex-vi da procuração que hoje fica registrada no Lº nº 241, proprio deste cartorio.- outorgaram, acceitaram e, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Adolpho Carneiro de Lacerda Machado e Ernesto Barbosa Pontes, assignam com as mesmas testemunhas, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabellião, subscrevo.- Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1935.- (aa):- José Pires do Rio.- José Cesario de Mello.- Ernesto Pereira Carneiro Sobrinho.- Carolina Maria Soares.- Sydney Haddock Lobo.- Miguel Calmon Vianna.- Adolpho Carneiro de Lacerda Machado.- Ernesto Barbosa Pontes.- C. Estelliça C. Pessoa.- (Sellada com 150\$200 federaes e mais 16\$200 de emolumentos do Dr. Curador).- N A D A mais se continha em a escriptura aqui transcripta, da qual fiz extrahir a presente nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a os oito (8) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e oito (1 9 3 8) - 8/8/38.

Archivo em casa forte

Alvaro Fonseca da Cunha
Angelo *Alvaro* *Sau* *Luiz*

R. 45\$000
S. 3\$200
C. 1\$500
49\$700



Rec. em 17/8/938

- I N F O R M A Ç Ã O -

fls. 64
H. S.

Apreciando os autos do processo em que a Delegacia do Trabalho Marítimo encaminha a este Instituto a reclamação formulada por Benedito Mariano Tavares contra a Companhia Comércio e Navegação, a Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Maio do corrente ano, converter em diligência o julgamento dos referidos autos, afim de que a Companhia reclamada se pronunciasse sobre as declarações do Instituto dos Marítimos, constante de fls. 39, bem como informasse em que data foi procedida a venda da "Vila Pereira Carneiro".

Cientificada da supra mencionada decisão por ofício nº 1-1.165, de 25 de Julho ultimo, a Companhia Comércio e Navegação oferece as razões de fls. 58, acompanhadas do documento de fls. 59 usque 63 - certidão da escritura publica de 15 de Fevereiro de 1935, relativa à venda da "Vila Pereira Carneiro".

Alegando não lhe ser possível, pelo seu volume e dimensões, juntar as folhas de pagamento dos empregados das Oficinas da Ilha do Cajú, para provar que o reclamante não chegou a trabalhar nas mesmas oficinas, requer a Companhia Comércio e Navegação seja determinado o exame, em sua sede, das aludidas folhas de pagamento.

Assim informados, trasnmito os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos à consideração da douta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Procuradoria Geral de acordo com a info.
macas etc

Em 22 de Agosto de 1958

Heodem de Almeida Lobo

Director da 1.ª Secção

do Trabalho Marítimo encaminha a este Instituto a resolução
formulada por Benedito Mariano Tavares contra a Companhia Ge-
nérica e Navegação, a Empresa Brasileira de Comércio Ma-
rítimo do Trabalho resolveu, em sessão de 17 de Maio do corrente
ano, converter em diligência o julgamento dos referidos au-
tos, além de que a Companhia reclamada se pronunciou sobre a
decisão do Instituto dos Marítimos, constante de 12. 52.
para como factuosa em que data foi procelida a venda da Villa
Pereira Carneiro.
Classificação de outra mencionada decisão por offi-
cio nº 1-1.155, de 25 de Julho ultimo, a Companhia Comércio e
Navegação ofereceu as razões de 12. 52, acompanhadas de docu-
mento de 12. 52 unco 52 - certidão de escritura publica de
18 de Fevereiro de 1955, relativa a venda da Villa Pereira Car-
neiro.
Além de não lhe ser possível, pelo seu volume e
dimensões, juntar as folhas de pagamento das contribuições das
oficinas de Ipa do Gatu, para provar que o reclamante não che-
gou a trabalhar nas mesmas oficinas, remeter a Companhia Comér-
cio e Navegação seja determinado o exame, em sua sede, das cin-
tuas folhas de pagamento.
Assim informado, transmito as presentes autos à
mae do Sr. Director desta secção, para que a encaminhamento dos
mesmos à consideração de outra Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1958

Heodem de Almeida Lobo

CL. 48m. - Classe 41m.

Proc. 10.668/35 - Delegacia do Trabalho Maritimo remete processo referente á demissão de Benedicto Marianno Tavares, da Cia. Comercio e Navegação.

/DE.

PARECER

A diligencia que a Cia. pede para que o exame de folhas seja feito na séde, porque pelo volume e dimensões das folhas não comportam juntada ao processo, não me parece aceitavel a alegação, porque tais folhas podem ser autuadas em processo separado.

Assim opino não se atenda o pedido de fls. 58.

RIO de Janeiro, 15 de Dezembro de 1938

J. Ruy de Azevedo
Procurador Geral

R. 19. XII
Sec. 20. XII

A consideração
do Sr. Presidente.

Rio, 21/12/38
M. Azevedo
D. F. C., m. l.

Cumprida como se acha a diligencia enviada pelo Sr. Roberto Junqueira Ferreira, valem os autos em substituição ao Sr. Oliveira Lima, digo & Paper, 29-12-38
Tracy

Recebido na 1.ª Secção em 15-V-39

Sr. Dir. de Cruz.
20/5/39.

[Signature]
[Signature]

[Illegible handwritten notes]

Visto,
Em 21.5.39.

[Signature]
[Signature]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N.10668/35

1935.....

ASSUNTO

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Encaminha (proc.) recl. ^{do} de Benedito Mariano Tavares

c/ Cia Comercio e Navegação

RELATOR

D. Gualter Ferraz Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

2/5/38

2/1/39

DATA DA SESSÃO

16-5-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Diligencia para que a Cia
preste algumas informações*

16-1-39

Julgou-se improcedente

10-22/39



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

SAAJ. Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 10.668/39

UV/ZM.

ACCORDÃO

(10-1175/39)

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Benedito Mariano Tavares contra a Companhia Comercio e Navegação, por ter sido dispensado do cargo de continuo da Vila Pereira Carneiro:

CONSIDERANDO que com o cumprimento da diligencia determinada em sessão de 16 de maio de 1938 ficou provado que a Vila Pereira Carneiro deixou de pertencer à reclamada desde data anterior à dispensa do reclamante e que a referida Vila nunca esteve nas condições previstas na alinea b) do art. 3 do dec. n. 22.872, de 29 de junho de 1933, razão pela qual os seus empregados, inclusive o reclamante, deixaram de usar da faculdade estabelecida no art. 9 do mesmo decreto;

RESOLVE a 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1939.

Presidente

Relator

Fui presente-

Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em

9 / 5 / 39

2568

CN/NSC

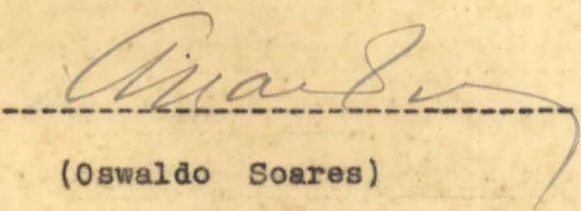
1-1.104/39-10.668/35

3 de Junho de 1939

Snr. Benedito Mariano Tavares
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados
na Indústria de Construção Naval.
Rua de São Bento n° 5-1ª.
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra a Companhia Comércio e Navegação, em sessão de 16 de Janeiro do corrente ano, resolveu julgá-la improcedente, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 9 de Maio findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Des 69

CN/NSC

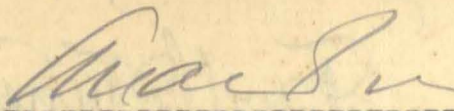
1-1.105/39-10.668/35

3 de Junho de 1939

Snr. Diretor da Companhia
Comércio e Navegação.
Avenida Rio Branco nº 26-4ª.
" Edifício Unidos "
Rio de Janeiro

Passo ás vossas mãos, de ordem do Snr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Janeiro do corrente ano, no processo em que Benedito Mariano Tavares reclama contra essa Companhia.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

CM/1930

3 de Junho de 1939

1-1.105/39-10.663/39

Rio de Janeiro
"Militar Escolas"
Avenida Rio Branco n.º 28-4.º
Comércio e Navegação
Srt. Diretor da Companhia

mitada

Esta data, junto aos presentes
auto o documento de fls. 70, proloco-
lado sob o n.º 10663/39.

1.ª Secção, 6/7/1939

Favilla Nunes
Ex.º G.º



Página 1:

Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SÉDE O DISTRITO FEDERAL

Séde: RUA São Bento 5 1º andar

TEL. 23.0035

Offício nº - A- 37-

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1938-

Exmº Snr. Presidente do "CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO"
PALACIO DO MINISTERIO

Ref. Proc. Nº 10.668/35

Sáudações respeitosas.

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", vêm mui respeitosamente acuzar o Offício deste Egregio Conselho de Nº -CN/NSC..1-1.104/39 referente ao Processo 10.668/35; cuja decisão foi publicada no Diario Official de 9 de Maio p. passado, pagina 10.692 ,com o têor seguinte:

RECURSO 10.668/35, -Visto e relatados os autos da reclamação de BENEDICTO MARIANO TAVARES, contra á Companhia - Comercio e Navegação, por ter sido dispensado de cargo de "CONTINUADA" da " Villa Pereira Carneiro":

Considerando que, com o cumprimento da deligencia determinada em sessão de 16 de Maio de 1938, ficou provado -- que á "Villa Pereira Carneiro" deixou de pertencer á reclamada, desde data anterior a dispensa do reclamante e, que, á referida Villa, nunca esteve nas condições previstas na alinea B de Artigo 3º de Decreto 22.872 de 29 de Junho de 1933; razão pela qual, os seus empregados, inclusive o reclamante, deixaram de uzar da faculdade estabelecida na Artigo 9º de mesmo Decreto. Resolve á la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho ,julgar imprecendente á reclamação.

ds 40

(Embargo)

W.F.



Departamento dos Operários e Empregados na Indústria

PROTÓCOLO GERAL

10.663
22-6-39

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE
Instituído nos termos dos Decretos 17.110 de 17 de Março de 1937 e 17.111 de 17 de Março de 1937
com o fim de organizar e manter o Distrito Federal

Endereço: Rua São Bento 5 - 1º andar

Ofício nº - A - 37 - Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1939

Ex. Sr. Presidente do "CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO"
PALACIO DO MINISTERIO

Ref. Proc. N.º 10.668/38

ARCHIVO
ESTADISTICA
ENGENHARIA
CLASSIFICACAO

22/6/39

o o SINDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA
INDUSTRIA DE CONSTRUCAO NAVAL, vem por meio desta solicitar a
dotação de verbas para a realização de cursos de aperfeiçoamento
para os seus membros, tendo em vista a importância da indústria
naval para o Brasil e a necessidade de qualificar a mão de obra
desta indústria. O curso proposto tem por finalidade a realização
de cursos de aperfeiçoamento em matéria de desenho técnico,
matemática e física, para os empregados da indústria naval.
O curso proposto tem por finalidade a realização de cursos de
aperfeiçoamento em matéria de desenho técnico, matemática e física,
para os empregados da indústria naval. O curso proposto tem por
finalidade a realização de cursos de aperfeiçoamento em matéria
de desenho técnico, matemática e física, para os empregados da
indústria naval. O curso proposto tem por finalidade a realização
de cursos de aperfeiçoamento em matéria de desenho técnico,
matemática e física, para os empregados da indústria naval.

Poste isso, este Syndicato, vêm perante á V. Excia. recorrer desta -
 SENTENÇA ao " CONSELHO PLENO" afim de melhor esclarecer o assumpto--
 BENEDICTO MARIANO TAVARES, para gozar dos direitos de Artigo 9º a ci-
 ma citado, acha-se amparado na alinea B de Artigo 10º ,deste mesmo-
 Decreto, com acesso para o Artigo 89 de já citado Decreto.

Mas, se a Companhia Comercio e Navegação, -
 procurando afastar-se das responsabilidades deste Decreto, porque o -
 accusado era "servente de carpinteiro naval" e não tinha a Matricula -
 da Capitania dos Portos, pare o que, aquella Empresa forneceu um "AT-
 TESTADO" de profissão; sem o que, o accusado não tirava a Matricula.

Outrossim, como trabalhador terrestre que era
 na Companhia, achava-se amparado pelos Decretos nº 20.465 e 21.081 res-
 pectivamente de 1 de Outubro de 1931 e 24 de Fevereiro de 1932, nos --
 seus Artigos 53 , dos referidos Decretos. Isto porque, naquella data-
 contava com 14 (quatorze) anos de serviço, prestados a Companhia Com-
 mercio e Navegação, sem falta que o disabonasse, por isso que, o Syndi-
 cate de Construção Naval, munido destas verdades, vêm pedir licença -
 para RECORRER DA DECISAO da M. M. la. CAMARA ao CONSELHO PLENO, afim -
 de receber a sua meretissima decisão; pois em verdade se esclareça -
 que foram 4 (quatro) os casos perfeitamente idênticos; todos dispen-
 sados na mesma data, dos quaes , tres já FORAM JULGADOS , e os recla-
 mantes JA FORAM REINTEGRADOS COM AS RESPECTIVA INDEMNISAÇÕES-razão por
 que apellamos para o espirito de elevada justiça humana ,social e al-
 tamente considerada desse Egregio Conselho.

Certos de merecermos as atenções desse Egregio
 Conselho, antecipamos nesses sinceros agradecimentos e aguardamos-
 confiantes na sua emerita decisão.

Attenciosamente de
 V. Excia.

Severino Ramos de Farias
 Severino Ramos de Farias- Presidente.



fls 72

Rec. hoje

Informação.

A Egrégia Prioneira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 10 de janeiro ultimo, pelas razões constantes do acórdão publicado no Diário Oficial de 9 de maio ultimo resolveu julgar improcedente a reclamação formulada por Benedito Mariano e Javari contra a Companhia Comercio e Navegação por ter sido dispensado do cargo de capitão da Vila Terceira Carneiros.

O reclamante, por seu Sindicato de classe, não se conformando com o acórdão de fls. 67, oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o decreto 24784, de 14 de junho de 1934, as razões de embargos de fls. 70, dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultada a Companhia Comercio e Navegação vista dos presentes autos, nesta Seccção, pelo prazo de 10 dias, após o que, na forma da presente adotada por esta Repartição, apresente os mencionados embargos a contestação que entender.

Assim, passo os presentes autos à deliberação superior.

1ª Seccção, 6 de Julho de 1939

Javiera Nunes

Ex. "G"

Parágrafo 4º:

As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho pleno, os quais, que

quando não articularem matéria oposta
de direito, só serão recebidos se estiverem accom-
panhados de documento novo, sobre que elas
não se tenham pronunciado.

De acordo em que se concede
"vista" à Companhia pelo
prazo de 15 dias, na forma
dos precedentes do Conselho
Aconselhamento, es. 14. de
setor em 14.7.39.

Rec. 12/7/39

Faca-se o expediente
necessário na forma proposta.
A 1.ª Secção

Pio 13.7.39
Machado
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 14-7-39

Maria Almeida
21/7/39
Machado
Geral

Cumprido em 22/7/39
Maria Almeida M. de Sá Miranda
G. Adm. Classe "J"

Visto em 25.7.39
Machado
Geral

Gen. 73

MA/NSC

1-1.479/39-10.668/35

26 de Julho de 1939

Snr. Diretor da Companhia Comércio
e Navegação.

Avenida Rio Branco n° 26-4ªa.

Rio de Janeiro

estados
duas etapas

Comunico ser-vos-à facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista" dos autos relativos à reclamação formulada por Benedito Mariano Tavares contra essa Empresa, afim de que apresenteis contestação aos embargos oferecidos pelo referido marítimo à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, publicada no "Diário Oficial" de 9 de Maio próximo passado.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Junta

Nesta data, junto
aos presentes autos o do-
cumento de fls. 74, pro-
tocolado sob o n.º 14435/39,
ao p. 10668/35.

1.ª Secção, 29/8/39

Favilla Nunes
Esc.º 9º



Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Sen. 44

PROTOCOLLO GERAL
Nº *14435*
DATA *23/8/9*

ESTADIA DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR
PROCURADOR

23/8/9
Ref. - Proc. 10.668/35-1.479/39

A COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, com Séde nesta Capital á Avenida Rio Branco, 26-A, 4º andar, vem offerecer a presente

contestação

aos embargos interpostos por Benedicto Mariano Tavares ao accordão da MM. la. Camara desse Egregio Conselho, que julgou improcedente a sua reclamação.

I

Preliminarmente

Os embargos devem ser regeitados in limine, por não ser o venerando accordão susceptivel dos mesmos, ex-vi do art. 4º, § 4º do regulamento anexo ao Dec. n. 24.784, de 14/7/93.

Com effeito o embargante vem apenas repisar allegações e argumentos já devidamente apreciados e repellidos pelo ven. accordão embargado.

Não articula materia de direito que já não tenha sido invocada, apreciada e afinal resolvida contra suas pretensões; nem tampouco junta qualquer documento em apoio de suas presentes allegações.

Assim, seja-nos licito repetir — os embargos não de ser regeitados, em face da disposição taxativa que rege a especie.

WF

II

Des. 75

De Meritis

O reclamante, como elle proprio confessa, não foi dispensado pela Requerente, mas pelos actuaes proprietarios da Villa Pereira Carneiro.

Conforme bem decidiu a MM. la. Camara -

"ficou provado que a Villa deixou de pertencer á reclamada desde data anterior á dispensa do reclamante.

Effectivamente, como está provado nos autos, a Villa foi transferida aos seus actuaes proprietarios em 15 de Fevereiro de 1935. O reclamante continuou, porém, a trabalhar para os adquirentes, e foram estes -- e não a Companhia Commercio e Navegação -- quem, depois de 28 de Fevereiro de 1935, o dispensaram dos seus serviços.

A requerente não precisa insistir neste ponto: não é possível ordenar a reintegração do reclamante em serviços da reclamada, isto é, em serviços dos quaes elle não foi despedido.

A requerente não é mais proprietaria da Villa. Não a administra sequer. Não despediu o reclamante.

Como seria possível reintegrar o reclamante no seu logar de servente daquella Villa? Como seria possível reintegrá-lo em logar que não exercia?

III

Outro aspecto sob o qual também já foi apreciada e resolvida a reclamação é o que se entende com a applicação do art. 9º do Dec. 22.872.

A Villa Pereira Carneiro não é, e nunca foi "serviço marítimo", nem a este directa ou indirectamente ligado. Essa Villa, um grupo de casas de residencia, que a requerente algum tempo explorou, foi construida para os operarios da Fabrica de Tecidos S. Joaquim, que funcionou á Rua Santa Clara, 35 e do Moinho Santa Cruz. Extincto este por um incendio e desmontada e vendida aquella, desfez-se a requerente da Villa

Jan. 76

operaria, que hoje é um agglomerado residencial sem caracter de villa proletaria.

Ora, como ainda neste ponto bem decidiu o ven. accordão embargado -

nunca os empregados da Villa usaram da faculdade estabelecida no art. 9 do mesmo decreto.

Aliás os unicos departamentos industriaes da re-querente cujo pessoal se prevaleceu daquela faculdade legal foram os das Succursaes de Macau e Areia Branca, como se pôde vêr dos decretos ns. 295, de 14/8/935 e 1.112, de 23/9/936

Não era, portanto, o reclamante um marítimo, qualidade por elle só adquirida

"posteriormente á sua demissão do cargo de continuo da Villa Pereira Carneiro"

como, por sua vez, tambem acertadamente resolveu a Delegacia do Trabalho Marítimo (doc. junto).

Consequentemente, não tem, e nunca teve o reclamante direito á estabilidade funccional.

E se o reclamante, continuo de uma villa operaria, tivera realmente algum direito a estabilidade no cargo - esse direito deveria ser exercido contra os actuaes proprietarios da Villa, contra elles que praticaram o acto demissorio - e não contra a Requerente, que nenhuma demissão praticou.

Nestas condições é de se esperar sejam os referidos embargos desprezados, como é de

DIREITO

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1939

Rodrigues Pereira
DIRECTOR



V. P. C.

Benedicto Marianno Tavares

Set. 77

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 12 de setembro de 1935

Table with financial data for Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, including Saldo anterior, Recolhimentos, Pagamentos, and Saldo existente.

Visto. F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 10

Table with financial data for Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, including Saldo anterior, Recolhimentos, Pagamentos, and Saldo existente.

Table with financial data for Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, including Resumo, Em cofre, and No Banco do Brasil.

Visto. F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Conselho do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Presidente, capitão de fragata Luiz de Barros Falcão — Secretario, bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias.

Sessão de 10 de setembro de 1935

Processo: D. T. M. 240-35 — Relator, Alfredo das Neves Tinoco (empregado) — Reclamante, Benedicto Marianno Tavares — Reclamada, Companhia Comercio e Navegação: Decisão: O Conselho unanimemente, decidiu remetter o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins, visto o reclamante Benedicto Marianno Tavares, embora amparado pelo art. 89, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, ter direitos adquiridos como trabalhador, e não como marítimo, cuja qualidade só adquiriu posteriormente a sua demissão do cargo de continuo da antiga villa Pereira Carneiro, de propriedade da firma Pereira Carneiro & Comp. Ltda., hoje Companhia Comercio e Navegação.

Processo: D. T. M. 121-35 — Relator, José Cesario de Mello (empregador) — Reclamante, capitão Ottomar Cyranka — Reclamada, Companhia Comercio e Navegação — Decisão: De accordo com o relator, o Conselho decidiu unanimemente mandar archivar o processo, por considerar seu fundamento legal a reclamação do capitão Ottomar Cyranka.

Distribuição de processos:

Foram distribuidos para estudo e parecer e consequente julgamento, na proxima sessão, os seguintes processos

- List of processes: M. T. M. 13-34, D. T. M. 37-35, D. T. M. 68-35, D. T. M. 75-35, D. T. M. 185-35, D. N. T. 2.348-33

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1935

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 76 — Remetendo, em referencia ao officio da alludida Camara, n. 898, de 19 de julho ultimo, os seclarecimentos prestados pela Comissão Central de Compras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de setembro de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 209 — Remettendo o processo relativo á escriptura de compra e venda que entre si fazem a Fazenda Nacional e a "Assicurazione Generali di Trieste e Venezia S. A.", do immovel situado á avenida Rio Branco n. 128, onde funcionou a redacção do "O Paiz".

Dia 13

Circular n. 51 — Tendo em vista o que expoz o Ministerio da Agricultura em aviso n. 184, de 20 de agosto proximo findo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e de-

vidos fins, que fica permitido o desembaraço, com os favores aduaneiros, não só dos modelos de papel destinado á embalagem de laranjas, previstos na circular deste Ministerio n. 83, de 13 de julho de 1933, como dos que contiverem tão sómente as indicações — "Laranjas do Brasil", marca do productor e nome da firma exportadora.

Recommendo, outrosim, ás citadas autoridades providenciem no sentido de serem acceitos os despachos, relativos ao papel que fôr importando de conformidade com o que dispõe a portaria do referido ministerio, de 22 de abril ultimo, publicada no "Diario Official" de 27 do mesmo mez. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 12 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 218 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deixar de attender, no momento, ao requerimento em que o 3º escripturario da referida Recebedoria, Trajano Augusto de Almeida Costa, pede um anno de licença-premio.

N. 220 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, afim de ser cobrado o sello devido, no requerimento de Haupt & Co.

Dia

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 233 — Remetter que a dactylographa do Dominio da União, Stella Garboggini, pedença, e recomende a remente submettida a buco:

N. 243 — Communicando per inferido o requerimento em que o mestre de embarcações, aposentado, da Alfandega de Recife, João Leopoldino Torres, pede revisão do processo de sua aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquerito instaurado na alfandega de Uruguayana para apurar as accusações feitas contra o patrão de escaleres da mesma repartição, Asterio do Prado Lima, resolveu mandar archivar o alludido processo, depois de cancellada nos assentamentos do referido funcionario a nota de suspensão por 90 dias.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 484 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o ex-auxiliar da fiscalização dos impostos internos no referido Estado, Ruyton de Teixeira Lima, pede reconsideração do parecer proferido pelo Conselho Superior Administrativo, a seu respeito, no processo n. 37.925, de 1934, resolveu mandar archivar o pedido, porque as ac-



cusações levantadas contra a conducta do requerente, e que motivarem aquelle parecer, não foram destruidas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 98 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo ao concurso para provimento de logares de escriptura de collectorias federaes, ultimamente realizado no alludido Estado, resolveu approvar dito concurso, mantendo a seguinte classificação dos candidatos, feita pela respectiva mesa examinadora:

1º lugar — Maria Abreu, Decio Garcez Vieira, Alfredo Gomes de Oliveira, Manoel da Costa Pacheco, e Anna Beatriz Nobre.

2º lugar — Mario Travassos Ismerim, Manoel Nicanor Nascimento, Mathusalem de Almeida Moura, Arnazilde Horta Mattos, Ariovaldo Menezes Ramos, Jackson Alves de Carvalho, Aureo Pereira Prado, Dionisio Telles de Menezes e José Paiva Monteiro.

Comunicando, outrossim, haver o mesmo Sr. director geral resolvido marcar aos Srs. Ariovaldo Menezes Ramos e Manoel Nicanor do Nascimento, o prazo de 60 dias, sob pena de exclusão da relação de candidatos approvados, para satisfazerem as exigencias a que se refere o edital da alludida Delegacia, n. 5, de 7 de maio ultimo, na parte que lhes diz respeito, relativamente aos documentos de inscripção restituídos, com o presente officio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belem:

N. 175 — Comunicando que o guarda da policia aduaneira da referida alfandega, Fructuoso Corlett Rabello Mendes, foi julgado em condições de poder trabalhar, conforme laudo da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 317 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pelo Irmão Fidel, director da instituição "Pão dos Pobres", de Porto Alegre, resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas para 10 pacotes, recebidos pelo correio da Italia, contendo estampas religiosas destinadas aos asylados.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 244 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas, de 1.107 tubos contendo gaz propan-Dutan, a chegar pelo vapor allemão ex-"Tenerife", destinado ao reabastecimento do "Graf Zeppelin".

N. 245 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos e taxas, de 1.223 tubos de gaz propan-Dutan, vindos pelo vapor "Bahia", e destinados ao "Graf Zeppelin".

— Ao Sr. Dr. auditor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar:

N. 1.125 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio e meio soldo de D. Maria Esther da Costa Mar-

tins, viuva do 2º tenente Alvaro de Andrade Martins, e solicitando seja sustado o abono da pensão de meio soldo, a que não tem direito a habilitanda, cancelado o respectivo titulo e indemnizados os cofres publicos da importancia correspondente.

— Ao Sr. Dr. auditor da 9ª Região Militar:

N. 1.134 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de Jeronymo Antonio Garcia e D. Geraldina Garcia, paes do ex-3º sargento do Exercito, Altair Ratis Garcia, e communicando que, de accordo com o art. 19 do decreto numero 695, de 28 de agosto de 1890, as pessoas mencionadas no alludido processo não tem direito a pensão deixada por aquelle militar.

RECTIFICAÇÃO

No officio do Sr. director do Expediente e do Pessoal, n. 89, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, publicado á pag. 19.579, do "Diario Official" de 3 do corrente, onde se lê "31º logar", leia-se, "13º logar".

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935 — Circular n. 35.

De conformidade com o resolvido pelo senhor director geral da Fazenda Nacional, no processo fichado sob n. 16.469, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a taxa de viação deve ser cobrada uma só vez, quando a mercadoria fór conduzida por meio de uma estrada de ferro, sem solução de continuidade no transporte.

Outrossim, que, quando a mercadoria fór por via maritima e terrestre, cada companhia ou empresa deve cobrar a referida taxa, concomitantemente com o frete, de accordo com os artigos 2º e 4º, do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1935

N. 555 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Aniceto Theodoro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta Directoria, resolveu designar-o para exercer o cargo, em comissão, de inspector de collectorias federaes no Estado de São Paulo, conforme consta do officio n. 395, de 12 do fluente, do senhor director do Expediente e do Pessoal.

Outrossim, que, nesta data, esta mesma Directoria resolveu designar-o para ter exercicio na 3ª zona de inspecção de collectorias do alludido Estado de São Paulo.

Officios:

Ao Sr. gerente da "Blue Star Line":

N. 923 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 10 do fluente, con-

cedeu isenção do imposto de transporte para as seguintes pessoas, que em 23 de julho ultimo, chegaram ao porto desta capital pelo vapor "Andalucia Star":

Ingolf Kuntze.
Ulrich Bettac.
Fritz Thau.
Herbert Klatt.
Wolfgang Helmke.
Walter Bechmann.
Harry Studt.
Frieda Hauff.
Ingeborg Conradi
Ernst Leudesdorff
Bruno Harprecht.
Elisabeth Harprecht.
Hans Georg Laubenthal
Wilhelm Holtz.
Elfriede Busse.
Ladislau Major.
Elisabeth Schocke.
Staatsrat Karl Wuestanbagen.
Erich Walter.
Max Czarniecki.
Ernst Beier.

Identico para a Recebedoria do Districto Federal.

— Aos Srs. Herm. Stoltz & Companhia:

N. 924 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 10 do fluente, concedeu isenção do imposto de transporte para as seguintes pessoas que, em 17 de agosto ultimo, embarcaram no porto desta capital, pelo vapor "Cap Norte":

Ingolf Kuntze.
Ulrich Bettac.
Fritz Thau.
Herbert Klatt.
Wolfgang Helmke.
Walter Bechmann.
Harry Studt.
Frieda Hauff.
Ingeborg Conradi
Ernst Leudesdorff
Bruno Harprecht.
Elisabeth Harprecht.
Hans Georg Laubenthal.
Wilhelm Holtz.
Elfriede Busse.
Ladislau Major.
Elisabeth Schocke.
Staatsrat Karl Wuestanbagen
Erich Walter.
Max Czarniecki.
Ernst Beier.

Identico para a Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 113 — Transcrevendo o officio numero 395, de 12 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, concebido nos seguintes termos:

"Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o senhor director geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 5 do corrente, attender á proposta constante de vosso officio n. 118, da mesma data, no sentido de ser designado o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Aniceto Theodoro, para exercer, em comissão, o cargo de inspector de collectorias federaes no Estado de São Paulo".



fls. 78

Rec. Loja.

Informação.

A Companhia Comercio Navegação tendo tido conhecimento pelo ofício 1.1479, de 26 de Junho ultimo, dos embargos oferecidos por Benedito Mariano Tavares ao acordão publicado no "Diario Oficial" de 9 de Maio de 1939, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 74 seguintes.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos á apreciação de Vossa Procuradoria Geral, promovo a remessa dos mesmos á deliberação de autoridade superior.

1. Seccção, 29/8/1939

Javillo Mendes

Exc. "9"

Com os embargos de sua
mente e a contestação da
Empresaria, fizes subm. os
autos á consideração de
Vossa Procuradoria Geral

Jun 1/9/39.

Muniz
Doutor

M-10 49

Proc. 10.668/35 - Delegacia do Trabalho Maritimo remete o processo referente á demissão de Benedicto Marianno Tavares, da Cia. Comércio e Navegação.

/DE

P A R E C E R

Pelo acórdão de fls. 67 a E. la. Camara, data venia, teve um engano de apreciação, em virtude de alegação da Cia. Comércio e Navegação, julgando improcedente a reclamação de Benedicto Marianno Tavares porque êle não é empregado da mesma Companhia e sim continuo da Vila Pereira Carneiro e porque o mesmo não é associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Dentro do prazo legal, o Sindicato dos Operarios e Empregados de Construção Naval, legalmente constituído procurador do interessado, (fls. 34), apresenta o recurso de embargos de fls. 70.

1º ponto.

Não só neste processo como em outros, a Cia. Comércio e Navegação entende isenta de responsabilidade da garantia de estabilidade de seus empregados, quando foram trabalhadores da Vila Pereira Carneiro, como se esse fôsse um serviço estranho à Cia. Comércio e Navegação.

E' sabido que a Cia. Comércio e Navegação era a Pereira Carneiro & Cia. Ltda., que tendo passado por uma transformação, a parte Vila Pereira Carneiro foi transferida em dação de pagamento com subrogação de credito aos menores indicados na escritura de fls. 59. Mas os empregados da Cia. que já tinham mais de 10 ânos de serviço e que trabalharam no serviço da Vila não podiam ser transferidos com a respectiva escritura e assim continuaram empregados da Cia. Comércio e Navegação.

No entanto, data venia, no processo não ha siquer prova de que o reclamante fosse empregado da Vila Pereira Carneiro. O as-

sunto já ficou bem esclarecido no acórdão de fls. 45.

- - -
2º ponto

Confundindo situação e para evitar que seus empregados tenham garantia de estabilidade, a Cia. Comércio e Navegação está sempre alegando que os reclamantes não são associados inscritos no Instituto dos Marítimos.

O decreto-lei do Governo Provisório que estabeleceu a garantia da estabilidade para os empregados das empresas de navegação marítima e fluvial é muito anterior a criação do Instituto dos Marítimos e só este fato basta para provar a nenhuma razão jurídica da Cia. Comércio e Navegação.

Assim o decreto-lei nº 19.554, de 31 de dezembro de 1930 declara no art. 3º o seguinte:

"É extensiva ao pessoal das empresas de navegação marítima ou fluvial a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, a disposição do art. 2º do decreto n. 19.397, de 17 de dezembro de 1930".

Como esse artigo faz referência ao art. 2º do Dec. nº 19.497, de 17 de dezembro de 1930, transcrevo após o dispositivo invocado:

"Para os efeitos decorrentes do artigo anterior, todo o pessoal dos alludidos serviços, contando mais de dez annos de antiguidade não poderá ser demittido, salvo caso de falta grave, apurada em inquérito administrativo, cujos autos deverão ser remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do accusado."

Onde existe nesse dispositivo a subordinação da garantia de estabilidade a condição de ser alguém associado do Instituto dos Marítimos.

Este Instituto foi creado 3 annos depois pelo decreto nº

Handwritten initials and numbers: "H-H" and "81/100".

22.872, de 29 de Junho de 1933.

Por isso se vê quanto a Cia. Comércio e Navegação está sem razão.

- - -

3º ponto

Desde que pelos dispositivos acima invocados a garantia da estabilidade se dá para os empregados das empresas de navegação que tenham mais de 10 anos de serviço e não para os empregados dessas empresas que sejam associados do Instituto dos Marítimos, data venia, o venerando acórdão embargado, apoiou-se em premissas não verdadeiras e daí o acórdão insustentável.

O embargante Benedicto Marianno Tavares é empregado da Cia. Comércio e Navegação, foi admitido em 15 de abril de 1921, conforme as cadernetas de fls. 6 e 7.

Indiscutivelmente ele é empregado da Cia. Comércio e Navegação por esses documentos e foi demitido em 1935, como a Cia. declara á fls. 22.

Nessas condições os embargos devem ser aceitos, para que se julgue provada a estabilidade do interessado e para que o processo volte a E. Camara afim de ser considerado e julgado o mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1939

J. Lumbroso
Procurador Geral

Rec. 6.XII.959



Handwritten initials and numbers: "Et h" and "82 Res"

CONCLUSÃO

Nesta data foram lidos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de dezembro de 1939

Martins
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Dr. J. Moreira de Sá

Rio de Janeiro, 12 de 12 de 1939

[Signature]
PRESIDENTE

*Encarregado de
Rua, 12-12-39*

[Signature]
Humberto Moraes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACÓRDÃO E JURISPRUDENCIA

Vertical line drawn through the bottom of the page



41-10
83

(CP-301-40)

Proc. 10.668/35.

A C Ó R D ã O

1940

ACT/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes, como embargante, o Sindicato dos Operários e Empregados de Construção Naval, procurador de Benedito Mariano Tavares, e, como embargada a Primeira Câmara dêste Conselho:

CONSIDERANDO que a Companhia Comércio e Navegação é a antiga Pereira Carneiro Companhia Limitada a qual, tendo passado por uma transformação, transferiu a parte "Vila Pereira Carneiro" na forma de escritura de fls. 59, o que não autoriza a que se considerem também transferidos com a referida escritura os empregados que já gozavam de estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que, no entanto, no processo não ha sequer prova de que o reclamante fosse empregado da "Vila Pereira Carneiro";

CONSIDERANDO que, embóra a Companhia Comércio e Navegação costume alegar, contra empregados que reclamam o direito à estabilidade, não serem êles associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, a razão não procede, pois, o decreto que estabeleceu a garantia da estabilidade para os empregados das empresas de navegação marítima e fluvial é muito anterior à criação do referido Instituto;

CONSIDERANDO que, assim sendo, não ha porque subordinar a garantia da estabilidade à qualidade de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos acima e da jurisprudencia já firmada em casos identicos por

G-108-84

êste Conselho, é insustentavel o acórdão embargado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para julgar procedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940.

Francis Costa de Almeida Presidente

Morone de Aguiar Relator

Fui presente - *J. Luit Kumar* Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 24/ 7 / 1940.

Recebido na 1.ª Seccção em 30-7-40

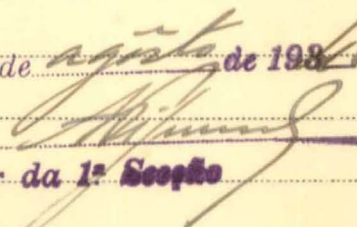
Vertical line drawn through the bottom half of the page.



Atto 85

Atto. de Expediente - Pio, VIII-2, 40. 10.668-35

VISTO. No. 3 de agosto de 1935.


Director da 1ª Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT/10.668-35/1-1708/40

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 5 de agosto de 1940.

Sr. Diretor

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de março do corrente ano, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, Benedito Mariano Tavares e a Companhia Comércio e Navegação.

Atenciosas saudações.

No inf. J. Mendes
Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da Companhia Comércio e Navegação.

fls. 86
1940

fls. 87
M. C.

CNT/10.668-35/1-

709

Em 5 de agosto de 1940.

Sr. Benedito Mariano Tavares
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados
na Indústria de Construção Naval.
Rua de São Bento n. 5, 1º andar.
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo em que vos apresentais como embargante, e como embargada a Companhia Comércio e Navegação, resolveu, em sessão plena de 7 de março do corrente ano, receber os embargos, para julgar procedente a reclamação.

Atenciosas saudações.

(J. B. de Martins Castilho)
No impedimento do Diretor Geral da Secretaria.

Em 1 de agosto de 1940

2051 - 11-12-357-10

Término de juntada

A esta data, junto a fls. 88 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o n.º 17.317/40.

Rio, 23/10/1940

Maria Aleina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "Y"



concluiu na Pro

9.1-9-

fls. 88
[Signature]

Exmo. Snr. Dr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, nos autos do processo n° 10.668/35, não se conformando, data venia, com a decisão desse Egregio Conselho que, em gráo de embargos, julgou procedente a reclamação de Benedito Mariano Tavares, nos termos do accordão de 7 de Março, publicado no Diario Official de 24 de Julho do corrente anno, vem recorrer dessa decisão para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, como lhe faculta o art° 5°, letra b do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, pedindo a V.Excia. se digne ordenar seja o recurso processado e encaminhado de accôrdo com a Lei.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1940

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

[Signature]
DIRETOR



M.J.



17.317
20.9.40

SECRETARIA DO	PRESIDENTE
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FINANÇAS
	EMPENHOS
	ESTATÍSTICA
	90 R. O.
	S. Q. P.

Recebido na 1.ª Secção em 20-9-40

D. Albina Fleury,
21/4/40.
[Signature]
Dir. Lucio





Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

fl. 89

N.º 19890	
ENTRADA 7/7/1941	
O DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.

Ref.: Proc. n.º 10.668/35, reclamação
de Benedito Mariano Tavares

A COMPANHIA COMMERCIO E NAVIGAÇÃO, por não se conformar com o accordão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que julgou procedente a reclamação de Benedito Mariano Tavares, vem recorrer dessa decisão para a autoridade superior de V.Excia., com fundamento no art. 5º do Dec. n. 24.784 de 14 de Julho de 1934, e com as razões seguintes:

Tempestividade e cabimento do recurso.

O recurso, interposto no prazo legal, visto como o accordão recorrido foi publicado no Diario Official de 24 de Julho do corrente anno, tem todo cabimento, não só por ter havido, na especie, violação da lei applicavel, como ainda modificação da jurisprudencia que vinha sendo observada (art. 5º, letra b do Dec. 24.784).

A especie.

A "Villa Pereira Carneiro", que era de propriedade da Recorrente, foi transferida em 15 de Fevereiro de 1935, por força de escriptura de que ha certidão nos autos, aos menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, o 1º assistido e os demais representados por sua tutora, D. Carolina Maria Soares.

O reclamante, ora recorrido, era continuo da referida "Villa" e nessa qualidade passou a receber ordens de

-2-
fls. 90
JTB

seus novos proprietarios, os quaes foram em 15 de Fevereiro,
imittidos na posse da dita propriedade, ficando desde logo
sob sua completa pösse e administração (escriptura referida)

Em 28 de Fevereiro, os novos e actuaes proprietarios da "Villa" despediram o reclamante, ora recorrido, depois de lhe haverem pago os salarios devidos (docs. I e II).

Não se conformando com essa dispensa, Benedicto Mariano Tavares formulou a reclamação que originou o presente processo.

A la. Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho,

"Considerando que com o cumprimento da diligencia determinada em sessao de 16 de Maio de 1938 ficou provado que a Villa Pereira Carneiro deixou de pertencer á reclamada desde data anterior á dispensa do reclamante e que a referida Villa nunca esteve nas condições previstas na alinea b do art. 3.º do Dec. n. 22.872, de 29 de Junho de 1933,"

julgou improcedente a reclamação, como era de direito.

O Conselho Pleno, porém, em gráo de embargos reformou a decisão da la. Camara.

Fundamentos do accordão recorrido.

Para decretar a procedencia da reclamação, o accordão recorrido baseou-se em que:

- I) a transferencia da Villa não autoriza a que se considerem tambem transferidos os empregados que já gozavam de estabilidade funcional;
- II) no processo não há prova de que o reclamante fosse empregado da Villa;
- III) a reclamada allega que não assiste ao reclamante direito á estabilidade no cargo por não ser elle associado do Instituto dos Maritimos, quando a verdade é que o decreto que assegura a estabilidade dos empregados das emprezas de navegação maritima e fluvial é muito anterior á criação do referido Instituto;

Examinemos, Snr. Ministro, os fundamentos do Ven. accordão recorrido, um a um.

I - A transferencia da Villa.

A Recorrente transferiu a Villa para novos proprietarios em 15 de Fevereiro de 1935, os quaes nessa mesma data

entraram na sua posse e administração.

O Recorrido era continuo da Villa e nessa função permaneceu, passando desde logo a trabalhar sob as ordens de seus novos patroões.

A Recorrente não é empresa de navegação, exclusiva-
mente.

Desde a sua fundação e através das successivas transformações por que tem passado, sempre se dedicou á industria da navegação e a diversos ramos de commercio.

Antes da venda da "Villa Pereira Carneiro", eram fins da Recorrente os de seus estatutos em vigor na época, ibi:

-"commercio de sal, de farinhas, de tecidos, de transportes marítimos e mais negocios correlatos" (doc.n.3)

A Recorrente fôra proprietaria do extinto "Moinho Santa Cruz" e da tambem extincta fabrica de tecidos "São Joaquim". A "Villa Pereira Carneiro" foi construida para os empregados e operarios desses dois estabelecimentos industriaes.

Nunca essa "Villa" foi, nem poderia ser, departamento maritimo, ou sequer relacionado, directa ou indirectamente com os serviços de transporte maritimo.

E os seus empregados não eram nem poderiam ser marítimos; não estão e nunca estiveram sujeitos ás leis que regulam a situação dos marítimos. A elles se não applicava o Regulamento das Capitánias dos Portos, nem o Dec. 22.872, como jámais se lhes applicou, nem poderia applicar, a Lei 5.109 ou outras leis assecuratorias da estabilidade funcio-
nal dos marítimos, anteriores á creação do I.A.P.M., ás quaes incidentemente se refere a decisão recorrida.

Isso mesmo é o que accentúa o officio n.º 477, de 11/9/35, do Capitão do Porto ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, junto ao processo, quando esclarece que "o

*
fl. 91
J. G.

* 92
fl. 92
H. G.

Reclamante não póde pleitear direitos como marítimo, por só haver adquirido essa qualidade depois de dispensado da Villa Pereira Carneiro."

Por conseguinte, si as leis marítimas não amparavam o Reclamante, que não era marítimo nem empregado de secção ou departamento marítimo, é inconsequente alludir, no caso, a empregados que já gosavam da estabilidade funcional e por isso não poderiam ser "transferidos" (sic) com a "Villa".

O § 1º do art. 1º da Lei n. 5.109, que determina serem seus dispositivos extensivos ás empresas de navegação marítima e fluvial e ás de exploração de portos não se applica ás actividades industriaes e commerciaes que possam coexistir parallelamente com a navegação.

Basta considerar que a Recorrente, como industrial fabricante de tecidos, de farinha e de sal, e ainda como commerciante desses productos não poderia, em hypothese alguma, ter taes departamentos, taes empresas, sujeitas a dispositivos da lei n. 5.109, nem do Dec. n. 22.872, quando é certo que, para commerciaes e industriaes só se legislou muito posteriormente ao ultimo decreto.

Não se contesta que os empregados da Recorrente, em serviço no Departamento Marítimo, tenham a sua estabilidade assegurada a partir da Lei n. 5.109.

Mas a Recorrente não era na época simples empresa de navegação - mas um grupo de empresas: empresa de navegação, empresa de moinho de trigo (ex-Soc. em Commandita "Moinho Santa Cruz") empresa de fabrica de tecidos (ex-S/A Fabrica de Tecidos S. Joaquim) empresa de salinas (ex-Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú) e finalmente empresa de commercio-departamento de vendas dos seus productos.

E' de absoluta evidencia que jámais se poderia

fl. 93-8
H.C.

applicar a todas essas empresas indistinctamente o disposto na Lei n. 5.109, que aliás nunca foi regulamentada na parte relativa á navegação marítima e fluvial.

Mas se, por absurdo, se pudesse admittir a applicação da Lei 5.109 a um industrialio, a um commerciaro, a um continuo de villa operaria, ter-se-ia então de concluir que o Reclamante perdeu o pseudo-direito de estabilidade, justamente por não se lhe applicar a lei definitiva que revogou todas as disposições em contrario anteriores.

Com effeito, determina o art. 2º do Dec. n. 22.872:

"Incluem-se nas disposições deste decreto **OS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO** marítima, fluvial e lacustre, a cargo da União, dos Estados, Municipios e particulares nacionaes, bem como os da industria da pesca".

Conseguentemente, não possuindo o Reclamante estabilidade funcional, poderia ter sido dispensado pela Recorrente no acto de venda da "Villa".

Não foi, entretanto, o que occorreu. A Recorrente vendeu a "Villa", e todos os empregados da mesma aceitaram, sem qualquer reclamação, a sua permanencia no emprego, sob a responsabilidade dos novos proprietarios. E' o que esclarece o doc. nº 1, na sua alinea b, quando diz:

"Nessa occasião mandei avisar a todos os empregados daquella Villa, que não eram necessarios ao serviço da mesma, que seriam dispensados no fim do mez de Fevereiro".

Está assim perfeitamente elucidado que o Reclamante acompanhou o destino da Villa, passando a trabalhar sob as ordens de seus novos proprietarios, dos quaes recebeu avisos, dos quaes houve pagamento de salarios, e pelos quaes, afinal, foi demittido do serviço. (doc. 1 e 2).

II - Era empregado da Villa.

Desse modo, fica tambem destruida a affirmação do accordão recorrido de que não ha prova no processo de que o reclamante fosse empregado da Villa.

Era na Villa que elle trabalhava. Alli foi admitti-

*6-
dl. 94
[Signature]

do, allí permaneceu até que os seus novos proprietarios resolveram exonerar-o.

O exame do processo traz a esse respeito os mais convincentes elementos. E a propria peça inicial da reclamação refere que o reclamante foi admittido nos serviços da Villa.

Por sua vez, os inclusos documentos I e II completam a prova que o Egregio Conselho Pleno entendeu não existir nos autos.

III - Por não ser maritimo o reclamante não gosava das regalias do Dec. 22.872, quer quanto ás medidas de previdencia e assistencia, quer quanto á estabilidade funcional.

Pondera o Ven. accordão recorrido que não é possível subordinar a garantia da estabilidade á qualidade de associado do I.A.P.M.

Accrescente-se desde logo: nem a Recorrente jámais pretendeu sustentar semelhante subordinação.

Quando a Recorrente accentúa que o Recorrido não é associado do I.A.P.M. tem apenas o objectivo de tornar clara a situação do Recorrido, isto é, patentear que não se trata de maritimo. E tanto não se trata de maritimo que não está incluído entre os associados do Instituto, sabido como é que si maritimo fôra, seria tambem seu associado obrigatorio. (art. 3º do Dec. 22.872)

Não sendo maritimo para um effeito, certamente não o será para qualquer outro.

Constituiria, pois, uma aberração o sustentar-se que determinado empregado de uma "Villa" não é maritimo para os effeitos de ser associado do I.A.P.M., mas é maritimo para gosar de vantagens que outras leis - anteriores ou posteriores ao Dec. 22.872, não importa - conferiram a maritimos e só a maritimos.

O Ven. accordão foi, portanto, quem attribuiu á

-x-
fls. 95
[Signature]

Recorrente um raciocinio que ella jámais articulou.

Fica assim patente que o Reclamante não era marítimo ao entrar em vigor o Dec. 22.872. Em consequencia, a sua situação, por lhe faltar qualidade, não foi regulada pelo referido decreto.

E que esse Dec. não o abrangeu é tudo o que há de mais transparente.

A alinea b do seu art. 3º dispõe:

"b) os empregados, sem distincção de sexo ou cathegoria, que exerçam funcções nos escriptorios ou em outros departamentos terrestres das empresas comprehendidas neste decreto, "DIRECTAMENTE relacionados" taes escriptorios ou departamentos com os serviços referidos no art. 2º".

Pergunta-se: quaes são os serviços referidos no art. 2º, com os quaes preciso é haver directa relação ?

Diz este artigo:

"Incluem-se nas disposições deste decreto os serviços de navegação marítima, fluvial e lacuste... bem como os da industria da pesca".

Logo, á vista das disposições legaes, é patente que, além dos "marítimos" propriamente ditos, sómente são obrigatoriamente associados do Instituto, e portanto amparados pelas disposições do mesmo decreto, os "empregados que exerçam funcções nos escriptorios ou em outros departamentos terrestres das empresas comprehendidas no Dec. n. 22.872, se taes escriptorios ou departamentos tiverem relação "DIRECTA" com os serviços de "navegação".

Ora, o reclamante não era "marítimo"; não era empregado de escriptorio ou departamento relacionado com o serviço marítimo; era um simples continuo (doc. nº II) de villa operaria edificada nos terrenos da fabrica de tecidos "São Joaquim", - para habitação dos operarios dessa mesma fabrica e do Moinho Santa Cruz - industrias jámais comprehendidas, como aliás igualmente não o foi nem póde ser a "Villa" no regime do Decreto n. 22.872.

-8-
fl. 96
[Signature]

Como, pois, sustentar que os empregados dessa secção, serviço autonomo sem qualquer relação, nem directa, nem indirecta, com os serviços de "navegação" da Embargante, se incluíam entre os sujeitos ao regimen do decreto que creou o Instituto dos Maritimos ?

Para fazel-o, mistér se torna cerrar os olhos ás disposições legaes - o que não parece proprio do julgador recto e imparcial.

Para os empregados que trabalham em departamentos terrestres das emprezas de navegação serem obrigatoriamente associados do Instituto, e assim amparados pelas disposições do decreto que o creou, é indispensavel, nos termos insophismaveis da lei, que esses departamentos tenham "relação directa com os serviços de navegação". Vale dizer que, taes departamentos sejam, por sua natureza, inter-dependentes; que os departamentos terrestres desempenhem funções auxiliares, ou complementares da navegação, como, verbi gratia, os Trapiches que recebem cargas, as Officinas que concertam navios, os Almojarifados, que armazenam materiaes.

Portanto, para sustentar que a situação do reclamante se enquadra no regimen do Dec. n. 22.872 preciso é ter demonstrado préviamente esse absurdo:- que as habitações de operarios que trabalham em fabrica de tecidos e moinhos de trigo, (ou seja a "Villa Pereira Carneiro"), constituem serviços integrantes dos de navegação da Recorrente para que, nos termos da lei seja isso um departamento relacionado directamente com os serviços de navegação maritima...

Como se vê, a Ven. decisão redorrida muito teve de avançar no terreno da imaginação, para poder considerar a locação de predios uma actividade directamente relacionada com os serviços de navegação maritima...

Ora, tanto não é exacto esse conceito, tanto é cer-

fl. 97 -x-
###

to que taes serviços em nada dependem dos de navegação nem para elles contribuem directa ou indirectamente que, effectuada a venda da "Villa Pereira Carneiro" em 1935, continuou a Recorrente a executar os serviços de transporte, sem que a falta de "predios para locar" viesse affectar a normalidade dos mesmos.

E era de tal modo evidente que ao reclamante se não applicavam as disposições do Dec. 22.872 que não se tornou elle associado do respectivo Instituto, jámais tendo havido no espaço de dois annos qualquer reclamação sua ou dos demais operarios daquela Villa, nem por parte do proprio Instituto, por esse facto. Nem tampouco, segundo parece, ficaram os adquirentes da Villa sujeitos ao regime do Dec. n. 22.872.

E', portanto, inquestionavel que o Recorrente, ora Recorrido, não gosava dos beneficios concedidos por leis espezias aos maritimos, seja quanto á estabilidade funcional, seja relativamente a outros direitos.

E cumpre accentuar que, quando lhe assistisse direito á effectividade no cargo, nada teria a Recorrente com a sua reclamação, pois o acto que o dispensou não lhe póde ser imputado, não é de sua autoria.

A Recorrente não é mais proprietaria da Villa. Não a administra sequer. Não poderia reintegral-o nas suas funções de continuo da Villa. Além disso, a Recorrente não despediu o Recorrido, nem poderia fazel-o. O incluso doc. n.º 1 indica com clareza quem foi o autor do acto demissorio.

O Ven. accordão recorrido não se sustenta integro, como vimos. Foi facil demonstrar-lhe a falta de alicerces. Nem siquer elle indica qual a lei que ampara a pretensão do Reclamante. Qual, na verdade, o dispositivo legal que autoriza o Egregio Conselho Nacional do Trabalho a condemnar a

-X-
fl. 98
ATA

ora Recorrente a reintegrar o Recorrido ? O accordão não o indica.

E' inadmissivel que, por liberalidade, se condemne a Recorrente a reintegrar em seus serviços quem já não era seu empregado, tendo sido demittido por terceiros, sob cujas ordens e por conta de quem trabalhava.

A Recorrente não póde ser responsabilizada por acto que não praticou.

Aliás essa é a licção da doutrina:

-O antigo empregador só responderá pelo acto demissorio

"se o novo empregador não admitte que o empregado trabalhe um momento sequer, após a transferencia do estabelecimento, não se tendo verificado entre elles qualquer relação de emprego..." (Souza Netto, Da Rescisão do Contracto de Trabalho, São Paulo, 1937, pag. 147)

E V.Excia., Exmo. Sr. Ministro, já teve oportunidade de julgar hypothese analoga á versada no presente recurso, em decisão que pedimos venia para transcrever:

I - Para melhor esclarecimento do assumpto passemos a historiar os factos, para entrarmos, em seguida, na apreciação do mérito do allegado. Foi o reclamante, Agostinho Ferreira de Aguiar, admittido ao serviço da Companhia Commercio e Navegação, em 1 de Março de 1932, para occupar o lugar de vigia da "Villa Pereira Carneiro". Assim ficou trabalhando até o dia 28 de Fevereiro de 1935, quando foi dispensado sem ter recebido o aviso com a antecedência de 8 dias, conforme estatue o art. 1.224, do Código Civil.

II - A firma reclamada, Companhia Commercio e Navegação, em sua defeza de fls. 25, allega que o acto da dispensa não partiu da sua administração, pela simples razão de que o reclamante não era mais seu empregado, em vista de ter vendido a referida Villa Pereira Carneiro aos herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro, em data de 15 de Fevereiro, conforme prova com a certidão da escriptura junta (fls. 27 e seguintes). E que, portanto, não póde responder por acto de terceiros.

III - Allega, ainda, que não poderiam ser applicados ao caso os dispositivos da lei n. 62, de 5 de Junho de 1935, uma vez que o facto que determinou a reclamação, é de data anterior a esta lei. Em verdade, nada mais justo; já tendo mesmo sido reconhecido pelo Sr. Ministro no seu despacho de fls. 41, que mandou applicar sómente o disposto no art. 1.221 do Código Civil, resolvendo, assim, esta parte da questão.

IV - O que resta, portanto, a decidir é quem deverá responder pela obrigação estatuida no Código Civil: a

fls. 99 -X-
##

Companhia Commercio e Navegação ou os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro. Como se depreheende pelo documento de fls. 27 e seguintes, a Companhia Commercio e Navegação contractou com os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro, a venda da Villa Pereira Carneiro, imittindo desde já - 15 de Fevereiro de 1935, os referidos menores na posse da dita propriedade, ficando a mesma sob sua completa posse e administração. Ora, se a administração da Villa passou para os referidos menores no dia 15 de fevereiro, na data da despedida do reclamante - 28 de Fevereiro - está o empregado sob sua administração e, portanto, sob sua responsabilidade. Era, de facto, empregado dos herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro e nao mais da Companhia Commercio e Navegação. Com o acto de transmissao da posse, tendo havido, tacitamente, a cessao do contracto de locação de serviço. Em conclusao, somos de parecer seja reformado o julgado para condemnar os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro, ao pagamento do aviso prévio, uma vez que a responsabilidade da dispensa deve recahir sobre os mesmos." (D.O. de 26 de Abril de 1939, pgs. 9592/3) (Doc. n. 4).

Conclusão.

Tudo está a indicar que o Ven. accordão recorrido violou a lei applicavel á especie, decidindo contra os seus expressos mandamentos, além de haver desrespeitado os ensinamentos da doutrina e modificado a jurisprudencia que vinha sendo observada, da qual a decisão acima indicada, proferida por V.Excia. em ultima e definitiva instancia, é um testemunho lapidar. Trata-se, portanto, de um caso typico de avocação do processo, nos termos do art. 5º, letra b do Dec. 24.784 de 14/7/934.

Nestas condições, e invocando os doutos supplementos de V.Excia., espera a Recorrente seja avocado o processo em questão, para o effeito de, com a reforma do accordão recorrido, ser restabelecida a decisão da Primeira Camara do Egregio Conselho Nacional de Trabalho, que julgou improcedente a reclamação de Benedito Mariano Tavares, em obediencia aos ditames do Direito e

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1940

[Handwritten signature]
COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO
1909 1909 1909 1909
DE 1940 DE 1940 DE 1940 DE 1940

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940



Illmo. Snr. Rodrigues Quintão
D. Diretor da Companhia Comercio e Navegação

Cumprimentos cordiaes:

Respondo seu prezado favor de 22 do corrente, conforme solici-
tação, da seguinte maneira: -

a) - Recebi a "Villa Pereira Carneiro" (o immovel) em pagamento
de creditos dos menores, filhos do Coronel Camillo Pereira Carneiro, sob
a minha tutella, no meiado de Fevereiro de 1935.

b) - Nessa occasião mandei avizar a todos os empregados d'aquel-
la Villa, que não eram necessarios ao serviço da mesma, que seriam dispen-
sados no fim do mez de Fevereiro.

c) - Que o continuo Benedicto Mariano Tavares foi pago como os
demais, a 28 de Fevereiro e dispensado, conforme o avizo feito no meiado
d'aquelle mez.

E' o que posso informar em resposta a seu referido favor.

Carolina Maria Soares.



Penteado



Reconheço a firma supra

Carolina Maria Soares

Rio de Janeiro de 26 de Agosto de 1940

Em teste da verdade

Alvaro Leite Penteado

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
 TABELLIÃO
 138 — RUA DO ROSARIO — 138
 TEL. 3-5130
 CASA FORTE Á PROVA DE FOGO
 — RIO DE JANEIRO —

Carreira
 -1-
 fls. 101
 #8

Publica Forma

Illmo. Sr. Dr. Escrivão do Cartorio do 1º Officio da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes.- O abaixo assignado, requer a V.S. se digne certificar junto a esta, revendo em seu cartorio os autos de Prestação de contas de Da. Carolina Maria Soares, tutora dos menores Ernesto, Ruth, Camillo, Tito e Arlindo, - o teor da Cópia da Folha de Pagamento da " Villa Pereira Carneiro" em Nitheroy, constante a fls. 50.- P. C.- Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1937.- (a); Antonio Gallotti.- (Sellada com 2\$200).- O Bacharel Manoel Eloy dos Santos Andrade, Serventuário Vitalicio do Primeiro Officio da Primeira Vara de Orphão e Ausentes do Distrito Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Certifico que revendo em meu cartorio os autos da Prestação de contas de Da. Carolina Maria Soares, tutora dos menores Ernesto, Ruth, Camillo, Tito, Arlindo, delles, relativamente ao requerimento retro, consta a fls. cincoenta a Cópia da Folha de Pagamento da " Villa Pereira Carneiro" - Nitheroy, do teor seguinte:

Mez de Fevereiro de 1935.- Cópia da Folha de Pagamento da " Villa Pereira Carneiro" - Nitheroy - Manoel Cruz:-Officio- Pedreiro.- Dias -. Diarias. Total-380\$000.- Aluguel-135\$000.- Liquido-245\$000.-.- Adalberto V. Souza: Officio-Pintor.- Dias-. Diarias. Total 380\$000.- Aluguel- 170\$000.- Liquido-210\$000.-.-Paulino P. Meirelles: Officio-Carpinteiro.- Dias-. Diarias. Total 380\$000.- Aluguel- 135\$000.- Liquido-245\$000.-.-Virginio J. Santos: Officio-Electricista.- Dias-28.-Diarias-11\$000.-Total 308\$000.- Aluguel-150\$000.- Liquido-158\$000.-.-Manoel G. Neves: Officio-Bombeiro.- Dias-28.- Diarias-6\$500.- Total 182\$000.- Aluguel-130\$000.- Liquido-52\$000.-.-Benedicto Tavares: Officio-Continuo.- Dias-28.- Diarias-9\$000.- Total 252\$000.-Aluguel-169\$000.- Liquido-83\$000.-.-

.....

Archivo em casa forte

Theotonio Silva Baptista: Officio-Guarda,- Dias-28.- Diaria-8\$000.-
 Total 224\$000.- Aluguel- 169\$000.- Liquido- 55\$000.-.- José Fran-
 cisco Cruz: Officio - Guarda,- Dias 28.- Diaria - 8\$000.- Total
 224\$000.- Aluguel - 200\$000.- Liquido - 24\$000.-.-Olympio Barcel-
 los: Officio - Guarda,- Dias 28.- Diaria 8\$000.- Total 224\$000.-
 Aluguel,- 180\$000.- Liquido - 44\$000.-.-Agostinho Ferreira Aguiar
 Officio - Guarda,- Dias 28,- Diaria - 8\$000.- Total 224\$000.-
 Aluguel,- 200\$000.- Liquido - 24\$000.-.- Manoel Cruz Filho: Of-
 ficio - Ajá. Pintor,- Dias-21, Diaria - 7\$000.- Total - 147\$000.-
 Aluguel,-Liquido - 147\$000.-.-Argemiro F. Corte: Officio - Jar-
 dineiro,- Dias 28,- Diaria - 8\$000.-Total 224\$000.- Aluguel -
 115\$000.- Liquido - 109\$000.-.-Martiniano H. de Barros: Officio -
 Jardineiro,- Dias - 28.- Diaria - 5\$000.- Total - 140\$000.- Alu-
 guel.-Liquido - 140\$000.-.- Julio Brandão: Officio - Servente.-
 Dias 28.- Diaria - 6\$500.- Total 182\$000.-Aluguel - 150\$000.-
 Liquido - 32\$000.- Germano Cardoso: Officio - Servente.- Dias-28
 Diaria - 6\$500.- Total - 182\$000.- Aluguel - 180\$000.- Liquido -
 -2\$000.-.-Luiz Belchior: Officio - Servente.- Dias - 28 .- Dia-
 ria 6\$500. Total- 182\$000.-
 Aluguel - 169\$000.- Liquido - 13\$000.- João Mujiz
 de Oliveira: Officio - Servente.- Dias - 28.-Diaria.-6\$000.- To-
 tal 168\$000.- aluguel - 130\$000.- Liquido - 38\$000.-.- Criverni
 go de Andrade:Officio - Servente.- Dias 28.- Diaria - 7\$000.-
 Total - 182\$000.- Aluguel - 150\$000.- Liquido - 32\$000.- Ameri-
 co Mondego: Officio - Jardineiro.- Dias - 29.- Diaria - 6\$000.-
 Total - 174\$000.- Aluguel -.Liquido - 174\$000.-.-Nilo Pereira
 da Silva: Officio - Servente.- Dias - 28.- Diaria - 6\$000.- To-
 tal - 168\$000.- Aluguel - 150\$000.- Liquido - 18\$000.-.- Valeri-
 no Silva: officio - Servente.- Dias - 13.- Diaria - 6\$500.- Tot
 84\$500.- Aluguel.- Liquido - 84\$500.-.- Total 4:611\$500.- Alu-
 - - - - -

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 - RUA DO ROSARIO - 138

TEL. 3-5130

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

- RIO DE JANEIRO -

-2-

fls. 102

Alugueis - 2:687\$000.- Líquido - 1:929\$5000.- José Pereira Viana, Administrador.- (Estavam colladas dois sellos federaes de seiscentos réis e um de educação e saúde)." Nada mais se continha em a mencionada Cópia da Folha de Pagamento da Villa Pereira Carneiro"- Nitheroy, aqui fielmente transcripta por certidão e depois de conferir ao original e achar em tudo conforme subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Manoel Eloy dos Santos Andrade, escrivão subscrevo e assigno.- Manoel Eloy dos Santos Andrade.- (Sellada com 1\$400).- (A firma do Escrivão estava reconhecida por mim, Tabellião substituto deste cartorio). Nada mais se continha em o documento aqui transcripto, do qual extrahi esta aos 9 de Novembro de 1937.- Resalvo a entrelinha que diz: "Total 182\$000".- Eu, *estutario e escrivão* *substituto, no impedimento ocasional do Tabellião, subscrevo e assigno em publico e notado.*

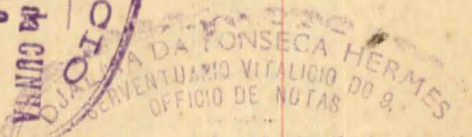
Archivo em casa forte

9/11/37.

estutario e escrivão

F.	15\$000
S.	1\$400
CC.	3\$700
	<u>20\$100</u>

Rio



C. C. por mim Tabellião

J. Haller

Tabellião Successor - José Carlos de Fontes e Silva
 Substituto - Antonio Ascenção
 R. ROSARIO, 145 - TEL. 3-5217

Doc. n. 3

fl. 10

Pereira Carneiro & C., Limitada

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1.º

A "COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO", com séde nesta Capital, constituída por escripturas de 23 de Setembro e 4 de Outubro de 1905, devidamente autorisada a funcionar pelos Decretos ns. 5.747, de 31 de Outubro de 1905; 9.784, de 25 de Setembro de 1912; 12.201, de 20 de Setembro de 1916; 13.037, de 29 de Maio de 1918, e 13.576, de 30 de Abril de 1919, com os documentos a que se referem os arts. 47 § 3.º, 79 e 91, do Decr. n. 434, de 4 de Julho de 1891, archivados na Junta Commercial do Rio de Janeiro e no Registro Geral e das Hypotheças do 1.º districto desta Capital, passa, na fórmula do Decr. n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a funcionar como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições do presente estatuto social e mais prescripções do direito.

ARTIGO 2.º

São socios da sociedade todos os actuaes portadores de acções da "Companhia Commercio e Navegação", a saber :

- a) Ernesto Pereira Carneiro, brasileiro, domiciliado nesta Capital;
- b) Pereira Carneiro & C., sociedade em nome colectivo, constituída e estabelecida em Pernambuco;
- c) Dr. José da Cruz Cordeiro, brasileiro, domiciliado esta Capital;

- d) Barbosa, Albuquerque & C., sociedade em nome colectivo, constituída e estabelecida nesta Capital;
- e) Bernardo Alves Pinheiro, portuguez, domiciliado nesta Capital;
- f) José Manoel de Mello, portuguez, domiciliado nesta Capital;
- g) D. Libania Guerra da Veiga Pinto, portugueza, residente em Lisboa;
- h) Socios cujos nomes não se declaram, ad instar do art. 312 do Código Commercial, portadores de 31 acções.

ARTIGO 3.º

A séde da sociedade continúa a ser nesta Capital.

ARTIGO 4.º

A sociedade durará pelo prazo de 50 annos, contados da data em que a “Companhia Commercio e Navegação” começou a funcionar.

ARTIGO 5.º

A sociedade girará sob a firma de PEREIRA CARNEIRO & C., Limitada.

ARTIGO 6.º

O fim da sociedade é o commercio de sal, de farinhas, de tecidos, de transportes marítimos, e mais negocios correlatos.

ARTIGO 7.º

O capital social é de 15.000:000\$000, divididos em 75.000 quotas de 200\$000 cada uma, todas já liberadas, visto estar representado por todo acervo da “Companhia Commercio e Navegação”.

ARTIGO 8.º

Ao socio Ernesto Pereira Carneiro pertencem 70.431 quotas, ou sejam	14.086:200\$000
Aos socios Pereira Carneiro & C., pertencem 4.500 quotas, ou sejam	900:000\$000
Ao socio Dr. José da Cruz Cordeiro pertencem 10 quotas, ou sejam	2:000\$000
Aos socios Barbosa, Albuquerque & C., pertencem cinco quotas, ou sejam	1:000\$000
Ao socio Bernardo Alves Pinheiro, pertencem 10 quotas, ou sejam	2:000\$000
Ao socio José Manoel de Mello, pertencem nove quotas, ou sejam	1:800\$000
A' socia D. Libania Guerra da Veiga Pinto, pertencem quatro quotas, ou sejam	800\$000
A socios cujos nomes não se declaram, ad instar do art. 312 do Codigo Commercial, portadores das restantes acções, em numero de 31, pertencem 31 quotas, ou sejam	6:200\$000

ARTIGO 9.º

A responsabilidade dos socios limita-se á importancia total do capital social, na razão de suas quotas.

ARTIGO 10

Os lucros e perdas são proporcionaes ás importancias das quotas que cada qual possuir.

ARTIGO 11

Dos lucros apurados semestralmente serão deduzidos :

10 % para Fundo de Reserva ;

10 % para Fundo de Seguro das unidades da frota ;

15 % para Fundo de Deterioração do material fluctuante e das edificações;

10 % para Fundo da Conservação e Aquisição de machinismos.

§ 1.º — A deducção para o Fundo de Reserva descerá a 5 % desde que o mesmo Fundo atinja a um terço do capital social, cessando quando lhe seja igual.

§ 2.º — A deducção para Fundo de Seguros deixará de ser feita, quando a reserva para tal fim fôr igual a 50 % do valor da frota.

§ 3.º — Os dividendos não reclamados serão, depois de cinco annos, levados a credito do Fundo de Reserva.

ARTIGO 12

Cabe ao socio Ernesto Pereira Carneiro a gerencia da sociedade, o qual fica dispensado de prestar caução pela gestão dos negocios sociaes.

ARTIGO 13

E' licito ao gerente delegar o uso da firma.

ARTIGO 14

Nas attribuições do gerente comprehendem-se todos os actos de gestão relativos aos fins e ao objecto da sociedade, e aquelles que por direito, se incluem na administração das sociedades em geral.

ARTIGO 15

Tambem se incluem nas attribuições do gerente quaesquer dos actos enumerados no art. 102 do Decr. n. 434, de 4 de Julho de 1891.

ARTIGO 16

Ao gerente, “pro labore”, cabem os vencimentos de 2:000\$000 e a percentagem de 2 % sobre os lucros verificados semestralmente, depois de deduzidos os fundos referidos no art. 11.

ARTIGO 17

O gerente poderá distribuir, a titulo de gratificação, aos superintendentes dos varios ramos dos serviços e aos seus auxiliares, pela maneira que melhor entender, até 10 % dos lucros liquidos verificados semestralmente, depois de deduzidos os fundos mencionados no art. 11.

ARTIGO 18

No segundo semestre de cada anno civil haverá a reunião dos socios, afim de tomarem conhecimento do estado dos negocios da sociedade e da sua gestão.

ARTIGO 19

Os convites para as reuniões serão feitos por cartas, com antecedencia nunca menor de 15 dias.

ARTIGO 20

Com os convites para a reunião annual serão enviadas aos socios copias dos balanços e contas a serem approvados.

ARTIGO 21

As resoluções serão tomadas por escripto e por maioria de quotas.

ARTIGO 22

Nas reuniões todos os socios têm voto, ainda mesmo o gerente.

ARTIGO 23

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é reservado em todo o caso o direito de preferencia. Depois da sociedade têm preferencia os socios que maior numero de quotas possuirem, e nessa ordem.

ARTIGO 24

O socio que quizer ceder sua quota, assim o communicará ao gerente e aos demais consocios, por carta registrada, declarando o nome do pretendente e o preço offerecido.

ARTIGO 25

Se dentro de 15 dias após a communicação, não fôr usada a preferencia assegurada no art. 23, ficará subentendida a autorisação para a venda.

ARTIGO 26

A morte ou interdicção de qualquer dos socios não importará a dissolução da sociedade, que subsistirá com os herdeiros ou representantes do socio fallecido ou interdicto.

ARTIGO 27

No caso de dissolução da presente sociedade, será liquidante o maior possuidor de quotas ou quem seus herdeiros designarem.

ARTIGO 28

A fórma da liquidação será deliberada em reunião dos socios para tal fim convocada.

ARTIGO 29

Ainda que não occorra nenhum motivo para dar lugar

á dissolução e liquidação da sociedade, a reunião dos socios póde assim deliberar por maioria de votos.

ARTIGO 30

O anno social terminará em 30 de Junho.

ARTIGO 31

Nos casos omissos, prevalecerão, no que forem applicaveis, respeitada a indole nova da sociedade, as disposições dos ESTATUTOS da “Companhia Commercio e Navegação”.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1920.

E. Pereira Carneiro.

Pereira Carneiro & C.

J. da Cruz Cordeiro.

José Manoel de Mello.

Bernardo Alves Pinheiro.

Barbosa Albuquerque & C.

P. p. de *D. Libania Guerra da Veiga Pinto* — Banco do Commercio, *Octavio Reis*, Director.

DECRETO N. 14.247 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para substituir sua denominação pela de Pereira Carneiro & C., Limitada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma autorizada a funcionar na Republica pelo Decr. n. 5.747, de 31 de Outubro de 1905, e transformada em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Artigo unico. — E' concedida autorização á Companhia Commercio e Navegação para substituir sua denominação pela de Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, de accôrdo com a resolução de seus socios votada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 7 de Maio de 1920, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.



MOINHO SANTA CRUZ

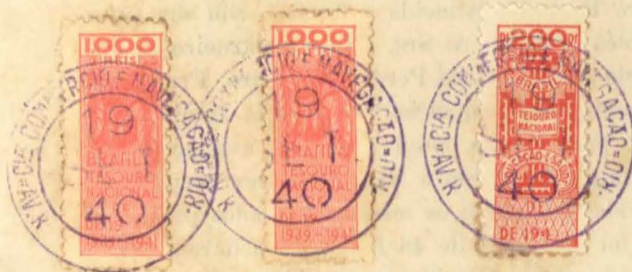
Acta da Assembléa Geral extraordinaria da sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", sob a firma E. Pereira Carneiro & C., realizada a 25 de Abril de 1918.

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", sob a firma de E. Pereira Carneiro & C., á Avenida Rio Branco n. 37, ás 14 horas, ahi presentes os solidarios E. Pereira Carneiro & C., por seu socio o Sr. Ernesto Pereira Carneiro, os membros do Conselho Fiscal Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, Antero Pinto de Almeida e Dr. João Urbano Figueira, e mais os commanditarios cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença, portadores de 9.975 acções, todas depositadas na fórma do art. 24, paragrapho unico, dos Estatutos, assume a presidencia da Assembléa o Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convida para comporem a mesa, como 1.º e 2.º Secretarios, respectivamente, os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar. Em seguida, o Sr. Presidente, depois de declarar que a presente Assembléa podia plenamente deliberar, por estar presente muito mais de tres quartos do capital social, manda o 2.º Secretario proceder á leitura do annuncio da convocação publicada no *Diario Official e Jornal do Commercio* de 17, 18, 24 e 25 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: "Sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", sob a firma de E. Pereira Carneiro & C. — Assembléa Geral extraordinaria. — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em Assembléa Geral extraordinaria, na séde social á Avenida Rio Branco n. 37, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação. — Rio

de Janeiro, 16 de Abril de 1918. — *E. Pereira Carneiro & C.*”. — O Presidente, depois de expôr os fins da presente Assembléa, procede á leitura da seguinte proposta á Companhia Commercio e Navegação : “Illms. Srs. directores e membros do Conselho Fiscal da Companhia Commercio e Navegação. — Na qualidade de solidarios da sociedade em commandita por acções “Moinho Santa Cruz”, vimos propôr a VV. SS. a fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação. Para os effeitos da fusão, entrariam os bens desta sociedade para o acervo da Companhia Commercio e Navegação pelo valor de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), valor que está amplamente justificado na demonstração junta, que offerecemos á apreciação de VV. SS. Aceitando esta sociedade o valor de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), por que está representado o capital dessa companhia, dada a fusão, os capitaes fusionados representariam um vaolr real de 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis). Assim, a operação consistiria na elevação do capital da Companhia Commercio e Navegação, de 10.000:000\$000 para 15.000:000\$000, emittindo-se, portanto, mais réis 5.000:000\$000 de acções, representativas do valor do acervo incorporado, a serem distribuidas rateadamente pelos solidarios e commanditarios da sociedade em commandita por acções “Moinho Santa Cruz”, a qual, fusionada, passaria ao regimen dos Estatutos da Companhia Commercio e Navegação. Esperando que VV. SS. submettam a presente proposta a uma Assembléa de accionistas dessa companhia, subscrevemo-nos de VV. SS., attentos obrigados. — *E. Pereira Carneiro & C.* — Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1918”. — O Sr. Presidente procede, em seguida, á leitura do parecer que sobre a proposta foi formulada pelo Conselho Fiscal. “Parecer — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade em commandita por acções “Moinho Santa Cruz”, sob a firma de *E. Pereira Carneiro & C.*, havendo estudado a proposta de fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação, e considerando que os solidarios e commanditarios desta sociedade são os maiores accionistas da Companhia Commercio e Navegação; considerando que entre a primeira e a segunda ha relação íntima de negocios e interesses; con-

siderando que, o acervo da Companhia Commercio e Navegação tem indiscutivelmente valor superior ao de seu capital; considerando que as condições de prosperidade da companhia são reaes e invejáveis; são de parecer que a proposta de fusão seja approvada nos precisos termos em que está concebida, e sujeitam este parecer á Assembléa Geral extraordinaria, que tem de resolver sobre o assumpto. — Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1918. — *Antonio Carlos da Rocha Fragoso*. — *Antero Pinto de Almeida*. — *Dr. João Urbano Figueira*". O Sr. Presidente submete então á discussão e deliberação da Assembléa, não só a proposta dos solidarios, como o parecer do Conselho Fiscal. Ninguem pedindo a palavra e postos a votos a proposta e o parecer, são ambos approvados. Pede a palavra o accionista Sr. Antero Pinto de Almeida e indica que, devendo, para o effeito da fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação, comparecer alguém á reunião em que essa companhia deliberar em definitiva sobre a mesma fusão, sejam delegados poderes amplos e illimitados ao Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, para alli representar a sociedade, acceitar a fusão e praticar os mais actos necessarios áquelle fim. Posta em discussão a indicação, é ella approvada unanimemente, sem debate. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente submete á discussão a acta, após sua leitura, a qual é approvada com o seguinte additivo do Sr. accionista Antero Pinto de Almeida: "que, — sob sua proposta, a Assembléa nomeou os Srs. Pereira Carneiro & C., representados pelo socio Camillo Pereira Carneiro, Francisco Leal & C., representados pelo socio Victor Luiz Monteiro, e Francisco Toser, para darem o seu laudo de avaliação dos bens da Companhia Commercio e Navegação, nos termos da proposta dos solidarios, tendo os mesmos louvados pedido o prazo, que lhes foi concedido de 48 horas, para darem o seu laudo. Em seguida, o Sr. Presidente convida os Srs. accionistas a se reunirem em Assembléa Geral extraordinaria, no dia 2 de Maio proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do que em definitivo fôr deliberado pela Assembléa da Companhia Commercio e Navegação e pelo Dr. Antonio

Carlos da Rocha Fragoso, delegado desta sociedade. E para constar, eu, Cyrillo Tovar, 2.º Secretario, escrevi a presente, que vae por mim assignada, pelos solidarios e commanditarios que o quizerem. — *E. Pereira Carneiro.* — *E. Pereira Carneiro & C.* — *Cyrillo Tovar.* — *Pereira Carneiro & C.* — *Antonio Carlos da Rocha Fragoso.* — *Antero Pinto de Almeida.* — *Carlos Placido.* — *Francisco Toser.* — *Antonio Pereira Ferraz.* — *Dr. João Urbano Figueira.* — *Francisco Leal & C.* — *Samuel Rodrigues de Almeida.*”



Portaria n. SCm-54, de 24 de abril de 1939

O Ministro de Estado, considerando a necessidade de estabelecer medidas que coordenem as atividades dos seus auxiliares imediatos no sentido de obter a mais pronta, eficiente e ampla divulgação de todos os seus atos, despachos e resoluções em geral, resolve:

Art. 1.º Os auxiliares de Gabinete encarregados de coligir e organizar o noticiário relativo à atividade ministerial constituirão o Serviço de Imprensa do Gabinete do Ministro, que ficará subordinado ao respectivo chefe do Gabinete.

Art. 2.º Os assistentes técnicos e auxiliares do Gabinete do Ministro, diretores de Departamentos e Serviços e presidentes de Conselhos e Institutos, em seguida ao despacho com o Ministro, remeterão ao chefe do Gabinete, em duas cópias mecanografadas, um resumo dos casos solucionados e a íntegra dos respectivos despachos, ou a resenha dos atos assinados, bem como a súmula de decisões cuja divulgação interesse ao público.

Art. 3.º O chefe do Gabinete remeterá os elementos a que se refere o artigo anterior, com as devidas recomendações, ao chefe do Serviço de Imprensa, afim de que sejam redigidas convenientemente as respectivas notícias, destinadas aos órgãos diários de publicidade, exceto o *Diário Oficial*, devendo ser enviada uma cópia de cada notícia ao chefe do Gabinete, para o competente controle.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — Waldemar Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1939

Carta:

N. 429 — Sr. Dr. Joaquim Prata Sobrinho, engenheiro-chefe da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas do Distrito Federal.

De ordem do Sr. Ministro, e em solução à consulta contida na petição de 9 de março último sobre si, em face do que estabelecem os arts. 4.º, § 1.º e 6.º do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, existe incompatibilidade legal entre a pensão de contribuinte do Montepio da Prefeitura do Distrito Federal e o pecúlio que facultativamente fizestes no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, comunica, nos termos da informação a respeito prestada pelo aludido instituto, que as disposições daquele decreto-lei se aplicam unicamente aos seus contribuintes obrigatórios, não atingindo, de forma alguma, o seguro facultativo. Não mais quanto este corresponde a uma modalidade de previdência individual, que poderia ser exercida por meio de instituição privada, e para sua manutenção não se vale o referido instituto de qualquer auxílio proveniente dos cofres públicos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1939

Foi assinada a Carta, que, aprovando o estatuto apresentado, reconhece como profissional, nos termos da Legislação em vigor:

Centro dos Operários Confeiteiros (sindicato profissional), com sede no Distrito Federal (MTIC-2.107/39).

Dia 16 de março de 1939

W. Mota & Cia., recorrendo da multa que lhe foi imposta por haver infringido o disposto no art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC-17.847/38). — Dou provimento em parte, para reduzir a multa imposta no mínimo legal de cem mil réis, nos termos do art. 21 § 1.º alínea c, do Regulamento aprovado pelo decreto número 29.291.

Jaime da Silva Pimenta, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a firma Irmão Risso (MTIC-15.359/38). Preliminarmente; deixo de conhecer do pedido, à falta de fundamento legal, como acentua a Procuradoria. (O despacho refere-se ao parecer seguinte: "Pelos elementos constantes do processo, verifica-se que a firma Irmão Risso despediu o reclamante dos serviços que lhe vinha prestando na qualidade de Caixa do seu estabelecimento comercial, pelo fato de haver deixado que do cofre sob sua guarda e responsabilidade desaparecesse a quantia de 4:499\$100, destinada ao pagamento de 3 duplicatas. Havendo a firma em causa levado o fato ao conhecimento da Polícia, foi instaurado o competente inquérito, para verificação da existência do crime e o descobrimento dos seus autores e cúmplices. Das diligências e provas do inquérito nada, porém, ficou apurado quanto à autoria do delito, e por esse motivo foi o processo arquivado afinal, por despacho do juiz competente, a requerimento do Ministério Público. Em seu recurso, o recorrente apresentou como elemento de prova essa decisão do Dr. juiz que ordenou o arquivamento do processo e argumenta que não houve justa causa para sua dispensa do estabelecimento do reclamado, pois que a própria Justiça comum nada apurou contra o reclamante e mesmo reconheceu a sua inocência. Esquece-se entretanto, o reclamante que o inquérito policial não tem eficácia outra que a de habilitar o Ministério Público a promover a formação da culpa nos crimes comuns; e que, nestas condições, o arquivamento do inquérito em questão não demonstra de modo inequívoco a sua inocência, pois que pode ser ele renovado desde que novas provas se apresentem. Aliás, a Junta de Conciliação e Julgamento apresentou a questão sobre outro aspecto, isto é, si o reclamante, exercendo a função de Caixa do estabelecimento do reclamado, teria praticado um ato de desídia no desempenho de suas atribuições, dei-

xando aberto, com valores em dinheiro, o cofre sob sua guarda neste particular, se não afigura verdadeiramente legítima e perfeitamente jurídica a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Niterói. De fato, sendo o Caixa de um estabelecimento cargo de confiança e havendo no caso em apreço a pessoa carregada desse serviço agido com negligência, dando motivo pelo desleixo ao desaparecimento de uma determinada quantia, tinha, porém, o empregador justa causa para a dispensa do empregado de pois que tal fato, além de lhe ter acarretado prejuízos materiais, tementeia um deslize funcional incompatível com o cargo, estrita de confiança, que lhe fôra confiado. Assim sendo, e não tendo o recorrente provado que houve por parte dos julgadores flagrante perversidade ou violação expressa de direito, opino que se confirme a decisão recorrida").

Mário José de Carvalho, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a Companhia The Great Western of R. C. Ltd. (MTIC. 6.108-938). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, à falta de fundamento legal.

Osvaldo Sussekind Rocha, recorrendo da decisão proferida pela Junta Governativa do Sindicato Brasileiro de Bancários, que reexcluiu-o do quadro social daquele sindicato, em vista de suas atividades francamente contrárias à política sindical regulada pela legislação do país (MTIC. 3.103-936). — Em face da certidão de fls. 10, determino a reintegração do peticionário no quadro do Sindicato Brasileiro dos Bancários.

João Almeida Oliveira, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto nos arts. 7.º e 16 do decreto n. 22.637, de 24 de julho de 1933 (MTIC. 16.294-935). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, à falta de fundamento legal.

Teixeira & Antunes, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 8.º do decreto n. 24.696, de 24 de julho de 1934 (MTIC. 5.211-939). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal.

João de Moraes Sarmiento, recorrendo da multa que lhe foi imposta por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC. 10.213-937). — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Não apresentando a firma infrações que justifiquem a relevação da multa imposta faço sem processo à consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 8.")

Companhia Comércio e Navegação, recorrendo do despacho reformou a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento no sentido de ser aplicado o dispositivo do art. 1.221 do Código Civil (MTIC. 16.285-936). — Como parece à Procuradoria, reformo a decisão da Junta *a quo*, para efeito de condenar os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro a pagar ao reclamante a indenização correspondente ao aviso prévio a que o mesmo tinha direito, nos termos do art. 21 § 1.º alínea c, do Regulamento aprovado pelo decreto número 29.291. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Origina presente processo em uma reclamação do empregado Agostinho Ferreira de Aguiar contra a Companhia Comércio e Navegação, tendo sido despedido sem o necessário aviso prévio. Foi o feito julgado pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói tendo a reclamada se conformado com a decisão proferida, avocação do processo pelo Sr. ministro do Trabalho, baseada no disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de julho de 1932, tomado conhecimento deste recurso, o Sr. ministro do Trabalho, por despacho de 25 de setembro de 1936 (fls. 41), reformou a decisão da M. Junta, de acordo com o parecer do Dr. consultor Julgando-se, ainda, prejudicada em seus direitos interpôs a reclamada um recurso, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, vindo então, o processo a esta Procuradoria para emitir parecer.")

I — Para melhor esclarecimento do assunto passemos a analisar os fatos, para entrarmos, em seguida, na apreciação do recurso do alegado. Foi o reclamante, Agostinho Ferreira de Aguiar, admitido ao serviço da Companhia Comércio e Navegação, em 1 de maio de 1932, para ocupar o lugar de vigia da Vila Pereira Carneiro. Assim ficou trabalhando até o dia 28 de fevereiro de 1933, quando foi dispensado sem ter recebido o aviso com a antecedência de 30 dias, conforme estatuto o art. 1.224, do Código Civil.

II — A firma reclamada, Companhia Comércio e Navegação, em sua defesa de fls. 25, alega que o ato da dispensa não partiu da administração, pela simples razão de que o reclamante não era seu empregado, em vista de ter vendido a referida Vila Pereira Carneiro aos herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro, em 15 de fevereiro, conforme prova com a certidão de fls. 27 e seguintes. E que, portanto, não pode responder pelo ato de terceiros.

III — Alega, ainda, que não poderiam ser aplicados a este caso os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, uma vez que o fato que determinou a reclamação, é de data anterior a esta lei. E que, portanto, nada mais justo; já tendo mesmo sido reconhecido pelo Sr. ministro no seu despacho de fls. 41, que mandou reformar o disposto no art. 1.221 do Código Civil, resolvendo, em esta parte da questão.

IV — O que resta, portanto, a decidir é quem deverá responder pela obrigação estatuída no Código Civil: a Companhia Comércio e Navegação ou os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro. Como se depreende pelo documento de fls. 27 e seguintes, a Companhia Comércio e Navegação contratou com os herdeiros do

Doc. n.º 4

turnas para os pescadores. Art. 64 — "Os professores das escolas Colônias são obrigados a seguir os programas de ensino oficiais dos Estados a que pertencerem as mesmas". Art. 81 — "O presidente do Conselho de Pesca, o diretor da Divisão de Caça e os diretores da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, a Federação ou seus representantes legais e os delegados, sempre que se acharem presentes às reuniões da Colônia, poderão tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, cabendo a presidência desta pela ordem de precedência". Nesta reunião não foram rejeitados os arts. 50 ao art. 55 a pedido do conselheiro Ascânio Faria e nem vistas dessa parte dos estatutos afim de verificar se ela contrariava as disposições legais referentes às cooperativas. Nada havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual participou Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida pelo Conselho de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 27 de março de 1939. — Aprovada em 13/39. — Mello Leitão, presidente. — Anibal J. Vieira, secretário.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1939

Processos despachados:

J. Cardoso — Oferece para vender um livro de sua autoria. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pela não aceitação da proposta em virtude de já possuir o Departamento um exemplar do livro em apreço. DGPM. 4.626-37.

Dia 20

Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração — Representação contra o Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. — "De acordo com o parecer". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer do Sr. consultor jurídico que conclui "é meu parecer que este Ministério, também, nada tem que providenciar sobre a representação da "Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração", apresentada ao Sr. ministro da Justiça contra o Dr. Augusto Xavier da Veiga, Juiz de Direito em exercício da 2.ª Vara Cível, da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos em que se pede". DGPM. 4.176-38.

Dia 21

Empresa Elétrica Bragantina S. A. — Manifesto de que trata o art. 149 do Código de Aguas. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pelo deferimento do manifesto. DGPM. 5.301-38.

Fortunato dos Santos Gomes — Manifesto de que trata o artigo do Código de Aguas. — "Registe-se". DGPM. 3.996-35.
Anibal Jerônimo Vieira — Pedido de autorização para pesquisar a jazida. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 4.176-38.

Dia 22

Empresa Petrolífera Copeba — Autorização para pesquisas de Petróleo em Itamaracá, Estado de Pernambuco. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.986-38.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Submetendo à aprovação do Governo planos e orçamentos para a instalação de compressores de ar. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pela aprovação dos planos. DGPM. 4.176-38.

Augusto Teófilo Thiem — Manifesto de que trata o art. 10 do Código de Minas. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pelo deferimento do manifesto. DGPM. 2.950-35.

Fábrica Votorantim — Pedido de aprovação de planos para instalação de oficina mecânica. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pela aprovação dos planos. DGPM. 82-39.

José Abdo Abjandi — Pedido de averbação. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 394-39.

Comunidade Pimentel — Manifesto de que trata o art. 149 do Código de Aguas. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pela não aceitação do manifesto. DGPM. 4.255-39.

Município Municipal de Guaporé — Manifesto de aproveitamento de água. — "Registre-se". DGPM. 4.607-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de abril de 1939

Processos despachados:

Siderúrgica Belgo Mineira — Pedido de certificado. — "A empresa deve juntar as plantas exigidas pela letra b do § 1.º do

art. 22 da Lei n. 300, de 24-2-38, de acordo com os pareceres da D. A." DGPM. 344-39.

Empresa Brasileira de Mineração Ltda. — Pedido de autorização para funcionar. — "A atribuição de autorizar sociedades de mineração a funcionar permanece com o Governo Federal; não foi transferida ao Estado de São Paulo pelo Decreto n. 3.802, de 8 de março de 1939. Deverá a interessada dar andamento aqui mesmo ao presente processo". DGPM. 444-39.

Sebastião Soares de Abreu — Pedido de certidão. — "Deferido". DGPM. 4.462-39.

Cia. Territorial Noroeste de Minas — Cumpre as determinações do art. 10 do Código de Minas. — "Sele os documentos". DGPM. 3.911-35.

Dia 19

Joaquim Pedreira Mascarenhas — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfazer as exigências da D. A." DGPM. 2.879-39.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor da Sub-Divisão de Transmissões:

N. 298 — Solicita providências para que as Estações Rádio emissoras do 25 B. C. e do 2º B. R. façam a transmissão das observações meteorológicas.

— Ao Sr. diretor de Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P.:

N. 299 — Comunica ter sido autorizada a cessão, por empréstimo, àquele Divisão dos livros e revistas técnicas, conforme relação anexa.

— Ao Sr. comandante da Base de Aviação, de Santos:

N. 300 — Agradecendo a remessa de diagramas e folhas de observações das sondagens realizadas naquela base.

— Ao Sr. comandante da Aviação Naval no Rio Grande do Sul:

N. 301 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 302 — Solicita a extração do necessário empenho, na importância de \$3\$800, em favor do Departamento dos Correios e Telégrafos, relativa às despesas com a instalação de telefone oficial no novo Observatório Meteorológico.

— Ao Sr. Sezefredo Silveira de Melo:

N. 305 — Agradece a comunicação de ter sido nomeado diretor do Pessoal do Instituto Técnico Profissional do Rio Grande do Sul, deixando por essa razão, o cargo de diretor do Instituto Coussirat Araujo, no desempenho do qual prestou valiosa colaboração a este Serviço.

— Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 306 — Encaminha relação e proposta de extranumerários mensais necessários aos trabalhos deste Serviço.

Correspondência da Rede:

Ao encarregado da Estação Meteorológica de Pedro Afonso:

N. 146 — Remete novos impressos do I. P. A. S. E., afim de serem convenientemente preenchidos e assinados pelos interessados.

Requerimentos despachados:

Antônio Expício de Macedo e José Leão Silva, pedindo férias. — Concedido.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pelas portarias ministeriais ns. SCm. 52 e 53, de 22 de abril corrente, foi concedida exoneração a Rômulo César Alves das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 15ª Região, com sede na capital do Estado do Paraná, e nomeado, nos termos do artigo 16, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Presciliano Requião para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as referidas funções. (Processo n. MTIC. 11.499, de 1938).

Camilo Pereira Carneiro, a venda da Vila Pereira Carneiro, imitando desde já — 15 de fevereiro de 1935 — os referidos menores na posse da dita propriedade, ficando a mesma sob sua *completa posse e administração*. Ora, se a administração da Vila passou para os referidos menores no dia 15 de fevereiro, na data da despedida do reclamante — 28 de fevereiro — está o empregado sob sua administração e, portanto, sob sua responsabilidade. Era, de fato, empregado dos herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro e não mais da Companhia Comércio e Navegação. Com o ato de transmissão da posse, tendo havido, facilmente, a cessão do contrato de locação de serviço. Em conclusão, somos de parecer seja reformado o julgado para condenar os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro, ao pagamento do aviso prévio, uma vez que a responsabilidade da dispensa deve recair sobre os mesmos."

José Orsini Campos e João Gomide Campos, pedindo avocação do processo em que são partes os requerentes e a Companhia de Tecidos Santanense, visto não se conformarem com a decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte (MTIC 11.261-935). — Devolva-se o processo à Inspeção Regional, para os fins indicados no parecer da Procuradoria. (O parecer a que este despacho alude é do teor seguinte:

"A decisão de fls. 83, quanto ao reclamante João Gomide Campos, obedeceu, rigorosamente, ao que preceitua o art. 1º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. Quanto, porém, ao de nome José Orsini de Campos, pesando sobre o mesmo a acusação de furto, a Junta de nenhum modo poderia louvar-se em meras declarações do reclamado ou testemunhas pelo mesmo apresentadas. Em se tratando de um delito previsto no Código Penal, a Junta somente deveria concluir pela culpabilidade do acusado e negar-lhe qualquer direito, como empregado da reclamada, em face de sentença do juiz competente e passada em julgado. Opinamos, portanto, pela volta do processo ao tribunal prolator, afim de baixar o mesmo em diligência policial cujas conclusões servirão de base a novo julgamento."

Companhia Lopes Sá, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto no art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (MTIC 17.844-933). — Dou provimento ao recurso, à vista do parecer do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho. O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Tendo em vista o que preceitua a letra e do art. 1º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, reformo o despacho de fls. 16 e verso, para submeter o processo à consideração do Sr. ministro, opinando pelo provimento do recurso, de vez que, conforme se verifica da informação prestada pela fiscalização, o Sr. Antônio Lopes exerce as funções de "vendedor".

Dia 6 de abril de 1939

Raul Alves Seabra, ex-empregado da casa de penhores Oto Jerke & Comp., pedindo o seu aproveitamento na Caixa Econômica do Rio de Janeiro (MTIC 145-939). — Transmita-se à Caixa Econômica do Estado do Rio.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1939

Apareceu Gustavo Naumann, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares, relativas ao corrente exercício, em dezembro. (SM-374-39). — Atendendo à impossibilidade de requerer o postulante no devido tempo, defiro, por equidade.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A exposição de motivos deste Ministério a que se refere a de n. 617 de 14 de abril corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na qual o Sr. Presidente da República exarou em 17 do mesmo mês o despacho: "Aprovado" é a seguinte:

N. 1-SP-13 — Sr. Presidente da República. Havendo a Comissão de Eficiência deste Ministério opinado, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pela aceitação da proposta feita pelo diretor do Serviço do Pessoal, no processo n. MTIC. 4.947 de 1939, para o preenchimento das vagas decorrentes da dispensa do auxiliar de escrita de 3ª classe Reinaldo Appit e do falecimento do auxiliar de igual categoria Carlos Moreira Lima, e da resultante de ter sido tornada sem efeito a portaria de admissão do auxiliar de 3ª classe Ladislau Vinhais Weinberger, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne de autorizar que, de acordo com a referida proposta, sejam aproveitados nas vagas de auxiliar de escrita de 3ª classe os de 4ª classe Nodji de Almeida Rocha e Raul Obino, e, nas resultantes do aproveitamento em causa, os auxiliares de escrita de 5ª classe Milton Gurgel Salgado e Rui Ribeiro de Castro para as de auxiliar de escrita de 4ª classe, os auxiliares de 1ª classe Francisca Carneiro Leão do Nascimento e Iaci Gentil Nunes para as de auxiliar de escrita de 5ª classe os auxiliares de 2ª classe Alzira Estéla Monteiro e Léa de Sousa Alvarenga para as de auxiliar de 1ª classe os auxiliares de 3ª classe Almeirinda Cordeiro de Albuquerque e Olga de Brito Andrade para as de auxiliar de 2ª classe, admitindo-se para as de auxiliar de 3ª classe Antônio Silva Maia Neto, Dinorá de Sá Ca-

valcanti e o servente de 5ª classe Valdemar de Barros Cachapu conformidade do que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei n. 240. Tendo, foi dispensada a anexação dos documentos exigidos no item art. 18, para os que já exerciam funções de mensalistas, por já sido apresentados, no Serviço do Pessoal, em tempo oportuno.

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 20 de abril de 1939

José Gomara, inspetor de Previdência "L", pedindo arbitragem de 102 diárias por serviços prestados fora da sede da sua repartição (processo n. 6.214-39). — Arbitro em trinta mil réis diários, se o necessário empenho, nos termos da informação.

Dia 17

Sabino Brasileiro Fleury, auxiliar de escrita, pedindo sua nomeação para o cargo de inspetor de Previdência, interino, deste Ministério (proc. 2.996-39). — Arquite-se, à vista da informação, cite interessado.

Dia 22

Departamento de Estatística e Publicidade solicitando a expedição de expediente para o técnico "L" Arcia de Menezes Ribeiro; tecnologista "K" M. Araujo; técnico Rugiero e Alice; e a auxiliar de terceira classe Tertuliano dos Santos Figueiredo, auxiliar de quarto e para o chefe de oficina favoravelmente. (4.941-939). — Como parecer do S. P. (O Serviço do Pessoal, sendo duas pagas).

Vitor de Magalhães, oficial administrativo "K", pede a transcrição em seus assentamentos do teor de dois documentos apresentados (processo 5.651-939). — Deferido.

Mário Gomes da Fonseca, auxiliar de primeiro classe, extermário mensalista deste Ministério, tendo sido aprovado no curso realizado para provimento do cargo de identificador do Serviço de Identificação de Imigrantes, solicita sua nomeação para o cargo de dactiloscopista da classe "F" do Quadro Único deste Ministério (processo 5.614-939). — Como parece o S. P. (O Serviço do Pessoal julga que não há o que deferir, por já estar preenchida a vaga pedida pelo requerente).

Valdemar Torres Bandeira, oficial administrativo "L", pedindo a renovação de licença, de acordo com o Decreto n. 42, de 15 de abril de 1937 (proc. 7.272-939). — Como parece ao S. P. Deferido.

Por portaria de 22 de abril corrente foi tornada sem efeito a portaria de 31 de janeiro último, pela qual Arlete Pena Medeiros foi admitida para exercer as funções de auxiliar de terceira classe das Inspetorias Regionais — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por não ter tomado posse no prazo legal.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1939

Florêncio Francisco das Chagas, reclamando contra a firma presa Carioca de Laticínios Ltd. (SIP-8.915-27). — Arquite-se, por conclusão.

Serviço de Identificação Profissional, solicitando autorização para funcionários assinar as folhas do ponto em dias alternados (353-39-SIP-6.112-39). — Arquite-se, por conclusão.

Vilela Pedras & Comp., remetendo cupões de carteira (5.031-39-SIP-6.869-39). — Arquite-se por conclusão.

Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd., comunicando que o Sr. Rolf Richard Kurt Hoffmann, foi admitido naquela sociedade (DNT-5.045-39-SIP-6.821-39). — Arquite-se, por conclusão.

Juiz de Direito, interino, Dr. Sadi Cardoso de Gusmão, solicitando cópia de assentamentos referentes a empregados da firma van Mastuvih & Comp. (DNT-4.762-39-SIP-6.252-39). — Arquite-se, por conclusão.

Maria do Carmo Valim Hoehne, solicitando registro como técnico licenciado (SIP-5.021-39). — Reformo o despacho anterior, deferir o pedido, de acordo com a informação. Tendo em vista a decisão proferida pelo senhor ministro, em conformidade com o parecer do senhor consultor jurídico, no DNT 4.222-38, impõe ao requerente a multa de 200.000 (duzentos mil réis), por infração do art. 22 do regulamento aprovado pelo decreto n. 57, de 20-2-39.

Dia 17

Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, remetendo cópia do processo n. 21, de 15 de março de 1937 (DNT-6.541-37-SIP-11.554-37). — Aguarde-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 20 de abril de 1939

Ordem de serviço n. 255 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936 e em face da decisão d

Director, re processo SIP-2.666-1939, determina que, de agora em diante, as testemunhas que assinarem os termos de reclamação, de apresentação das queixas formuladas perante a 4ª Divisão, devidamente notificadas, afim de prestarem depoimento nas datas marcadas para as partes interessadas.

Isabel da Cunha Pereira, solicitando identificação (SIP-8.916-39). — Deferido, em termos.

Angélica Ferreira Fernandes, reclamando contra a firma Madriarnier Schayer (SIP-3.209-39) — Termo 210. — Aprovo plenamente as conclusões do relatório da 4ª Divisão, pelas quais se vê que não têm fundamento as acusações feitas pela reclamada. Alegações visaram apenas tumultuar o processo. Em face do que se apurou quanto à improcedência da reclamação, imponho à firma Garnier Schayer, estabelecida à praia do Russell n. 144, a uma multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29/10/1932, por ter se recusado a anotar a profissão pertencente a Angélica Fernandes, conforme ficou no presente processo.

Eduardo & Costa, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-11.688-39). — Deferido.

J. Medeiros, de Oliveira, solicitando registro de livros (SIP-1.964-39). — Deferido.

Colégio Israelita "Talmud Torah", solicitando registro de livros (SIP-11.959-39). — Deferido.

Francisco Gallicchio, solicitando registro de livros (SIP-11.942-39). — Deferido.

Joaquim Vicente, solicitando registro de livros. (SIP. 11.916-39). — Deferido.

Pontes Correia & Santos Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.843-39). — Deferido.

Armando Ferreira Leite, solicitando registro de livros. (SIP. 11.841-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requere deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados anteriormente, neste Serviço.

Mário Bianchi, solicitando registro de livros. (SIP. 11.834 de 39). — Deferido.

Actur Mesquita, solicitando registro de livros. (SIP. 11.716 de 39). — Deferido.

Luciano Vaena, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 3.810 de 1938). — Deferido.

Alexandre Bastos, solicitando transferência de firma. (SIP. 11.703-39). — Deferido.

Giuffo & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 6.569-39). — Deferido.

A. Bara, solicitando transferência de firma. (SIP. 10.349-39). — Providencie-se. A Secretaria. Alude o despacho ao seguinte: Previamente, proponho que a firma requerente cumpra a lei do Selo, anexando os documentos anexados às fls. 3, 4 e 5, do presente.

Antônio Alves Rangel, solicitando transferência de firma (SIP. 11.739-39). — Deferido.

Ferreira & Ferreira, solicitando transferência de firma. (SIP. 11.739-39). — Deferido.

Matos, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 475-58). — Deferido.

Amênio, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 11.734-39). — Deferido.

Pavão, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 11.733-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Comparecimento do requerente de fls. 2 nesta Divisão, para apresentar as fichas em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Antônio de Magalhães, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 12.185-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Cesar Simões Ladeira, solicitando registro de livros. (SIP. 1.752-39). — Deferido.

Domingos de Carvalho Neves, solicitando registro de livros. (SIP. 11.703-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requere deverá esclarecer se se trata de filial ou se de transferência de firma, de vez que já possui registro para a mesma rua n. 49.

Propriedade S. A., solicitando registro de livros. (SIP. 11.846-39). — Deferido.

P. Castilho, solicitando transferência de firma. (SIP. 10.076-39). — Deferido à vista da informação e parecer.

Sebastião Alexandre & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.861-39). — Deferido.

Antônio Moutinho, solicitando transferência de firma. (SIP. 11.733-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da solicitante a este Serviço, afim de apresentar documentação oficial que prove o alegado.

A. Alves, solicitando transferência de firma. (SIP. 9.916-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Pro-

ponho o comparecimento da solicitante a este Serviço, afim de apresentar documentação oficial que prove o alegado.

Abreu & Filhos, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 9.231-39). — Deferido.

Gazeta de Notícias, solicitando registro de livros. (SIP. 11.819 de 1939). — Deferido.

Manuel Perez Rincon, solicitando registro de livros. (SIP. 11.840 de 1939). — Deferido.

José Henrique dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP. 11.815-39). — Deferido.

Sebastião Martins, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 12.051-39). — Deferido.

Alinelson Lopes Rodrigues, solicitando registro de livros. (SIP. 11.708-39). — Deferido.

Fernando de Carvalho Barata, solicitando registro de livros. (SIP. 11.717-39). — Deferido.

Cartonagem Maracanã Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.719-39). — Deferido.

Maurício Aisemberg, solicitando registro de livros. (SIP. 11.709 de 1939). — Deferido.

Tomaz & Gonçalves Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.692-39). — Deferido.

José Augusto de Andrade, solicitando registro de livros. (SIP. 832-39). — Deferido.

Manuel da Silva Lourenço, solicitando registro de livros. (SIP. 11.852-39). — Deferido.

Kertenitzki & Rapoport, solicitando registro de livros. (SIP. 11.863-39). — Deferido.

J. Wabderoy & Matos, solicitando registro de livros. (SIP. 11.878 de 1939).

P. R. Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP. 11.872-39). — Deferido.

Avelino Vieira, solicitando identificação. (SIP. 10.642-39). — Deferido, em termos.

Albino Gomes Meireles, solicitando identificação. (SIP. 10.643-39). — Deferido, em termos.

Miguel Beiro Cambeiro, solicitando restituição de documento. (SIP. 10.603-1939). — Restitua-se o documento, mediante recibo, remetendo-se depois o processo ao Arquivo Geral.

Durval Rodrigues, reclamando contra a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, Fabrica Botafogo. (SIP. 8.145-39). — Termo 572. — Aguarde-se pelo prazo máximo de 60 dias.

Maria Teodora Macias Pinheiro, solicitando restituição de documento. (SIP. 7.596-39). — Devolva-se o documento, mediante recibo, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Quinta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relações de empregados da firma J. Félix & Irmão. (SIP. 400-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Alega ter extraviado a primeira, e a conselho de um funcionário, ter apresentado a segunda relação. Opino pelo deferimento do pedido, isto é, pelo cancelamento da relação n. 11.763-38, independente da apresentação da 2ª via.

Termo de reclamação s/n. (DNT. 1.336-39. SIP. 1.782-39). Aguarde-se pelo prazo máximo de 60 dias.

Quinta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Joaquim Antônio. (SIP. 53-39). — Aguarde-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Conforme se verifica, das relações apresentadas não consta possuir empregados, pelo que opino pelo deferimento do pedido, isto é, pelo cancelamento da relação n. 529-38, independente da apresentação da 2ª via.

Laudemiro Pereira, solicitando identificação. (SIP. 6.167-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Maria Domingues Vasques, solicitando devolução de documento. (SIP. 10.488-39). — Restitua-se o documento solicitado, mediante recibo, remetendo-se, autos, à Polícia e ao D.N.I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Dia 22

José Maria Reis Perdigo, solicitando registro como jornalista (SIP. 10.480-39). — Deferido.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 15 de abril de 1939, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	190\$000
Artigo 9º	20\$000
Artigo 9º, parágrafo único	40\$000
	<hr/>
	250\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de livros):

Artigo 4º	165\$000
Total	<hr/>
	415\$000



Fl. 106
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

A Egrégia Primeira Câmara deste Conselho, apreciando os autos do processo em que BENEDITO MARIANO TAVARES reclama contra a Companhia Comércio e Navegação, resolveu, em sessão de 16 de Janeiro de 1939 (acórdão de fls. 67, publicado no Diário Oficial de 9 de Maio do mesmo ano), julgar improcedente a aludida reclamação.

A' essa decisão o Sindicato dos Operários e Empregados de Construção Naval, procurador de Benedito Mariano Tavares, ofereceu os embargos de fls. 70/71, consoante lhe facultava o § 4.º do art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Em sessão plena de 7 de Março do corrente ano, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu receber os aludidos embargos, para o fim de julgar procedente a reclamação de Benedito Mariano Tavares, pelos fundamentos do acórdão de fls. 83/84, publicado no "Diário Oficial" de 24 de Julho do corrente ano.

Não se conforma com essa resolução a Companhia Comércio e Navegação que, dentro do prazo legal, e invocando o disposto na alínea b do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentando, para tal fim, os argumentos de fls. 89 e seguintes.

Fundamenta o seu recurso, no fato de haver sido a "Vila Pereira Carneiro", da qual passou a ser empregado o reclamante, transferida de proprietários em 15 de Fevereiro de 1935, portanto, em data anterior à da demissão do interessado, ocorrida a 28 do mesmo mês e ano.

Oferecendo, ainda, outras razões em seu favor, transcreve a Companhia Comércio e Navegação um despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, em caso idêntico ao dos presentes autos, e no qual S. Excia. decidiu no sentido de ser a Com-



panhia isenta de qualquer obrigação para com o empregado reclamante.

Decidiu, mais, o Sr. Ministro, condenar os herdeiros do Coronel Camilo Pereira Carneiro (proprietários da Vila Pereira Carneiro), ao pagamento do aviso prévio, uma vez que a responsabilidade da dispensa devia recair sobre os mesmos.

Esse despacho, proferido no processo de reclamação de Agostinho Ferreira de Aguiar, foi publicado no "Diário Oficial" de 26 de Abril de 1939.

A' vista do exposto, pretende a recorrente seja avocado o presente processo, para, reformado o acórdão do Conselho Pleno, ser restabelecida a decisão da Primeira Câmara, que julgou improcedente a reclamação formulada por Benedito Mariano Tavares.

Assim informados, transmito os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a d. Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se decidir sobre o recurso de fls. 89/99.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

Recurso, em face do que consta dos autos, não merece provimento. Assim, verifica-se que o reclamante erg. empregado da Companhia União Fabril, conforme se vê de sua carteira profissional, ne. qual ingressou em 1921. Gozando pois, do direito de estabilidade, não pôde



107
Mig

seu dispensado.

O parecer do Sr. Procurador Ge-
ral de fls 79/81, explanando a
questão, e, em virtude dele,
o Conselho pleno, deu ganho
de causa ao operário.

Assim, nada mais é possí-
vel alegar a Companhia por que
o reclamante era empregado
de férias e não de férias
tudo devido à estabilidade
de emprego.

Remetam-se o auto à In-
te. Proc. e. Trib. Sup. 30/10/40.

[Signature]
Victor Lima

1-11-40

Requeri sejam transcritos e
enviados ao Juiz Federal de São
Paulo para julgamento desta causa
no Conselho, ou Conselho
Pleno.

Rio, 15/11/40

J. Lemos Junior Adv.
R. Paul.

10 SAAS. para atender.

Rio, 28.XI.40
[Signature]
Geral

Guimarães - re. Ao Of. Adm.

Rio, 5/12/40
Guimarães

Em cumprimento ao despacho retro, passo a transcrever as notas taquigráficas relativas ao julgamento deste processo, pela 1ª. Câmara, em sessão de 16/1/938:

Cons. E. Pederneiras - (Proc. 10.668/35) Delegacia do Trabalho Marítimo encaminhando reclamação de Benedicto Mariano Tavares contra a Cia. Comercio e Navegação. Ele era vigia da Vila Pereira Carneiro: (lido). Não podendo ser aproveitado no escritório, mandaram-no para as oficinas porque não tinha aptidões para mais nada. Agora ele reclama. A Cia. alega que ele nunca trabalhou na Cia. e nunca foi inscrito no Instituto dos Marítimos. O dr. Gualter Ferreira relatando, converteu em diligencia para que fosse verificado si ele trabalhou alguma vês no Cajú. A diligencia foi feita e diz: (lido). Ele era apenas vigia, não tendo aptidões para trabalhar na Cia. Diz assim a Procuradoria: (lido). A Cia. até facilitou o exame dos livros: (lido). A diligencia foi feita para esclarecer esta duvida, para saber si ele trabalhou ao menos alguns dias. Eu dispenso mais alguma diligencia, estou satisfeito. Julgo improcedente a reclamação.

Sr. Presidente - Julgou-se improcedente a reclamação."

Nada mais consta.

Taq. DMF/

Luiz B. de Barros Guimarães
Of. Adm. "H".

Notas taquigráficas do julgamento do presente processo, pelo Conselho Pleno, em sessão de 7/3/940:

"Cons. Moreira de Azevedo - (Proc. 10.668/35) Sindicato dos Operarios e empregados na Industria e Construção Naval. São



embargos ao acórdão da 1a. Camara. O acórdão da Camara diz: (lido). O interessado embargou, argumentando e juntando documentos. Foi à Procuradoria que deu o seguinte parecer: (lido). O documento de fls. 45 é um acórdão, é um documento proferido em caso igual, em que foi julgado improcedente para se reconhecer a estabilidade do reclamante. A Cia. declara: (lido). Todos os documentos comprovam sua estabilidade, assim sou obrigado a respeitar o direito adquirido deste funcionario que já tem mais de 14 anos de serviço. Neste sentido já relatei outros casos. A procuradoria diz que: (lido). Mas o marido já foi julgado; a Camara julgou improcedente a reclamação. O meu voto, de acordo com a Procuradoria, é recebendo os embargos para julgar procedente a reclamação.

Sr. Presidente - O relator recebe os embargos, modificando o julgado anterior, julgando procedente a reclamação".

Nada mais consta.

Taq. DMF

Rio, 6 de dezembro de 1940.

Amor D. de Barros Guimarães
Of. Adm. "H".

Restituo ao Sr. Diretor Geral
Rio, 11/12/41

Galvão
Rafael Nunes Galvão
ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA

16/12

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Dez. de 1940

Inc. 24-12-40

Marcos
Director da Secretaria

109
ful

Proc. 10.668/35 - Delegacia do Trabalho Maritimo remete o processo referente á demissão de Benedito Mariano Tavares da Companhia Comércio e Navegação.

LRA/DEC

P A R E C E R

Por se não conformar com a decisão do Conselho Pleno, pelo venerando acórdão de fls. 83, dentro do prazo legal, a Cia. Comércio e Navegação recorre para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

O recurso não deve ser aceito, pois que o § 5º do art. 4º do Dec. 24.784, de 14-7-1934 é imperativo quando diz que as decisões do Conselho Pleno em gráo de embargos são de ultima instancia.

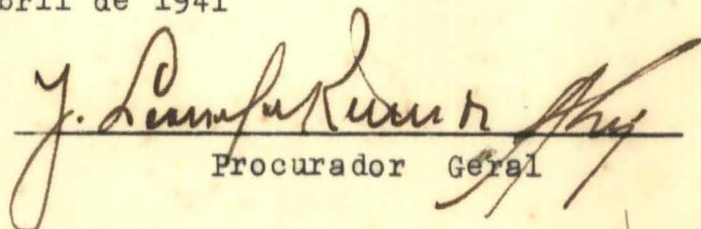
E' o caso dos autos, logo o recurso invocado não é aceitavel.

Tambem não se apoia o recurso em nenhuma dos casos do art 5º do invocado decreto.

Aliás tambem no mérito a improcedencia do recurso é evidente, porque o E. Conselho já julgou diversos casos em especie perfeitamente identico, mandando reintegrar empregados demitidos pela Cia. Comércio e Navegação sob a alegação de que eram apenas empregados da Vila Pereira Carneiro, como bem se vê das copias das notas taquigraficas.

Opino se envie o processo a alta consideração do Sr. Ministro.

Rio, 4 de Abril de 1941


Procurador Geral

8.4



deuse. A consideracão do Sr. Presi-

Pio 15.4941
Mauricio

De acordo com
o parecer da Procuradoria,
n.º 109, submetido o processo
da' llevada deliberação
de S. Excia. o Sr. Ministro,
em face do recurso de
n.º 89.

Pio 25.461
[Signature]
Presidente

As C. 4.
Emp. 5.41.
w. [Signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

fls. 111
/

CNT 10668-935.

DTM remete o processo referente à demissão de Benedito Mariano Tavares, da Companhia Comércio Navegação.

P.329 - Empregado da Vila Pereira Carneiro. Não se pode incluir entre os marítimos.
Reclamação improcedente

P A R E C E R

1. O recurso interposto pela Companhia Comércio e Navegação tem fundamento na letra b do art. 5º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 e merece ser provido.

2. Efetivamente, do exame do processo se apura que conhecendo de uma reclamação formulada por Benedito Mariano Tavares contra aquela Companhia, decidiu o C.N.T., em grau de embargos, que o reclamante, embora contínuo da Vila Pereira Carneiro, como êle próprio afirmou em sua reclamação, era marítimo e achava-se amparado pelo benefício da estabilidade, embora não dissesse êsse Conselho qual o texto de lei que o garantia em tal vantagem.

3. Ora, o que do processo se apura, e nesse sentido já decidiu o Ministro caso semelhante (vide fls. 104), é que a Companhia Pereira Carneiro não é empresa de navegação, mas reunindo um conjunto de atividades industriais, entre essas a dos transportes marítimos, não se podem pois caracterizar todos os seus empregados por essa última atividade, e tanto assim é que o reclamante não foi associado do L.A.P.M.

pl. 112
EU

o que não ocorreria si se tratasse de marítimo, qualidade aliás que lhe foi negada pela Delegacia do Trabalho Marítimo (fls. 17).

4. Do mesmo modo se verifica que a dispensa do reclamante se operou posteriormente à transferência da Vila Pereira Carneiro a proprietários diversos e a cuja responsabilidade se deve atribuir êsse ato.

5. Isto posto, sou de parecer que, provido o recurso, seja declarada a improcedência da reclamação no que diz respeito a Pereira Carneiro e Cia. Ltd., ressaltado ao empregado seu direito de reclamar contra os responsáveis pela dispensa e nos termos da lei vigente ao tempo em que êsse facto ocorreu.

Rio, 30-6-941.

[Signature]
Consultor Jurídico.

Refiro-me a decisão do C. T. T., à vista do parecer do C. J. 4-7-41
[Signature]



A. 2. Seção, Em 17/7/41
[Signature] 14/7

MTIC 19890-941

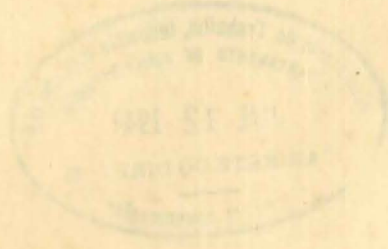
Recebido out

Preparel o extrato do assumpto, seguita do
despacho, para inserção no Diário

Em 16. 7. 1941 Naíma R. Coutinho
Esc. E.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 17 de 7 de 1941, pag. 14386





44.113
 M.F.P.

Está em condições de ser res-
 tituído ao Conselho Nacional do Trabalho
 o presente processo, visto já ter sido pu-
 blicado o despacho no Diário Oficial.

Em 18 de julho de 1941.

Wairam R. Bentinho

M.F.

De acordo.

Em 18/7/41

R. D. P.
 C. M. S.

Restitua ao Conselho Na-
 cional do Trabalho.

Em 19.7.41.

C. M. S.

G.P. 21.7.41.

1. Cumpra-se o despacho do Sr. Ministro, exarado a
 fls. 112 dos presentes autos.

2. Ao D.J.T.

Rio, 21 de Julho de 1941.

PRESIDENTE DO C.N.T.

Recebido em 25.7.41
 A. D. P.

Em 25.7.41

Bernardo de Barros Carneiro
 Diretor

Recebido em 26. f. 41
A. J. D. J.

Rio, 24. f. 41

Machado
Pinto

Apresento, nesta data, projetos de expedientes, em cumprimento ao despacho de fls. retro, da Presidência deste Conselho.

BP.-SDI., em 29 de Julho de 1941

Machado
Pinto

Visto em 30.7.41
Machado
Chefe do SDI

Visto em 7.8.41
R. 4/874
Machado
Mach.

Foram expedidos nesta data, os ofícios
SDI 181 e SDI 182, constantes, por cópia,
as fls 114 e 118.

4-8-41
M. C. Cayrol Bastos.
Esc. 2. J.

GNT-10.688/35-SDI-18/4/41

Em 4 de agosto de 1941.

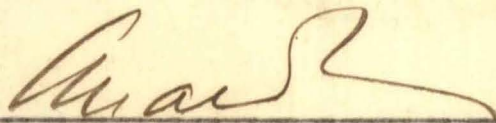
Sr. Diretor.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto por essa Companhia à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo referente à reclamação de Benedito Mariano Tavares, exarou, em 4 do mês próximo findo, o seguinte despacho: "Reformo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, à vista do parecer do Consultor Jurídico".

Outrossim, comunico-vos que o citado despacho ministerial foi publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mês.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor da Companhia Comércio e Navegação.
Avenida Rio Branco, 26-A - 4ª andar - NESTA.

GNT-10.668/35-SDI-182/41

Em 4 de agosto de 1941.

Sr. Benedito Mariano Tavares.

A/C do Sindicato dos Operários e Empregados na
Indústria de Construção Naval.

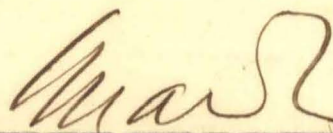
Rua de São Bento nº 5, 1º andar.

NESTA.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto pela Companhia Comércio e Navegação à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo referente à vossa reclamação, exarou, em 4 do mês próximo findo, o despacho que se segue: "Reformo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, à vista do parecer do Consultor Jurídico".

Cientifico-vos, outrossim, que o citado despacho foi publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mês.

Saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Recebi o original do
ofício S. D. 1.-182-41-

Para ser entregue a

Benedicto Marianno Soares

em 4-8-41-

Luizino Ramos de Faria
Presidente do Sindicato O. E. E. C. Naval



11/10
Ruy

D. J. T. - D. O. S. D. Y. - No. 10668/35.
Sr. Chefe.

O presente processo está em condições de ser arquivado, isto porque já foi decidido pelo Sr. Ministro, por despacho de 4 de julho de 1941, exarado a fls. 112, e publicado no D. Oficial de 17 do mesmo mês e ano.

Aty 6/10/1941
Maurício Bualdy
Dito

De acordo. Em 7. 10. 41
Buenos Aires - chefe da SDI

De cont. em
o arquivamento
refeito
Maurício Bualdy
Dito

requerimento
D. J. T. 9-10-41

José Carlos

Recebido em 10. 10. 41
A. O. D. T.
Rio, 10. 10. 41
Maurício Bualdy
Dito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 6 DE NOVEMBRO DE 1941
D. J. T. 11/10/41



Handwritten text, mostly illegible due to bleed-through from the reverse side of the page. Some words like 'processo' and 'documento' are faintly visible.

JUNTADA
Juntel ao processo o documento de
fls. 19 protocolado
sob o n.º 155-4568-47
Em 29 de maio de 1947

J. P. J.

Extensive handwritten notes and signatures covering the bottom half of the page, including a large signature at the bottom center.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Nacional do
TRABALHO

*bls 117
out*

*Nas autas
23/5/47*

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
N.º 4568	
ENTRADA 23 MAI 1947	
PTST	STS
DA	DJ
DD	SDC

BENEDITO MARIANO TAVARES, brasileiro, operário, residente à travessa Conceição Corrêa, 9 em São Gonçalo - E. do Rio, tendo juntado sua carteira profissional ao processo C.N.T. 10.668/35 - S.D.I - 182/41, arquivado sôbre o M.T.I.C. em 31 de agosto de 1942, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar a V. Excia. a devolução da referida carteira.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Gonçalo, 23 de Maio de 1947

Benedicto Mariano Tavares

*verificar
situação do
processo*

*M.T.I.C.
01.8.42*



101 118
 2/4/42

À consideração do Sr.
 Ministro Presidente,
 opinando pelo arqui-
 vamento do pedido, me-
 diante recibo do interes-
 sado

Rio, 30.5.42

~~Arq. SPT~~

-x-

De acordo.

Rio, 30/5/42

~~[Signature]~~

-x-

Rec 2/6/42

representei, nesta data, pro-
 jeto de expediente

SPT em 3/6/42

[Signature]
 E. F.

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SERVIÇO ADMINISTRATIVO

119
28

CARIMBO DA ESTAÇÃO



PRÉAMBULO

Espécie: **OFICIAL**

Número.....

Data..... Hora.....

Origem.....

Palavras.....

Via a seguir.....

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

DM.

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

Benedito Mariano Tavares
Conceição Corrêa 9 - São Gonçalo - Estado do Rio

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N. 98 de 3. 5. 47

TENDO SENHOR PRESIDENTE ESTE TRIBUNAL DEFERIDO VOSSO PEDIDO
DEVOLUÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL JUNTA PROCESSO CNT-10 668/35 vg
SOLICITO VOSSO COMPARECIMENTO SECÇÃO PROCESSUAL DESTA TRIBUNAL vg
SALA 952 - PALÁCIO TRABALHO vg A FIM RECEBERDES ALUDIDO DOCUMENTO pt
ATENCIOSAS SAUDAÇÕES pt ENÉAS GALVÃO - DIRETOR DIVISÃO PROCESSO E
JULGAMENTOS pt

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

Egaton



120
28

certifico que, nesta data, de-
sentranhei dos presentes autos a
carteira profissional de Benedito
Mariano Tavares, nº 14275 - série 8ª,
constante de fls. 6, em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente des-
te Tribunal, exarado as fls. 118.

SPT em 9-6-47

Bohl
E. C. F.

Declaro que recebi nesta data a carteira
profissional de Benedito Mariano Tava-
res na qualidade de presidente do sindi-
cato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais
Elétricos de São Gonçalo do Quel
o mesmo é associado.

Rio, 9 de Junho de 1947

Ante José de Almeida

A consideração do Sr.
Diretor da D.P.F., propondo
a volta dos autos ao
Arquivo. Rio, 10.6.47

Chf. SPT

Arquive-se em 10.6.47
E. Gabris
Arquit